



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburgues da Costa Junior
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiríça Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Nair Mota Dias - Interina
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Girlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Regildo Wanderlay Salomão

Gabinete do Governador

LEI Nº 3.089 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Declara de Utilidade Pública ao Âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Profissionais do Sistema Organizacional de Ensino Modular - SOME/SOMEI - APSOME.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei Estadual nº 0027, de 1992, a Associação dos Profissionais do Sistema Organizacional de Ensino Modular - SOME/SOMEI-APSOME, fundada em 09 de fevereiro de 2017, a APSOME tem sede provisória e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Décima Primeira Alameda nº 538, CEP: 68.909-523, no bairro Jardim Caraná”, entidade rege-se pela Lei nº 10.406, de 2002 de acordo com o seu artigo 44, associações sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.621.604/0001-16.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61661

LEI Nº 3.090 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui no âmbito do Estado do Amapá o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Amapá a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover debates sobre o tema;
- II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
- III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61662

LEI Nº 3.091 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos Catadores de Macapá (ACAM).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:

https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

do Estado do Amapá, nos termos da Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Catadores de Macapá (ACAM), fundada em 02 de maio de 1997, com Sede Provisória na Br. 210 km 14 - Macapá ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MACAPÁ (ACAM), sem fins lucrativos, entidade regida pela lei de nº 10.406 de 2002 de acordo com seu art. 44, associações sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.131.878/0001-80.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61663

LEI Nº 3.092 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Garante ao ex-jogador de futebol o ingresso nos estádios, em dias de jogos, a seu assento em cadeira numerada, no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ex-jogador de futebol que tenha disputado o campeonato amapaense por qualquer clube afiliado, por tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, querendo, pode reivindicar à Federação Amapaense de Futebol o ingresso e o direito a assento em cadeira numerada, nos estádios, em dias de jogos, em todo o Estado do Amapá.

Art. 2º A Federação, se solicitada pela parte interessada, expedirá a carteirinha de gratuidade e determinará os números de cadeiras que serão reservadas para o uso de veteranos durante o ano em exercício.

Parágrafo único. A renovação dar-se-á mediante nova solicitação, por igual período, tantos quantos forem necessários, e cessará somente com a desistência do solicitante ou por outro motivo relevante.

Art. 3º O benefício dado ao veterano solicitante é pessoal e intransferível, perdendo o direito a conquista quem entregar seu documento para uso de terceiros.

Art. 4º Nos estádios de futebol pertencentes aos clubes, o limite máximo de assentos a ser ofertados aos veteranos será de 50 (cinquenta), somente em dias de jogos.

Art. 5º A federação garantirá o limite de assentos assegurados por lei aos veteranos com base no rigoroso critério de chegada aos estádios e caso haja uma demanda maior que a oferta, os demais veteranos ficarão em arquibancada coberta.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61664

LEI Nº 3.093 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a priorização de procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes contra mulheres no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado do Amapá, a priorização de procedimentos investigatórios que visem à apuração e à responsabilização de crimes contra mulheres.

Art. 2º Consideram-se prioritários, para efeitos do art. 1º, os procedimentos investigatórios acerca dos seguintes crimes, quando praticados contra mulheres:

I - em contexto de violência doméstica:

- a) lesão corporal;
- b) ameaça;
- c) perseguição;
- d) violência psicológica, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral;
- e) invasão de domicílio;
- f) invasão de dispositivo informático;
- g) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;
- h) dano;
- i) descumprimento de medida protetiva de urgência;

II - contra a dignidade sexual:

- a) estupro;
- b) violação sexual mediante fraude;
- c) importunação sexual;
- d) assédio sexual;
- e) indução de menor à satisfação da lascívia de outrem;
- f) satisfação da lascívia mediante presença de criança ou de adolescente;
- g) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável;
- h) mediação para servir à lascívia de outrem;
- i) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual;
- j) aproveitamento da prostituição alheia;
- k) ato obsceno e escrito ou objeto obsceno;
- l) tráfico de pessoas;

III - feminicídio.

Parágrafo único. A enumeração contida no *caput* não

exclui a priorização de procedimentos investigatórios relativos a outros crimes contra mulheres já tipificados ou que venham a ser positivados em lei.

Art. 3º A priorização assegurada por esta Lei não implica modificação de prazos investigatórios legalmente previstos.

Art. 4º Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos “Prioridade - Vítima Mulher”.

Parágrafo único. As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos “Prioridade - Vítima Mulher”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61665

LEI Nº 3.094 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Amapá sem Fronteiras”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Amapá sem Fronteiras”.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa “Amapá sem Fronteiras”:

I - promover a internacionalização da educação de alunos da rede pública estadual de ensino, por meio de intercâmbios e de viagens educativas internacionais;

II - valorizar o ensino de línguas estrangeiras na rede pública estadual de ensino;

III - fornecer experiências de imersão, trocas culturais e novas vivências;

IV - promover o respeito à diversidade étnica e cultural;

V - fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e países vizinhos por meio do intercâmbio estudantil;

VI - promover a atratividade do ambiente escolar para os estudantes e profissionais da área da educação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, será objetivo prioritário a promoção de intercâmbios e de viagens educativas

internacionais nos seguintes locais:

I - platô das Guianas;

II - países do Caribe;

III - países de língua espanhola;

IV - países africanos e demais nações que possuem proximidade étnica ou histórica com o Estado do Amapá, especialmente no contexto da diáspora africana ou de populações indígenas e tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e do Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.

Art. 4º São eixos do Programa “Amapá sem Fronteiras”, dentre outros:

I - intercâmbio para curso equivalente ao ensino médio ou equivalente no Brasil, em idioma oficial do país de destino;

II - intercâmbio para curso de imersão em idioma oficial do país de destino;

III - intercâmbio para cursos profissionalizantes em países estrangeiros;

IV - viagens ou estâncias curtas no exterior, com finalidades estritamente educacionais, de acordo com a proposta pedagógica das instituições da rede pública de ensino, nos termos do Plano Estadual de Educação - Lei Estadual nº 1.907, de 24 de junho de 2015, e das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária estadual e/ou federal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61666

LEI Nº 3.095 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DA POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AQUICULTURA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - a realização do potencial do Estado do Amapá para a prática das mais diversas modalidades aquícolas, mantendo uma interação harmônica duradoura com os ecossistemas e as comunidades locais;

II - o incremento da produção estadual de pescado proveniente de empreendimentos aquícolas e a geração de emprego e renda;

III - o desenvolvimento socioeconômico a partir do aproveitamento de oportunidades no âmbito desta cadeia produtiva, com foco nos mercados interno e externo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - aquicultura: o conjunto de atividades que envolvem criação ou cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob confinamento, equiparada à atividade agropecuária;

II - aquicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais ou não;

III - empreendimento aquícola: espaço ou área destinada à aquicultura em corpos hídricos, propriedades rurais ou urbanas praticada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com fins comerciais ou não;

IV - viveiro escavado: a área alagada formada pela escavação em terreno natural destinada à aquicultura, que possui sistema de controle de entrada e saída de água ou não;

V - viveiro de barragem: a área alagada formada pelo barramento de um curso d'água destinada à aquicultura, que possui sistema de controle de entrada e saída de água;

VI - tanque: a estrutura escavada destinada à aquicultura construída e/ou revestida com materiais impermeabilizantes;

VII - tanque-rede ou gaiola flutuante: a estrutura flutuante destinada à aquicultura que permite fluxo contínuo de água em seu interior, instalada em rios, lagos, lagoas ou reservatório;

VIII - tanque suspenso: a estrutura destinada à aquicultura montada acima do solo que pode operar em

sistema estático, com renovação de água em sistema de recirculação ou de bioflocos;

IX - ranicultura: o seguimento da aquicultura que se dedica ao cultivo de rãs;

X - malacocultura: o seguimento da aquicultura que se dedica ao cultivo de moluscos;

XI - carcinicultura: o segmento da aquicultura que se dedica ao cultivo de crustáceos;

XII - reprodutor ou matriz: o organismo aquático, apto a procriar, utilizado pelos aquicultores na obtenção de descendentes;

XIII - formas jovens: os alevinos, juvenis, girinos, imagos, ovos, larvas, pós-larvas, náuplios e sementes de animais, esporas, sementes e cepas de algas e plantas aquáticas, utilizados como insumo em empreendimentos aquícolas que efetuem recria e/ou engorda;

XIV - unidade geográfica referencial: a região hidrográfica no espaço territorial brasileiro compreendida por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 32, de 15 de outubro de 2003;

XV - espécie alóctone ou exótica: a espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na unidade geográfica referencial considerada;

XVI - espécie autóctone ou nativa: a espécie de origem e ocorrência natural em águas da unidade geográfica referencial considerada;

XVII - híbrido: o organismo obtido a partir do cruzamento de espécies distintas.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º A aquicultura é classificada como:

I - comercial: quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;

II - científica ou demonstrativa: quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para essas finalidades;

III - recomposição ambiental: quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;

IV - familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - ornamental: quando praticada para fins de aquarofilia

ou de exposição pública, com fins comerciais ou não.

CAPÍTULO IV

DO PORTE DOS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

Art. 4º São considerados empreendimento aquícolas de pequeno porte àqueles providos de:

I - lâmina d'água até 5 hectares de viveiros escavados, viveiros de barragem ou tanques;

II - volume útil até 1.000 m³ de tanques-rede ou gaiolas flutuantes;

III - volume útil até 500 m³ de canal de igarapé;

IV - volume útil até 1.000 m³ de tanques suspensos;

V - área até 400 m² destinada à ranicultura;

VI - área até 5 hectares destinada à malacocultura;

VII - lâmina d'água até 10 hectares de viveiros escavados ou tanques destinados à carcinicultura em zona costeira;

VIII - área até 400 (quatrocentos) m² destinada à aquicultura ornamental em aquários ou caixas d'água.

Art. 5º São considerados empreendimentos aquícolas de médio porte àqueles providos de:

I - lâmina d'água acima de 5 até 50 hectares de viveiros escavados, viveiros de barragem ou tanques;

II - volume útil acima de 1.000 até 5.000 m³ de tanques-rede ou gaiolas flutuantes;

III - volume útil acima de 500 até 5.000 m³ de canal de igarapé;

IV - volume útil acima de 1.000 até 10.000 m³ de tanques suspensos;

V - área acima de 400 até 1.200 m² destinada à ranicultura;

VI - área acima de 5 até 30 hectares destinada à malacocultura;

VII - lâmina d'água acima de 10 até 50 hectares de viveiros escavados ou tanques destinados à carcinicultura em zona costeira;

VIII - área acima de 400 até 1.200 m² destinada à aquicultura ornamental em aquários ou caixas d'água.

Art. 6º São considerados empreendimentos aquícolas de grande porte aqueles providos de:

I - lâmina d'água acima de 50 hectares de viveiros escavados, viveiros de barragem ou tanques;

II - volume útil acima de 5.000 m³ de tanques-rede ou

gaiolas flutuantes;

III - volume útil acima de 5.000 m³ de canal de igarapé;

IV - volume útil acima de 10.000 m³ de tanques suspensos;

V - área acima de 1.200 m² destinada à ranicultura;

VI - área acima de 30 hectares destinada à malacocultura;

VII - lâmina d'água acima de 50 hectares de viveiros escavados ou tanques destinados à carcinicultura em zona costeira;

VIII - área acima de 1.200 m² destinada à aquicultura ornamental em aquários ou caixas d'água.

Art. 7º A lâmina d'água de reservatórios utilizados para abastecimento das estruturas hidráulicas não será contabilizada para fins de classificação do empreendimento aquícola.

Art. 8º Nos empreendimentos aquícolas em que o uso de tanques suspensos for destinado exclusivamente à criação de organismos aquáticos, a sua área será contabilizada para fins de classificação no caso da engorda ocorrer em viveiros escavados, viveiros de barragem ou tanques, enquanto o seu volume será contabilizado para tanques-rede ou gaiolas flutuantes e canal de igarapé.

CAPÍTULO V DOS PRODUTOS DA AQUICULTURA

Art. 9º São produtos da aquicultura:

I - formas jovens de organismos aquáticos;

II - organismos aquáticos para uso como isca viva ou repovoamento;

III - reprodutores e matrizes de organismos aquáticos;

IV - organismos aquáticos vivos, abatidos, processados e seus subprodutos;

V - organismos aquáticos para aquarofilia ou exposição pública.

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS E DA PROTEÇÃO À AQUICULTURA

Art. 10. A aquicultura que cumprir as determinações desta Lei será considerada de interesse econômico e social.

Art. 11. A aquicultura será considerada de interesse ambiental se ela estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir com pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de produtos de aquicultura;

II - reduzir os danos ambientais causados na captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta destas espécies proveniente da aquicultura;

III - incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague;

IV - reconstituir ambientes degradados por ação antrópica nociva ao meio ambiente.

CAPÍTULO VII DA SUSTENTABILIDADE DA AQUICULTURA

Art. 12. O exercício da aquicultura deve conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade ambiental e a obtenção dos melhores resultados econômicos e sociais, assegurando:

I - a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

II - a segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos.

Art. 13. O exercício da aquicultura é proibido:

I - sem licença ambiental ou documento equivalente;

II - em desacordo com as informações e condicionantes da licença ambiental ou documento equivalente;

III - em locais que causem embaraço à navegação;

IV - com lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão, degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

Art. 14. O desenvolvimento sustentável da aquicultura dar-se-á mediante:

I - o licenciamento ambiental, o monitoramento e a fiscalização da aquicultura;

II - a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - o crédito para fomento ao setor aquícola;

V - o controle sanitário dos empreendimentos aquícolas;

VI - a educação ambiental;

VII - a participação social;

VIII - a capacitação de mão de obra para atuar na aquicultura;

IX - a pesquisa científica aplicada à aquicultura;

X - a inspeção sanitária de estabelecimentos processadores;

XI - o estímulo à organização social e à cooperação.

Art. 15. O aquicultor poderá coletar, capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I - reposição de plantel de reprodutores ou matrizes;

II - atender a demanda de formas jovens de empreendimentos de malacocultura.

Art. 16. As espécies autóctones ou nativas serão consideradas prioritárias em ações governamentais de fomento da aquicultura e de financiamento de pesquisas científicas.

Art. 17. Na criação ou cultivo de espécies alóctones ou exóticas e de híbridos, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem da bacia hidrográfica brasileira.

§ 1º Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.

§ 2º O órgão ambiental licenciador exigirá do empreendedor a adoção de medidas econômicas e tecnologicamente viáveis de prevenção a controle de fuga das espécies cultivadas, devendo estas medidas constarem obrigatoriamente como condicionantes das licenças emitidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a **Lei nº 0898**, de 14 de junho de 2005.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61667

LEI Nº 3.096 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui a Campanha de Conscientização e de Prevenção dos Crimes Cibernéticos cometidos, por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado do

Amapá.

LEI Nº 3.097 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Amapá, a Campanha de Conscientização e de Prevenção dos Crimes Cibernéticos cometidos, por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o *caput* deste artigo visa a alertar as pessoas e a desencorajar o uso de sítios de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha de Conscientização e de Prevenção dos Crimes Cibernéticos:

I - promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;

II - desenvolver ações educativas, que devem ser divulgadas na Internet e em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e de folhetos educativos;

III - conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;

IV - conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil deepfake, aumentada pelo uso da inteligência artificial para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e de adolescentes geradas por computadores;

V - informar que se consideram crime a produção, a reprodução, o oferecimento, o comércio, a divulgação, a transmissão ou o porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de deepfake.

Art. 3º Para ampliar a divulgação da Campanha instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, nos termos do art. 119, VIII, da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61668

Institui o “Abril Indígena - Mês de Resistência dos Povos Indígenas” no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Abril Indígena - Mês de Resistência dos Povos Indígenas” no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º O “Abril Indígena - Mês de Resistência dos Povos Indígenas” tem como objetivos:

I - promover visibilidade às demandas, aos interesses e às reivindicações dos povos indígenas;

II - promover a realização de campanhas para a preservação e a valorização da cultura indígena;

III - promover campanhas e políticas para incentivar o desenvolvimento social e econômico dos povos indígenas;

IV - promover a realização de campanhas sobre as contribuições dos povos indígenas para o Estado do Amapá e para o Brasil.

Art. 3º O “Abril Indígena - Mês de Resistência dos Povos Indígenas” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá, a ser realizado anualmente no mês de abril.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61669

LEI Nº 3.098 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Determina a disponibilização pelas unidades de saúde do Estado do exame de mamografia em mulheres que tenham casos de câncer de mama na família, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser disponibilizado pelas unidades de saúde do Estado o exame de mamografia em mulheres que possuam casos de câncer de mama na família, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O órgão a ser designado pelo Poder Executivo deverá verificar quais as famílias com incidência de casos de câncer de mama e disponibilizar a realização

do exame de mamografia para essas mulheres integrantes desse grupo familiar de forma prioritária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto à forma de acesso ao exame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61670

LEI Nº 3.099 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui a “Semana da Arte Indígena” no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Arte Indígena”, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pelo órgão estadual responsável por formular e coordenar as políticas públicas de interesse das etnias indígenas, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º A “Semana da Arte Indígena” tem como objetivos:

I - promover visibilidade à arte indígena, em suas diversas formas, no Estado do Amapá;

II - promover a preservação e a valorização da arte indígena, em suas diversas formas, no Estado do Amapá;

III - promover e realizar feiras para a comercialização de produtos da arte indígena no Estado do Amapá;

IV - promover a conscientização ambiental e cultural durante a semana, destacando a importância da preservação ambiental para a continuidade das expressões culturais indígenas.

Art. 3º Por ocasião da “Semana da Arte Indígena”, o Poder Público poderá, em parceria com entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a temática, promover projetos e atividades para a consecução dos objetivos da semana.

Parágrafo único. A execução dos projetos e atividades será preferencialmente realizada em cidades próximas aos principais territórios indígenas do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61671

DECRETO Nº 5112 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Dirlan Dias da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Transporte/Unidade de Infraestrutura, Transporte e Manutenção/Núcleo de Gestão Patrimonial e Logística/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61672

DECRETO Nº 5113 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Simone Alves de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Amapá/Núcleo Amapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 01 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61673

DECRETO Nº 5114 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **José Otávio Pantoja Azevedo** do cargo em comissão de Gerente de Articulação e Mobilização do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61674

DECRETO Nº 5115 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Rodrigo Câmara Videira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Mazagão/ Unidade Mazagão/Núcleo Mazagão/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61675

DECRETO N° 5116 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Angelo Victor Rodrigues dos Santos**

do cargo em comissão de Coordenador de Sinalização/ Coordenadoria de Sinalização/ Diretoria Técnica, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 24 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61676

DECRETO N° 5117 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1513, de 06/04/20 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Simeí Góes Tavares** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Fiscalização de Contratos e Convênios**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61677

DECRETO N° 5118 DE 28 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 63.253.465,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 63.253.465,00 (sessenta e três milhões e duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						52.000.000
04.122. 0044. 2183 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						52.000.000

	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	52.000.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						7.638.599
26.122. 0006. 2234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SETRAP						1.100.000
	0	720	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.100.000
26.781. 0062. 2379 - OPERACIONALIZAÇÃO DE AERONAVES DO GEA						1.000.000
	0	720	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
26.782. 0062. 2320 - REFORMA DE OBRA DE ARTE ESPECIAL						1.000.000
	0	720	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
26.782. 0062. 2415 - REALIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA ESTADUAL - EXECUÇÃO DIRETA						4.538.599
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.538.599
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						1.621.686
11.122. 0006. 2084 - MANUTENÇÃO DA SETE E SUAS UNIDADES DE APOIO						1.601.300
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.601.300
11.122. 0006. 2084 - MANUTENÇÃO DA SETE E SUAS UNIDADES DE APOIO						20.386
	0	749	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	20.386
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						789.000
06.181. 0046. 2273 - REALIZAR A INTEGRAÇÃO DAS UNIDADES DE INTELIGÊNCIA DA SEJUSP						652.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	652.000
06.244. 0046. 2262 - APOIAR CONSELHOS, PROGRAMAS E AÇÕES SOCIAIS VINCULADAS À SEJUSP						137.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	137.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						1.204.180
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						1.204.180
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0429 - Júnior Favacho	1.204.180

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						52.000.000
04.122. 0019. 2181 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						40.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	40.000.000
06.122. 0019. 2166 - REMUNERAÇÃO DO SETOR SEGURANÇA PÚBLICA						12.000.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	12.000.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						1.601.300
28.843. 0118. 0001 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA						1.601.300
	0	500	3290	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.601.300
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						7.638.599
26.122. 0006. 2234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SETRAP						726.393
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	726.393
26.122. 0006. 2234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SETRAP						599.011
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	599.011
26.781. 0062. 2379 - OPERACIONALIZAÇÃO DE AERONAVES DO GEA						1.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
26.782. 0062. 1036 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS						400.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	400.000
26.782. 0062. 1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						400.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	400.000
26.782. 0062. 1048 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM RODOVIAS ESTADUAIS						500.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
26.782. 0062. 1049 - REALIZAR OBRAS DE MOBILIDADE URBANA						1.000.000
	0	720	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
26.782. 0062. 2315 - ELABORAÇÃO PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM LOGÍSTICA DE TRANSPORTE COM MOBILIDADE URBANA						100.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
26.782. 0062. 2320 - REFORMA DE OBRA DE ARTE ESPECIAL						813.195
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	813.195
26.782. 0062. 2413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM RODOVIAS ESTADUAIS						2.100.000
	0	720	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.100.000

33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						789.000
06.122. 0006. 2274 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEJUSP						5.200
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.200
06.181. 0046. 2244 - OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS, ESPECIAIS E LEGAIS						93.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	93.000
06.181. 0046. 2273 - REALIZAR A INTEGRAÇÃO DAS UNIDADES DE INTELIGÊNCIA DA SEJUSP						690.800

	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	690.800
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						1.204.180
13.392. 0059. 2344 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.						1.204.180
	0	500	3340	160000 - Amapá	2024.I0410 - Júnior Favacho	1.204.180
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						20.386
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						20.386
	0	749	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	20.386

Protocolo 61678

DECRETO N° 5119 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Exonerar **Leonidas Soares de Almeida** do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria do Centro de Custódia, **Código CDS-3**, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61679

DECRETO N° 5120 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 7314, de 05/12/14 e 9770, de 29/12/2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Cirlene Tenório Vieira** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Centro de Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência no Município de Santana**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61680

DECRETO N° 5121 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Iraciara da Rocha Nunes** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Santana/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61681

DECRETO N° 5122 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Glaucia Fabíola da Silva Rocha** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61682

DECRETO N° 5123 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 7314, de 05/12/14 e 9770, de 29/12/2023,

R E S O L V E :

Nomear **Iraciara da Rocha Nunes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Centro de Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência no Município de Santana**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61683

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.650, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Jane Selma Almeida de Souza** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-3**, da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61684

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Josiliane Silva da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61685

DECRETO Nº 5126 DE 28 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.822.150,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.822.150,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil e cento e cinquenta reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA						5.822.150
02.061. 0084. 2338 - MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA						5.758.190
	0	759	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.758.190
02.061. 0084. 2338 - MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA						63.960
	0	755	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	63.960

Protocolo 61686

DECRETO Nº 5127 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Reginaldo da Silva Rodrigues** do cargo em comissão de Coordenador de CIRETRAN/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 25 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61687

DECRETO Nº 5128 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Liliane Ferreira Barbosa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Projetos Comunitários/ Coordenadoria de Segurança Comunitária, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 01 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61688

DECRETO Nº 5129 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Exonerar **Alex Rogério de Almeida Fernandes** do cargo em comissão de Gerente da Gerência de Sistema, **Código FGS-3**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61689

DECRETO Nº 5130 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Exonerar **Davilson Aguiar de Souza** do cargo em

comissão de Gerente da Gerência de Produção, **Código FGS-3**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61690

DECRETO Nº 5131 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Exonerar **Cláudio Célio Góes Conrado** do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Suporte Técnico/GT, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61691

DECRETO Nº 5132 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Exonerar **Edmar Lima de Oliveira Junior** do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Redes/ GT, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61692

DECRETO Nº 5133 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear **Ana Paula Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61693

DECRETO Nº 5134 DE 28 DE JUNHO DE 2024

1706, de 20 de maio de 2010,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear **Niucéia Fernandes de Souza** para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Globais/GS, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61694

DECRETO Nº 5135 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear **Cláudio Célio Góes Conrado** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Gerência de Sistema, **Código FGS-3**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61695

DECRETO Nº 5136 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear **Alex Rogério de Almeida Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Gerência de Produção, **Código FGS-3**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61696

DECRETO Nº 5137 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº

RESOLVE:

Nomear **Davilson Aguiar de Souza** para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Suporte Técnico/GT, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61697

DECRETO Nº 5138 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear **Mauryane Pacheco Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Redes/GT, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61698

DECRETO Nº 5139 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Fábio da Silva Lucena** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Zona Leste/Núcleo Zona Leste/Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61699

DECRETO Nº 5140 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Ozéias Sousa Cardoso** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Acompanhamento

Orçamentário/Unidade Orçamentária e Financeira/Núcleo Administrativo e Financeiro/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61700

DECRETO Nº 5141 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Angelina Monteiro Nascimento** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Administrativo/Unidade de Gestão Administrativa/ Núcleo Administrativo e Financeiro/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61701

DECRETO Nº 5142 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **André da Silva Lopes** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Orçamentária e Financeira/ Núcleo Administrativo e Financeiro/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61702

DECRETO Nº 5143 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Rosinete Duarte Pacheco** do cargo em comissão de Gerente de Articulação e Mobilização do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização

e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61703

DECRETO Nº 5144 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Rayane Holanda do Carmo** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Gestão Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61704

DECRETO Nº 5145 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Ronaldo Dias de Almeida** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Zona Sul/Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61705

DECRETO Nº 5146 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Rubimauro Andrade Fernandes** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61706

DECRETO Nº 5147 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Ozéias Sousa Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Zona Leste/ Núcleo Zona Leste/Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61707

DECRETO Nº 5148 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Fábio da Silva Lucena** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Acompanhamento Orçamentário/Unidade Orçamentária e Financeira/Núcleo Administrativo e Financeiro/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61708

DECRETO Nº 5149 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Angelina Monteiro Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Zona Norte/Núcleo Zona Norte/ Coordenadoria Macapá/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61709

DECRETO Nº 5150 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Nomear **André da Silva Lopes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Articulação e Mobilização do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61710

DECRETO Nº 5151 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Nomear **Rayane Holanda do Carmo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Articulação e Mobilização do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61711

DECRETO Nº 5152 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Rosinete Duarte Pacheco** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Gestão Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61712

DECRETO Nº 5153 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Rubimauro Andrade Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Zona Sul/Coordenadoria Macapá/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61713

DECRETO Nº 5154 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Ronaldo Dias de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61714

DECRETO Nº 5155 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Exonerar **Marinalva Almeida Maciel** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/ Procuradoria de Assistência do Procurador-Geral, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61715

DECRETO Nº 5156 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de

02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Leane Cardoso Miranda** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II/Assessoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61716

DECRETO Nº 5157 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Jeová Brito dos Reis** para exercer o cargo em comissão de Motorista/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Mineração do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61717

DECRETO Nº 5158 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Diana Silva de Araújo Soares** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Serra do Navio/Núcleo Serra do Navio/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61718

DECRETO Nº 5159 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330201.0076.2479.0205/2024 GAB-PROCON**,

RESOLVE:

Designar **Marta Magave de França**, Assessora Jurídica, para exercer, acumulativamente e em substituição, o

cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, durante as férias do titular, no período de 08 a 22 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61719

DECRETO Nº 5160 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 161616.0076.4095.0059/2024 GAB-SEAT**,

R E S O L V E :

Designar **Franciele Fonseca Amanajás**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Assuntos da Transposição, durante as férias da titular, no período de 1º a 15 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61720

DECRETO Nº 5161 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0317/2024 GAB-SEPI**,

R E S O L V E :

Designar **Oriane Arakuya Tiriyo Kaxuyana**, Secretária Extraordinária Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário dos Povos Indígenas, durante as férias da titular, no período de 01 a 15 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61721

DECRETO Nº 5162 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0317/2024 GAB-SEPI**,

R E S O L V E :

Designar **Oriane Arakuya Tiriyo Kaxuyana**, Secretária Extraordinária Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário dos Povos Indígenas, durante as férias da titular, no período de 16 a 31 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61722

DECRETO Nº 5163 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0627/2024 DGPC/GAB-DGPC**,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento de **Cezar Augusto Vieira**, Delegado-Geral de Polícia Civil, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 03 a 09 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61723

DECRETO Nº 5164 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0627/2024 DGPC/GAB-DGPC**,

R E S O L V E :

Designar **Daniel Fernandes Figueiredo**, Chefe da Divisão de Polícia Administrativa, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Delegado-Geral de Polícia Civil, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 09 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61724

DECRETO Nº 5165 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0149/2024-PRESIDENTE-AGEAMAPA**,

R E S O L V E :

Autorizar **Jurandil dos Santos Juarez**, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Caïena-Guiana Francesa**, a fim de participar de Visita Institucional à Guiana Francesa, junto ao Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AP, no período de 29/06 a 04/07/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61725

DECRETO Nº 5166 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0149/2024-PRESIDENTE-AGEAMAPA**,

RESOLVE:

Designar **Egídio Corrêa Pacheco**, Diretor de Desenvolvimento Setorial e Regional, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 29/06 a 04/07/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61726

DECRETO Nº 5167 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 581/2024-GAB.PREF-PMS**,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2023, os termos do Decreto nº 0655, de 01 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7364, de 01 de março de 2021, que autorizou a cessão para a Prefeitura Municipal de Santana, sem ônus para o Estado, do servidor **Carlos Alberto Nery Matias**, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, lotado na Controladoria-Geral do Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61727

DECRETO Nº 5168 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 581/2024-GAB.PREF-PMS**,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024, os termos do Decreto nº 0655, de 01 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7364, de 01 de março de 2021, que autorizou a cessão para a Prefeitura Municipal de Santana, sem ônus para o Estado, do servidor **Carlos Alberto Nery Matias**, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, lotado na Controladoria-Geral do Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61728

DECRETO Nº 5169 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 185/2024-GP/TJAP**,

RESOLVE:

Prorrogar, por um período de 01 (um) ano, a contar de 23 de maio de 2024, os termos do Decreto nº 4939, de 23 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.924, de 23 de maio de 2023, que autorizou a cessão da servidora **Arlene da Silva Gomes** para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61729

DECRETO Nº 5170 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Altera o Título II - das Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo e com outros Produtos (CV 110/07) - do Anexo III, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0197572024-5 - SEFAZ/AP**; e, o disposto no art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP; a deliberação ocorrida na 178ª, 183ª, 187ª e 188ª Reunião Ordinária e na 336ª, 339ª, 344ª, 347ª, 356ª, 358ª e 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; nos termos do artigo 199, da Lei Federal nº 5.172/66,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Título II - Das Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo e com Outros Produtos (CV 110/07) - do Anexo III do Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - do artigo primeiro:

a) o *caput*:

“**Art. 1º** Fica o Estado do Amapá, quando destinatário, autorizado a atribuir ao remetente de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, situado em outra unidade da Federação, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao ICMS incidente sobre as operações com

esses produtos.”;

b) o inciso III do § 1º:

“III - em relação ao ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes destinados ao uso e consumo do destinatário contribuinte do imposto.”;

c) os §§ 2º e 3º:

“§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por distribuidor de GLP, por transportador revendedor retalhista - TRR ou por importador que destine combustível derivado de petróleo a outra unidade da Federação, somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, hipótese em que serão observadas as disciplinas estabelecidas nos Capítulos II-C e III.

§ 3º Os combustíveis e lubrificantes de que trata o caput, constantes do Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea “b”, inciso X, § 2º do art. 155 da Constituição Federal.”;

II - o § 3º do artigo segundo:

“§ 3º Não se aplica o disposto no caput às importações de EAC ou B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas no Capítulo IV.”;

III - o artigo terceiro:

“Art. 3º Para os efeitos deste Título, considerar-se-ão refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN, formulador de combustíveis, importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP e TRR, aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.”;

IV - o artigo quarto:

“Art. 4º Aplicam-se, no que couber, às CPQ, às UPGN e aos formuladores, as normas contidas neste Título aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases.”;

V - o caput do artigo quinto:

“Art. 5º O Estado do Amapá poderá exigir a inscrição nos seus cadastros de contribuintes do ICMS da refinaria de petróleo ou suas bases, do formulador, da distribuidora de combustíveis, do distribuidor de GLP, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para seu território ou que adquiram EAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto.”;

VI - o artigo sexto:

“Art. 6º A refinaria de petróleo ou suas bases ou o

formulador deverão inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade federada à qual, em razão das disposições contidas no Capítulo V, tenha que efetuar repasse do imposto.”;

VII - o artigo oitavo:

“Art. 8º Na falta do preço a que se refere o art. 7º, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o sujeito passivo por substituição tributária, ou, em caso de inexistência deste, pelo valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado divulgados no sítio do CONFAZ, observado o disposto no § 5º.

§ 1º Na hipótese em que o sujeito passivo por substituição tributária seja o importador, na falta do preço a que se refere ao art. 7º, a base de cálculo será o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado também divulgados no sítio do CONFAZ, observado o disposto no § 5º.

§ 2º Na divulgação dos percentuais de margem de valor agregado, deverá ser considerado, dentre outras:”

VIII - o *caput* do inciso IV do § 2º do artigo oitavo:

“IV - se a operação é realizada sem os acréscimos das seguintes contribuições, incidentes sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e etanol combustível:”

IX - do artigo nono:

a) o inciso II do *caput*:

“II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado em cada unidade federada, apurado nos termos do art. 13-A;”

b) o inciso VI do *caput*:

“VI - IM: índice de mistura do EAC na gasolina C, ou de mistura do B100 no óleo diesel B, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero;”

c) o § 4º:

“§ 4º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá

autorizada a estabelecer, nas operações com EHC, como base de cálculo a prevista no art. 8º, quando for superior ao PMPF.”;

X - o *caput* do artigo dez:

“Art. 10. As unidades federadas deverão, na hipótese de inclusão ou alteração, informar a margem de valor agregado ou o PMPF à Secretaria-Executiva do CONFAZ, que providenciará a divulgação das margens e publicação de Ato COTEPE, de acordo com os seguintes prazos:”

XI - o inciso II do *caput* do artigo doze:

“II - o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no art. 13º-A.”

XII - o inciso I do § 1º do artigo treze:

“I - nas operações abrangidas pelos Capítulos II-C e III, a base de cálculo será aquela obtida na forma prevista nos arts. 7º ao 12;”

XIII - o § 1º do artigo dezesseis:

“Parágrafo único. Em relação às operações com EHC, o prazo é o previsto no *caput* deste artigo para o recolhimento do ICMS.”;

XIV - o *caput* e seus incisos I e II do artigo dezesseis - A:

“Art. 16-A. A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C ou com óleo diesel B, em que tenha havido adição de biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula: $Qtde\ não\ trib. = (1 - PDM/PDO) \times QtdeComb$, onde:

a) PDM: percentual de gasolina A na gasolina C ou percentual de óleo diesel A no óleo diesel B;

b) PDO: percentual obrigatório de gasolina A na gasolina C ou percentual obrigatório de óleo diesel A no óleo diesel B;

c) QtdeComb: quantidade total do produto;

II - sobre a quantidade da gasolina C ou do óleo diesel B apurada na forma do inciso I, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculos previstas nos arts. 7º a 9º, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura;”;

XV - do artigo dezessete:

a) o *caput*:

“Art. 17. O disposto neste capítulo aplica-se às operações

interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP ou TRR com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente.”

b) o § 4º:

“§ 4º Nas saídas não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria não abrangerá a parcela do imposto relativa ao EAC ou ao B100 contidos na mistura, retida anteriormente e recolhida em favor da unidade federada de origem do biocombustível nos termos do § 13 do art. 21.”

XVI - do artigo dezoito:

a) a alínea “a” do inciso I do *caput*:

“a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07.”

b) os §§ 1º e 2º:

“§ 1º A indicação da base de cálculo utilizada para a substituição tributária na unidade federada de origem prevista na alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo, na alínea “a” do inciso I do “*caput*” do art. 19 e no inciso I do “*caput*” do art. 20, será feita:

I - na hipótese do art. 9º, considerando o valor unitário da base de cálculo vigente na data da operação;

II - nas demais hipóteses, com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa.

§ 2º O disposto na alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo, na alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 19 e no inciso I do *caput* do art. 20, deverá também ser aplicado nas operações internas, em relação à indicação, no campo próprio ou, na sua ausência, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, observado o § 1º.”;

XVII - a alínea “a” do inciso I do *caput* do artigo dezenove:

“a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;”

XVIII - o inciso I do *caput* do artigo vinte:

“I - indicar, nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;”

XIX - o título do Capítulo IV:

**“CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES COM ETANOL ANIDRO
COMBUSTÍVEL - EAC - OU COM BIODIESEL - B100 -”**

XX - do artigo vinte e um:

a) o *caput*:

“Art. 21. Os Estados e o Distrito Federal concederão diferimento ou suspensão do lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com EAC ou com B100, quando destinados a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina C ou a saída do óleo diesel B promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º.”;

b) os §§ 2º e 3º:

“§ 2º Encerra-se o diferimento ou suspensão de que trata o *caput* na saída isenta ou não tributada de EAC ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis deverá efetuar o pagamento do imposto suspenso ou diferido à unidade federada remetente do EAC ou do B100.”;

c) do § 4º:

1. o *caput*:

“§ 4º Na remessa interestadual de EAC ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

2. as alíneas “a” e “b” do inciso II:

“a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina A ou ao óleo diesel A adquirido diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina A ou do óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina A ou ao óleo diesel A

adquirido de outro contribuinte substituído;”;

d) os incisos I e II do § 5º:

“I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao EAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao EAC ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido ao Estado do Amapá, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.”;

e) o § 9º:

“§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela Unidade Federada de destino, o imposto relativo ao EAC ou B100 deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado neste Título.”;

f) o *caput* do § 10:

“§ 10. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao volume de EAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser:”;

g) o § 11:

“§ 11. O imposto relativo ao volume de EAC ou B100 a que se refere o § 13, será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de EAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o § 6º do art. 25.”;

XXI - do artigo vinte e dois:

a) o § 2º:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, o contribuinte que tenha prestado informação relativa a operação interestadual, identificará o sujeito passivo por substituição tributária que reteve o imposto anteriormente, com base na proporção da participação daquele sujeito passivo no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, exceto para as operações com GLP, GLGNn e GLGni.”;

XXII - do artigo vinte e três:

a) o *caput*:

“Art. 23. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, e as previstas no art. 23-A relativas às operações com etanol combustível e para outros fins, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo e nos termos dos seguintes anexos, nos modelos aprovados em Ato COTEPE e residentes no sítio eletrônico do CONFAZ e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, destinados a:

I - Anexo I: apurar e informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora, importador e TRR;

II - Anexo II: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a ressarcir e imposto a complementar;

IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

V - Anexo V: apurar e informar o resumo das aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

VI - Anexo VI: demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária - ICMS/ST - pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII - Anexo VII: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases;

VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de EAC e B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina A e ao óleo diesel A, respectivamente;

IX - Anexo IX: apurar e informar a movimentação com GLP, GLGNn e GLGNI, por distribuidor de GLP;

X - Anexo X: informar as operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP;

XI - Anexo XI: informar o resumo das operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto próprio devido na origem, imposto disponível para repasse, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a ressarcir e imposto a complementar;

XII - Anexo XII: informar a movimentação de etanol hidratado e de etanol anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível;

XIII - Anexo XIII: informar a movimentação de etanol hidratado realizada por distribuidor de combustíveis;

XIV - Anexo XIV: informar as saídas de etanol hidratado ou anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível ou por distribuidor de combustíveis.”;

b) o § 1º:

“§ 1º A distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo, EAC ou B100, deverá informar as demais operações.”;

c) o § 4º:

“§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, as unidades federadas deverão comunicar formalmente à Secretaria Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.”;

XXIII - o artigo vinte e quatro:

“Art. 24. A utilização do programa de computador de que trata o § 2º do art. 23 é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, e os contribuintes mencionados no art. 23-A procederem a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados.”;

XXIV - do artigo vinte e cinco:

a) do *caput*:

1. o inciso II:

“II - a parcela do imposto incidente sobre o EAC destinado à unidade federada remetente desse produto.”;

2. o inciso IV:

“IV - o valor do imposto de que tratam os §§ 10 e 11 do art. 21.”;

b) o § 1º:

“§ 1º Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo ou com GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução da unidade federada de origem, será determinado pela divisão do

somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.”;

c) o § 5º:

“§ 5º Tratando-se de gasolina C, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de EAC a ela adicionado, se for o caso, ou tratando-se do óleo diesel B, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ele adicionado.”;

d) o caput do § 6º:

“§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o EAC ou o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:”;

e) o § 7º:

“§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º do art. 23 gerará relatórios nos modelos dos anexos a que se refere o caput do art. 23, aprovados em Ato COTEPE e residentes no sítio do CONFAZ e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>.”;

XXV - do artigo vinte e seis:

a) o *caput*:

“Art. 26. As informações relativas às operações referidas nos Capítulos II-C, III e IV e no art. 23-A, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviadas, com utilização do programa de computador de que trata o § 2º do art. 23:”;

b) do § 1º:

1. os incisos II e III:

“II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto o distribuidor de GLP;

III - contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição tributária e distribuidor de GLP;”;

2. a alínea “a” do inciso V:

“a) nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 22;”;

XXVI - do artigo vinte e oito:

a) o *caput*:

“Art. 28. A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com GLGN, em que o imposto

tenha sido retido anteriormente, com EAC, ou com B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, ou com as operações realizadas conforme o art. 23-A, far-se-á nos termos deste capítulo, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º do art. 23.”;

b) o § 6º:

“§ 6º O ofício a ser encaminhado à refinaria ou suas bases, deverá informar: o CNPJ e a razão social do emitente dos relatórios, o tipo de relatório, se Anexo III, Anexo V ou Anexo XI, o período de referência com indicação de mês e ano e os respectivos valores de repasse, bem como a unidade da refinaria com indicação do CNPJ que efetuará o repasse/dedução.”;

XXVII - os artigos vinte nove ao trinta e um:

“Art. 29. O disposto nos Capítulos II-C a V não exclui a responsabilidade do TRR, da distribuidora de combustíveis, do distribuidor de GLP, do importador, do fornecedor de etanol ou da refinaria de petróleo ou suas bases pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo O Estado do Amapá aplicar penalidades ao responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas bem como exigir diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos.

Art. 30. O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com GLGN, com EAC ou com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção ou recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos II-C a VI.

Art. 31. O TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP ou o importador responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação do Estado do Amapá, na hipótese de entrega das informações fora dos prazos estabelecidos no art. 26.”;

XXVIII - do artigo trinta e dois:

a) o *caput*:

“Art. 32. Na falta da inscrição prevista no art. 5º, a refinaria de petróleo ou suas bases, o formulador, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, o imposto devido nas operações subsequentes em favor da unidade federada de destino, devendo uma cópia do comprovante do pagamento do imposto acompanhar o

seu transporte.”;

b) o inciso IV do parágrafo único:

“IV - cópias dos Anexos II e III, IV e V ou X e XI, de que trata o art. 23, conforme o caso.”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Título II - Das Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo e com Outros Produtos (CV 110/07) - do Anexo III do Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 4º ao artigo primeiro:

“§ 4º Neste artigo utilizar-se-ão as seguintes siglas correspondentes às definições a seguir:

I - EAC: etanol anidro combustível;

II - EHC: etanol hidratado combustível;

III - Gasolina A: combustível puro, sem adição de EAC;

IV - Gasolina C: combustível obtido da mistura de gasolina A com EAC;

V - B100: Biodiesel;

VI - Óleo Diesel A: combustível puro, sem adição de B100;

VII - Óleo Diesel B: Combustível obtido da mistura de óleo diesel A com B100;

VIII - GLP: gás liquefeito de petróleo;

IX - GLGN: gás liquefeito de gás natural;

X - GLGNI: gás liquefeito de gás natural importado;

XI - GLGNn: gás liquefeito de gás natural nacional;

XII - TRR: transportador revendedor retalhista;

XIII - CPQ: central de matéria-prima petroquímica;

XIV - UPGN: unidade de processamento de gás natural;

XV - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XVI - INMET: Instituto Nacional de Meteorologia;

XVII - FCV: fator de correção do volume;

XVIII - MVA: margem de valor agregado;

XIX - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final;

XX - PDM: percentual de gasolina A na gasolina C ou percentual de óleo diesel A no óleo diesel B;

XXI - PDO: percentual obrigatório de gasolina A na gasolina C ou percentual obrigatório de óleo diesel A no óleo diesel B;

XXII - CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

XXIII - COTEPE: Comissão Técnica Permanente do ICMS.EAC: etanol anidro combustível.”;

II - o § 5º ao artigo oitavo:

“§ 5º O documento divulgado na forma do caput deste artigo e do § 1º, deve estar referenciado e devidamente identificado em Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.”;

III - os §§ 7º a 9º ao artigo nono:

“§ 7º Para efeitos do disposto no § 5º, a nota fiscal deverá ser emitida considerando, nos campos próprios para informação de quantidade, o volume de combustível:

I - convertido a 20º C, quando emitida pelo produtor nacional de combustíveis ou suas bases, pelo importador ou pelo formulador;

II - à temperatura ambiente, quando emitida pelo distribuidor de combustíveis ou pelo TRR.

§ 8º Na operação de importação realizada diretamente por estabelecimento distribuidor de combustíveis, nos termos da autorização concedida por órgão federal competente, a nota fiscal relativa à entrada do combustível neste estabelecimento deverá ser emitida nos termos do inciso I do § 7º.

§ 9º Na impossibilidade, por qualquer motivo, de atendimento do § 6º deste artigo, o valor do FCV anteriormente informado permanece inalterado.”;

IV - os §§ 2º a 5º ao artigo dez, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Na divulgação das margens de valor agregado e no Ato COTEPE que publicar o PMPF, deverão estar indicadas todas as inclusões ou alterações informadas pelas unidades federadas na forma do caput.

§ 3º Excepcionalmente, as informações de margem de valor agregado ou PMPF serão aquelas constantes nos Atos COTEPE nº 38, 39 e 40, de 1º de novembro de 2021, 05 de novembro de 2021 e 13 de dezembro de 2021, respectivamente, nos seguintes períodos:

I - de 1º de novembro de 2021 a 30 de junho de 2022 para a Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium, Diesel S10, Óleo Diesel, GLP (P13) e GLP;

II - de 1º de novembro de 2021 a 31 de julho de 2022, para os demais combustíveis previstos nos Atos COTEPE referidos no “caput”.

§ 4º A critério de cada unidade federada, as informações de margem de valor agregado ou PMPF nas operações com QAV, EHC, GNV, GNI e óleo combustível poderão ser aquelas constantes nos Atos COTEPE/PMPF nº 38, de 22 de outubro de 2021, nº 39, de 5 de novembro de 2021, nº 40, de 13 de dezembro de 2021 e nº 1, de 24 de fevereiro de 2022, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023.

§ 5º No período mencionado no § 3º, em caso de mudança de alíquota PELO Estado do Amapá, o valor do PMPF poderá ser alterado para adequação do valor fixado à nova carga tributária.”.

V - o artigo treze-A:

“Art. 13-A. Na definição da metodologia da pesquisa a ser efetuada pelas unidades federadas, para fixação da MVA, do PMPF e do preço a consumidor final usualmente praticado no mercado, deverão ser observados os seguintes critérios, dentre outros que poderão ser necessários face à peculiaridade do produto:

I - identificação do produto, observando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - preço de venda à vista no estabelecimento fabricante ou importador, incluindo o IPI, frete, seguro, e demais despesas cobradas do destinatário, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

III - preço de venda à vista no estabelecimento atacadista, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do destinatário, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

IV - preço de venda a vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;

V - não serão considerados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada.

§ 1º A pesquisa efetivar-se-á por levantamento a ser realizado pelo sistema de amostragem nos setores envolvidos.

§ 2º A pesquisa, sempre que possível, considerará o preço de mercadoria cuja venda no varejo tenha ocorrido em período inferior a 30 dias após a sua saída do estabelecimento fabricante, importador ou atacadista.

§ 3º As informações resultantes da pesquisa deverão conter os dados cadastrais dos estabelecimentos pesquisados, as respectivas datas das coletas de preços e demais elementos suficientes para demonstrar a veracidade dos valores obtidos.

VI - o artigo 14-A:

“14-AAs bases de cálculo do imposto retido por substituição

tributária para o GLP, GLGNn e GLGNI serão idênticas na mesma operação, entendida aquela que contenha mistura de frações de dois ou três dos gases liquefeitos citados, observada a legislação interna de cada unidade federada.”;

VII - o CAPÍTULO II-B:

**“CAPÍTULO II-B
DAS OPERAÇÕES COM MISTURA DE
COMBUSTÍVEIS EM PERCENTUAL INFERIOR AO
OBRIGATÓRIO**

Art. 16-B. À distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e de óleo diesel B, em que tenha feito, em seu estabelecimento, a adição de biocombustível em percentual inferior ao mínimo obrigatório, mediante autorização, excepcional, do órgão federal competente, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, fica assegurado, nos termos deste capítulo, o ressarcimento da diferença do imposto retido a maior, em decorrência da referida adição.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo não se aplica na hipótese em que o programa de computador de que trata o § 2º do art. 23 possibilitar a adequação do processamento das informações das operações considerando o percentual inferior autorizado de que trata o caput, devendo ser observado, se cabível, o art. 16-A.

Art. 16-C. Para fins do ressarcimento de que trata este capítulo, a distribuidora de combustível que tiver comercializado os produtos indicados no art. 16-B, deverá:

I - elaborar planilha demonstrativa das operações realizadas no período, contendo:

a) no mínimo, os seguintes dados das notas fiscais que acobertaram as operações:

1. número, série, data de emissão;
2. CNPJ e razão social do emitente;
3. unidade federada do emitente;
4. CNPJ e razão social do destinatário;
5. unidade federada do destinatário;
6. chave de acesso;
7. Código Fiscal de Operação e Prestação - CFOP;
8. produto e correspondente código do produto na ANP;
9. unidade e quantidade tributável;
10. percentual de biocombustível na mistura;

b) dados da base de cálculo e do ICMS total cobrado na

operação de entrada;

c) dados da base de cálculo e do ICMS total devido na operação de saída;

d) valor e memória de cálculo do ICMS a ser ressarcido, por operação;

II - demonstrar inexistir a cobrança do ICMS, objeto do pleito de ressarcimento, do destinatário mediante a apresentação de documentação comprobatória:

a) da composição de preços dos combustíveis,

b) das operações com combustível comercializado mantendo o percentual mínimo obrigatório;

c) da efetividade das operações realizadas com percentual inferior ao mínimo obrigatório;

III - demonstrar inexistir, na unidade federada que autorizará o ressarcimento, débito tributário, exceto se o referido débito estiver com sua exigibilidade suspensa;

IV - protocolar o requerimento de ressarcimento na unidade federada do estabelecimento emitente das notas fiscais relativas à saída, instruído com a planilha indicada no inciso I e a documentação comprobatória a que se refere o inciso II.

Art. 16-D. O ressarcimento de que trata este capítulo deverá ser previamente autorizado pela unidade federada de localização da distribuidora de combustíveis a que se refere o art. 16-B, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

Parágrafo único. Havendo discordância da unidade federada quanto ao requerimento do contribuinte, deverá ser concedido prazo para a manifestação ou retificação do pleito, por parte do contribuinte.

Art. 16-E. O ressarcimento à distribuidora de combustíveis, quando autorizado, será efetuado pelo seu fornecedor do combustível, nos termos previstos na legislação da unidade federada autorizadora.

Art. 16-F. Na hipótese de importação de gasolina A ou óleo diesel A pelo contribuinte referido no art. 16-B, cuja retenção e recolhimento do ICMS tenham sido efetuados pelo mesmo, fica assegurada, nos termos da legislação da respectiva unidade federada, a restituição na forma de creditamento, abatimento ou ressarcimento junto ao produtor nacional de combustíveis.”;

VIII - o CAPÍTULO II-C:

“CAPÍTULO II-C

DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - E GÁS LIQUEFEITO DE GÁS NATURAL - GLGN - EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE

Art. 16-G. Nas operações interestaduais com GLP e GLGN, tributados na forma deste Título, deverão ser observados os procedimentos previstos neste capítulo para a apuração do valor do ICMS devido à unidade federada de origem.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos neste Título nas operações com o gás de xisto.

§ 2º Aplicam-se, no que couber ao GLGN, as regras previstas no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 16-H. Os estabelecimentos industriais e importadores deverão identificar a quantidade de saída de GLGNn, GLGNi e de GLP, por operação.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, a quantidade deverá ser identificada, calculando-se o percentual de cada produto no total produzido ou importado, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

§ 2º Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata o art. 23.

§ 3º Nos campos próprios da nota fiscal, deverão constar os percentuais de GLP, GLGNn e GLGNi na quantidade total de saída, obtidos de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na operação de importação, o estabelecimento importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro, deverá, quando da emissão da nota fiscal de entrada, discriminar o produto, identificando se o gás é derivado de gás natural ou de petróleo.

§ 5º Relativamente à quantidade proporcional de GLGNn e GLGNi, o estabelecimento deverá destacar a base de cálculo e o ICMS devido sobre a operação própria, bem como o devido por substituição tributária, incidente na operação.

Art. 16-I. O contribuinte substituído que realizar operações interestaduais com GLGNn e GLGNi deverá calcular o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

Parágrafo único. Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior

volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata o art. 23.

Art. 16-J. Para fins de cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, deverão ser utilizados os percentuais de GLGNn e GLGNI apurados na forma do art. 16-I.

Parágrafo único. Nos campos próprios da nota fiscal de saída, deverão constar os percentuais a que se referem o caput, o valor de partida do produto (preço do produto sem ICMS), observado o art. 16 e, no campo “Informações Complementares”, os valores da base de cálculo, do ICMS relativo à operação própria e do ICMS devido por substituição tributária incidentes na operação, relativamente às quantidades proporcionais de GLGNn e GLGNI.

Art. 16-K. O contribuinte substituído, que tiver recebido GLP, GLGNn e GLGNI diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, deverá, em relação à operação interestadual que realizar:

I - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o art. 23, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no art. 18.

Parágrafo único. Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação da unidade federada de destino;

II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o ressarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.”;

IX - o § 5º ao artigo dezessete:

“§ 5º O distribuidor de GLP deverá observar as regras previstas neste capítulo, em conjunto com as regras previstas no Capítulo II-C.”;

X - o § 2º ao art. 19, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º O distribuidor de GLP deverá enviar as informações previstas nas alíneas “b” e “c”, ambas do inciso I do caput diretamente à refinaria de petróleo ou suas bases, indicada pela unidade federada em Ato COTEPE.”;

XI - o § 12 ao artigo vinte e um:

“§ 12. Na impossibilidade de apuração do valor unitário médio e da alíquota média nos termos do § 11, deverão ser adotados os valores médios apurados e publicados pelas unidades federadas.”;

XII - ao *caput* do artigo vinte e dois:

a) a alínea “d” ao inciso I:

“d) informados por contribuintes de que trata o art. 16-K.”;

b) a alínea “c” ao inciso III:

“c) o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino do GLP, do GLGNn e do GLGNI, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, no 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.”;

XIII - o artigo vinte e três-A:

Art. 23-A. O fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, assim definidos e autorizados pela ANP, ficam obrigados a entregar informações fiscais sobre as operações realizadas com etanol hidratado, nos termos deste capítulo.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica às operações com etanol anidro realizadas pelo fornecedor de etanol combustível.

§ 2º A entrega de informações sobre as operações com etanol tratada neste artigo alcança as operações com etanol hidratado ou anidro combustíveis e etanol para outros fins.”;

XIV - o inciso V ao caput do artigo vinte e cinco:

“V - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, o imposto devido em favor da unidade federada de origem, o imposto disponível para repasse e o imposto a ser repassado em favor da unidade federada de destino decorrentes das operações interestaduais com GLGNn e GLGNI, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 17.”;

XV - o inciso VI ao § 1º do artigo vinte e seis:

“VI - fornecedor de etanol.”;

XVI - o § 9º ao artigo vinte e oito:

“§ 9º Para fins de cálculo dos acréscimos legais devidos pelo atraso no recolhimento do ICMS relativo às operações que tiverem sido informadas fora do prazo, as unidades federadas deverão adotar, como período de atraso, o intervalo de tempo entre a data em que o imposto deveria

ter sido recolhido e, transcorridos 30 (trinta) dias da data do protocolo de que trata o § 1º, a data seguinte estipulada para o recolhimento do ICMS a repassar, pela refinaria de petróleo ou suas bases.”;

XVII - o artigo vinte e oito-A:

“Art. 28-A. Em decorrência de impossibilidade técnica ou no caso de entrega fora do prazo estabelecido no Ato COTEPE de que trata o § 1º do art. 26, o TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o fornecedor de etanol deverá protocolar, na unidade federada de sua localização e nas unidades federadas para as quais tenha remetido combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou das quais tenha recebido EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, ou no caso das operações com etanol de que trata o art. 23-A, os relatórios correspondentes aos seguintes anexos, a que se refere o caput do art. 23, em quantidade de vias a seguir discriminadas:

I - Anexo I, em 2 (duas) vias por produto;

II - Anexo II, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por produto;

III - Anexo III, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por fornecedor;

IV - Anexo IV, em 3 (três) vias por unidade federada de origem e por produto;

V - Anexo V, em 3 (três) vias por unidade federada de destino, por produto e por fornecedor de gasolina A ou óleo diesel A;

VI - Anexo VIII, em 2 (duas) vias por produto;

VII - Anexo IX, em 2 (duas) vias;

VIII- Anexo X, em 3 (três) vias;

IX - Anexo XI, em 3 (três) vias, por unidade federada de destino;

X - Anexo XII, se fornecedor de etanol combustível, em 2 (duas) vias;

XI - Anexo XIII, se distribuidor de combustíveis, em 2 (duas) vias;

XII - Anexo XIV, em 2 (duas) vias, se relativo a operações internas, ou em 3 (três) vias, se relativo a operações interestaduais.”;

XVIII - o § 2º ao artigo trinta e dois renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Se o destinatário da mercadoria, quando notificado, deixar de apresentar as cópias dos comprovantes de

pagamento de que trata o caput, poderá a unidade federada de destino atribuir a ele, por meio de imposição de Regime Especial, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao ICMS incidente nas operações com a mercadoria adquirida, até o consumidor final, ressalvado o direito do remetente ao ressarcimento da parcela do imposto efetivamente repassado, nos termos do § 1º deste artigo”;

XIX - o artigo trinta e sete-A:

“Art. 37-A. A entrega das informações pelo fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, nos termos do art. 23-A, será obrigatória a partir do segundo mês subsequente àquele em que o programa de computador a que se refere o § 2º do art. 23 estiver adequado para extrair as informações diretamente da base de dados nacional da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.”.

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados:

I - do Título II - Das Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo e com Outros Produtos (CV 110/07) - do Anexo III do Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998:

a) do art. 1º:

1. os incisos I ao XII do caput;
2. os incisos I e II do § 1º;

b) o § 3º do art. oitavo;

c) o § 4º do art. 25;

d) o art. 37;

II - o art. 9º do Decreto nº 2157, de 12 de junho de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 61730

PORTARIA Nº 102/2024-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2024 - GABGOV,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores deste Gabinete do Governador, referente ao mês de **Julho/2024**, conforme abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Período
0118638-8-01	Adailson Brito Carvalho de Oliveira Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	2023	01 a 15.07.2024
0094622-2-01	Andréia Marta da Silva Piedade Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	2023	18.07 a 01.08.2024
0979050-0-01	Carlos Mário Souza da Silva Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Coordenadoria de Articulação Institucional	2022	08 a 22.07.2024
0981202-4-01	Edenilton Lima Pereira Gerente Geral, Código CDS-3, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0979712-2-01	Edimson de Arruda Monteiro Gerente de Subgrupo de Atividades, Código CDS-2, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0049491-7-01	Edmilson Ramos Damasceno Auxiliar Administrativo-Apoio à Gestão	2023	01 a 30.07.2024
0980291-6-01	Fábio Damião Hage Gerente Geral, Código CDS-3, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	05.07 a 03.08.2024
0981583-0-01	Francisco Augusto Batista dos Santos Assessor Especial, Código CDS-4	2024	01 a 30.07.2024
0980153-7-01	Gabriel Araújo Martins Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, da Coordenadoria de Articulação Institucional	2024	01 a 30.07.2024
0980360-2-01	Glauber de Souza Ribeiro Gerente Geral Código CDS-3, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0980153-7-01	Gabriel Araújo Martins Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, da Coordenadoria de Articulação Institucional	2024	01 a 30.07.2024
0980360-2-01	Glauber de Souza Ribeiro Gerente Geral Código CDS-3, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0979583-9-01	Iândela Garcia de Almeida Chefe da Assessoria Especial do Governador, Código CDS-4	2024	01 a 30.07.2024
0980296-7-01	Idelfonso Silva Gerente Geral Código CDS-3, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0979490-5-01	José Cunha Nunes Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, da Coordenadoria de Articulação Institucional	2024	01 a 30.07.2024
0963436-3-02	Joyce Silva Bessa de Oliveira Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, Coordenadoria de Articulação Institucional	2024	01 a 30.07.2024
0979084-5-01	Karyme Balieiro de Alencar Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDS-3	2024	01 a 30.07.2024
0980144-8-01	Kessia Rocha Ribeiro Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, da Coordenadoria de Articulação Institucional	2024	01 a 30.07.2024
0979500-6-01	Khrysáliza Adams Rocha Barreto Gerente de Subgrupo de Atividades, Código CDS-2, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0084582-5-02	Luzimeire da Costa Serrão Assessor Especial, Código CDS-4	2023	01 a 30.07.2024
0980389-0-01	Maria de Fátima Trindade Furtado Gerente de Subgrupo de Atividades, Código CDS-2, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0981661-5-01	Maria do Socorro Mendes Blanc Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3	2024	01 a 30.07.2024
0116967-0-01	Maria do Socorro Ribeiro de Alencar Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	2023	15 a 29.07.2024
0980135-9-01	Marinei da Silva Brandão Gerente Geral Código CDS-3, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0975487-3-01	Matheus Maciel Góes Gerente de Subgrupo de Atividades, Código CDS-2, da Gerência de Projeto "Apoio Técnico e Administrativo"	2024	01 a 30.07.2024
0105515-1-02	Narly Gonçalves dos Santos Aiezza Gerente Geral, Código CDS-3, da Gerência de Projeto "Apoio Técnico e Administrativo"	2022	17 a 31.07.2024
0972709-4-01	Naudima Salomão Chada Assessor Especial Nível III, Código CDS-3, da Assessoria Especial do Governador	2024	01 a 30.07.2024
0963754-0-01	Regielle Idalino da Silva Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, da Coordenadoria de Articulação Institucional	2022	01 a 30.07.2024
0979484-0-01	Rodrigo da Fonseca e Silva Gerente Geral Código CDS-3, da Gerência de Projeto "Integração"	2024	01 a 30.07.2024
0117984-5-01	Rosângela Tavares Grunho Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3	2024	01 a 30.07.2024
0980386-6-01	Yasmim Santos da Silva Chefe de Unidade de Atendimento, Código CDS-1, da Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	2024	15 a 29.07.2024
0979073-0-01	Zilma Corrêa Balieiro dos Santos Responsável por Atividade Nível III, Código CDI-3, da Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	2024	01 a 30.07.2024

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 61629

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 463/2024-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - PROC. BRASILIA/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **BIANCA NUNES DOS SANTOS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 10 a 25 de julho de 2024**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 06 a 20 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 61518

PORTARIA Nº 464/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.2657.0003/2024-NDA-PTRI/ PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VERA REGINA DE AZEVEDO SOUZA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, Código: CDS-2, para responder cumulativamente pelo Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação - código: CDS-3, durante as férias do titular **ALFREDO ALVES PINHEIRO JUNIOR**, no período de **01 a 15 de julho de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 61519

PORTARIA Nº 466/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOSÉ MILTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Desenvolvimento das Cidades - SDC**, a contar de 26 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 61520

PORTARIA Nº 465/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 049/2021-PGE, publicada no **D.O.E. Nº 7356, de 17.02.2021**, que designou o servidor **ERNANES DA SILVA PALMEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Desenvolvimento das Cidades - SDC**, tendo em vista o **Decreto de exoneração Nº 5047**, de 25 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 61521

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 433/2024 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de materiais de consumo, conforme Ata de Registro de Preços nº 026/2024; 029/2024; 030/2024; 032/2024 -SECCOMPRAS/ AP, Processo de Utilização de Ata nº 00015/FREBOM/2024, processo SIGA nº 00045/PGE/2023, Pregão Eletrônico nº Pregão nº 175/2023 de acordo com a lei nº 14.133/2021;

Art. 2º - O processo tem como objeto a Aquisição de Material Químico para Piscina a fim de atender às necessidades das Piscinas pertencente a material carga das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

Art. 3º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

2º TEN QEObm 018 JOSÉ **EDIVAN** FREITAS GONÇALVES. Mat. 848123
SUB TEN QPCBM 032 **JEILSON** COUTINHO DA SILVA. Mat. 944378
CB QPCBM 110 **JANDERSON** DA COSTA PEREIRA. Mat. 1160664

Art.4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.
ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 61525

PORTARIA Nº 439/2024 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão relacionada para fiscalizar

o recebimento de materiais permanentes conforme Processo SIGA n.º 00006/FREBOM/2024 (emergencial) de acordo com a lei 14.133/2021 e suas alterações;

Art. 2º - O processo tem como objeto a aquisição de Condicionadores de Ar - com as seguintes capacidades de refrigeração: 18.000 Btus, 24.000 Btus, 30.000 Btus e 36.000 Btus - que servirão para atender às necessidades do Comando Geral e do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

Art. 3º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

CAP QOCBM ADONIAS SILVA DE **OLIVEIRA**. Mat. 1120204

2º TEN QEObm PAULO **EDSON** DOS SANTOS PIRES. Mat. 2367420. 1º SGT

QPCBM LUCIVAN MARTINS DE **PINHO**. Mat. 944602.

3º SGT QPCBM FEM 052 **JOQUEBEDE** DAS CHAGAS SILVA. Mat.1160087. 3º SGT QPCBM LUIZ

PEREIRA **SANTANA** JÚNIOR. Mat. 848026

Art.4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 61556

PORTARIA Nº 440/2024 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão relacionada para fiscalizar a prestação de serviços conforme Processo SIGA n.º 00002/FREBOM/2024 de acordo com a lei 14.133/2021 e suas alterações;

Art. 2º - O processo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de aparelhos condicionadores de ar - com as seguintes capacidades de refrigeração: 18.000 Btus, 24.000 Btus, 30.000 Btus, 36.000 Btus e 47.000 Btus - que servirão para atender às necessidades do Comando Geral e do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

Art. 3º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos

observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP; CAP QOCBM ADONIAS SILVA DE OLIVEIRA. Mat. 1120204

2º TEN QEOBM PAULO **EDSON** DOS SANTOS PIRES. Mat. 2367420. 1º SGT QPCBM LUCIVAN MARTINS DE **PINHO**. Mat. 944602. 3º SGT QPCBM FEM 052 **JOQUEBEDE** DAS CHAGAS SILVA. Mat. 1160087. 3º SGT QPCBM LUIZ PEREIRA **SANTANA** JÚNIOR. Mat. 848026

Art.4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 61557

Polícia Científica

PORTARIA Nº 130/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, conforme Ofício nº 370101.0077.0597.0054/2024 - DICC/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS DE VILHENA**, matrícula nº 1014823 que saiu da sede de suas atribuições em Oiapoque/AP, para participar do treinamento na nova plataforma de CIN (CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE), nos dias 25 a 28/05/2024, na SEDE da PCA/AP, em Macapá-AP, com ônus para o Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04 (QUATRO) diárias a servidora em pauta.

ART. 3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.
MARCOS AURELIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral Polícia Científica

Protocolo 61532

PORTARIA Nº 131/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.0077.0579.0054/2024-GATAG/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **MANOEL LIMA DE SOUZA - MOTORISTA**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque, com finalidade de conduzir a Viatura que pertence ao núcleo da PCA/Oiapoque no dia 11 a 12 de junho de 2024, com ônus para Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (DUAS) diárias ao servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.
Marcos Aurélio Góes ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica/AP

Protocolo 61533

PORTARIA Nº 132/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.0077.0590.0019/2024-DML/POLICIA CIENTIFICA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajar até o município de Oiapoque/AP, para realização de exames de Sanidade Mental no Período de 05 a 10/07/2024, Com ônus para o estado.

ROSANO BARATA DOS SANTOS- PERITO MÉDICO LEGISTA

RONALDO VILHENA DO AMARAL- TÉCNICO PERICIAL VALDECI COUTINHO NOBRE- MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 06 (seis) diárias para os servidores em pauta.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.
Marcos Aurélio Góes Ferreira
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Protocolo 61534

PORTARIA Nº 0133/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFÍCIO Nº

370101.0077.0569.0077/2024

RESOLVE:

ART.1º. AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem até ao município de Oiapoque, para realizarem a segunda etapa da CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA no Núcleo da PCA em Oiapoque, no período de 15 a 19 de julho de 2024, com ônus para o Estado:

- **LEURY SALLES FARIAS**, Corregedor
- **PEDRO RONILDO DIAS MALCHER**, Perito Criminal
- **EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, Perito Criminal; e
- **JOSE MICHEL MENDONÇA DOS SANTOS** - Técnico Pericial.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor Geral da Polícia Científica/AP

Protocolo 61582

Políticas para a Juventude

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE ESCOLA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o Governo do Estado do Amapá, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, através da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**, doravante denominado **SEJUV/AP**, com sede na Rua Beira Rio, 464 - Beiril, Macapá - AP, CEP nº 68901-470, neste ato representada pela Secretária de Juventude, Priscila dos Santos Magno, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 047.533.542-29, Decreto nº 0025/2023 e de outro lado a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ**, CNJP 01.687.152/0001-77, doravante denominado **EAP**, localizado na Rua Amazonas, 20 - Centro, Macapá, CEP 68900- 013, neste ato representado pela Diretora-Presidente, JÚLIA SOUSA CONDE, brasileira, casada, bacharel em direito, CPF nº 935.758.152-91, Decreto nº 9414/2023, têm entre si justo e acertado o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes,

Considerando a Lei nº 2.214, de 12 de julho de 2017 no qual a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Juventude - SEJUV é responsável pela coordenação geral do Programa Amapá Jovem que se funda na transversalidade das políticas públicas para a Juventude Amapaense, possibilitando o desenvolvimento e a autoeficácia dos jovens, sendo instrumento de redução de vulnerabilidade socioeconômica e pessoal;

Considerando o artigo 3º§1º e §2º do Decreto nº 2908 de 13 de abril de 2023 que informa que o Programa Amapá Jovem será executado pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude - SEJUV, por meio de articulação e colaboração de todos os órgãos, entidades e fundações públicas, em regime de cooperação, e não excluirá a participação de outros entes do poder público, em suas várias esferas, ou da Sociedade Civil Organizada, e pessoas jurídicas ou instituições de direito privado, atuando para o alcance das finalidades do Programa, que a ele aderirem mediante licitação ou instrumento de cooperação e parcerias;

Considerando a Lei nº 2.953 de 14 de dezembro de 2023 c/c art. 5º do Decreto nº 2908 de 13 de abril de 2024 regula o PAJ, informa que o Programa Amapá Jovem está estruturado em subprogramas com seus requisitos e finalidades, sendo referenciado nesse termo o Programa Amapá Jovem Estagiário.

Considerando o item 1.2 do Edital nº 002/2024 - PSS/SEJUV/PAJ/PAJESTAGIÁRIO, que informa que a Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV, atuará juntamente com os órgãos/entidades públicas do Estado que recorrem aos serviços de agentes de integração públicos e privados para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

Considerando Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

Considerando o art. 4º da Lei nº 2.657 de 02 de abril de 2022 que dispõe sobre o estágio de educandos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, a Escola de Administração Pública (EAP) será responsável pela coordenação geral, integração e desenvolvimento do programa de estágio no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

Considerando o art. 28 do Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP que traz a competência Conjunta com a Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV a coordenação de estágio remunerado não obrigatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é fomentar a parceria que SEJUV e a EAP já realizam, além de auxiliar nas demandas do Programa Amapá Jovem Estagiário.

1 Em atenção ao Edital nº 002/2024 - PSS/SEJUV/PAJ/PAJESTAGIÁRIO que regulamenta o processo seletivo para preenchimento de vagas para beneficiários jovens estagiários para atuarem no Programa Amapá Jovem, com finalidade de propiciar ao jovem uma experiência de estágio remunerado não obrigatório, para sua formação pessoal e profissional, possibilitando a sua empregabilidade e protagonismo, de modo que se torne um agente transformador de sua realidade, a

SEJUV atuará em conjunto com EAP na consecução do aperfeiçoamento da atividade de estágio não obrigatório remunerado.

2 O Jovem Estagiário será preparado, orientado e encaminhado para atividades de estágio remunerado não obrigatório, aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1.2 O estágio não obrigatório remunerado, dar-se-á através de processo seletivo simplificado realizado pela Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude - SEJUV publicado em diário oficial que após análise documental, observará se os mesmos se enquadram no perfil e requisito definidos na cláusula segunda e nos regulamentos do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERFIL E REQUISITOS DOS JOVENS ATENDIDOS

2.1 O perfil do jovem a ser atendido no Programa Amapá Jovem Estagiário, deverá seguir os seguintes requisitos:

2.1.1 Ter entre 16 e 24 anos;

2.1.2 Ser inscrito no CadÚnico;

2.1.3 Não possuir vínculo funcional empregatício ou exercer atividade no serviço público;

2.1.4 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.1.5 Estar regularmente matriculado ensino médio: regular, técnico ou Educação de Jovens e Adultos - EJA ou o ensino superior: licenciatura, bacharelado e tecnólogo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPE

3.1 Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, compromete-se a SEJUV/AP

3.1.1 Divulgar a existência do presente acordo e suas vantagens;

3.1.2 Realizar e acompanhar ações e projetos desenvolvidos nas atividades de extensão;

3.1.3 Monitorar a participação e desempenho do beneficiário no PAJ Estagiário;

3.1.4 Habilitar ou Desabilitar o beneficiário no PAJ Estagiário;

3.1.5 Realizar o Processo de Seleção do Beneficiário ao Programa Amapá Jovem Estagiário - PAJ Estagiário.

3.2- Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, compromete-se a EAP

3.2.1 Responsabilizar-se pelo pagamento mensal e do auxílio transporte para os jovens beneficiários do Programa Amapá Jovem Estagiário.

3.2.2 Atuar na interlocução e integração dos jovens nos órgãos da Administração Direta e Indireta;

3.2.3 Elaborar os termos de compromisso de estágio, relatórios de acompanhamento mensal, ficha de frequência diária, devendo ser entregue a SEJUV a cada trimestre;

3.2.4 Realizar o acompanhamento do jovem inserido no PAJ Estagiário no período que o mesmo estiver inserido no programa;

3.2.5 Compete a elaboração do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Presente Acordo não implicará em qualquer repasse e/ou transferência de recursos financeiros, técnicos e/ou administrativos entre os partícipes para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Os partícipes designarão gestores, no prazo de trinta dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 A SEJUV compromete-se encaminhar a relação nominal dos jovens que se enquadram no perfil da juventude e no objeto desse acordo e em conformidade com as especificidades descritas nesse presente termo e nas regulamentações vigentes.

6.2 A EAP compromete-se a encaminhar os beneficiários no PAJ Estagiário aos órgãos e entidades públicas a qual realização a atividade de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

7.1 Este acordo terá eficácia a partir da data da sua assinatura e vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1 É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais

sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1 Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo entre as partes ou aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no país acerca do objeto proposto, e, surgindo situação nova, não disciplinada neste termo, as partes poderão promover o aditamento do mesmo, para adequá-lo à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

1 Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo, caso não sejam sanadas administrativamente, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos nele não previstos.

2 E, por estarem assim combinados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes das instituições que o celebram, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a fim de possam ser produzidos seus efeitos práticos, legais e jurídicos.

Macapá/AP, 28 de junho 2024.

Júlia Sousa Conde Diretora Presidente - EAP

Priscila dos Santos Magno

Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para a Juventude - SEJUV/AP

Protocolo 61659

PUBLICIDADE

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 115/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 6ª
FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando o Edital nº 111/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado Definitivo da 6ª Fase - Investigação Social, da candidata ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), convocada por meio do Edital nº 111/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com Capítulo 14 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a fase, encaminhada por meio do Ofício nº 340101.0076.0359.0484/2024 – CMDO/GCG - PMAP.

II– Informar que a Investigação Social se estenderá até o último dia do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Amapá - CFSD/PMAP.

Macapá/AP, 28 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 115/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 6ª
FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	RESULTADO
539	MARIANE SANTOS DE FREITAS PARENTE (MS nº 6023589-52.2023.8.03.0001)	RECOMENDADO



Cód. verificador: 254242572. Cód. CRC: 7BE8233
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 28/06/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA N° 0680/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 01/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando erro material ocorrido no processamento da Portaria e Mapa de Progressão, que gerou concessão de padrões a maior, em decorrência do erro na data de Posse do servidor, no sistema SIGRH;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0377/2024 - SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8145 de 16/04/2024, que concedeu Progressão Funcional ao servidor **Marcelo Tadeu Uchoa Pinto**, Matrícula nº 0085969-9-01, ocupante do cargo de **Professor C3** - 40hs do **Grupo Magistério**.

I - ONDE SE LÊ: C/11 para C/12 - 23/08/2019
C/12 para C/13 - 23/02/2021 C/13 para C/14 - 23/08/2022
C/14 para C/15 - 23/02/2024

II - LEIA-SE: C/11 para C/12 - 23/08/2022.
C/12 para C/13 - 23/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 61649

PORTARIA N° 0681/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0089.0332.4304.0022/2024**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Alcidalea Macedo de Souza**, ocupante do cargo de Professor, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Coordenadoria Administrativa Financeira/ **SEMIN**, Código CDS-1, durante o impedimento do titular **Robson de Souza Dias**, afastado para o usufruto de férias regulamentares, no período de **13/06/2024 a 27/06/2024**.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 61650

PORTARIA N° 0682/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1088/2024**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Bruna Bastos dos Reis**, ocupante do cargo de Responsável Técnico Nível II/Administrativo/Unidade de Licitação, Contratos e Convênios/Núcleo de Administração/Divisão Administrativa e Financeira/**PGE**, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Responsável Técnico Nível III/Subcoordenação/Unidade de Licitação, Contratos e Convênios/Núcleo de Administração/Divisão Administrativa e Financeira/**PGE**, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Jacirene Alencar de Sousa**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **04/03/2024 a 18/03/2024**.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 61651

PORTARIA N° 0683/2024 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro de 1992, 0422 de 30 de janeiro de 2019 e 4650 de 05 de junho de 2024, e tendo em vista a Programação de Férias/2024 desta SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias aos servidores, referente ao mês de **julho/2024**, conforme abaixo listados:

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início da fruição	Fim da fruição
1	0966577-3-01	ADILSON RAMOS CASTRO	01/07/2024	30/07/2024
2	0000012-4-01	ADRIANA PAULA BLANC DOS SANTOS	01/07/2024	30/07/2024
3	0092191-2-01	AIDA LUCIA NEVES TERRA	01/07/2024	30/07/2024
4	0092181-5-01	ALDEMIR DA SILVA BARRETO	01/07/2024	30/07/2024
5	0966693-1-01	ALNIR LIMA DOS SANTOS	01/07/2024	30/07/2024
6	0036248-4-01	ALVANEIA PATRICIA ANDRADE RODRIGUES	01/07/2024	30/07/2024
7	0966553-6-01	AMARILDO GOMES DE ALMEIDA	01/07/2024	30/07/2024

8	0966572-2-01	ANTONIO AMORIM MONTEIRO	01/07/2024	30/07/2024
9	0049710-0-01	ANTONIO CARLOS DA SILVA	01/07/2024	30/07/2024
10	0092224-2-01	ANTONIO VALTERIO CAVALCANTE LEAO	01/07/2024	30/07/2024
11	0061785-7-01	ARLENE FIGUEIRA BAIA FONSECA	01/07/2024	30/07/2024
12	0966535-8-01	AUDREY REGISON DOS SANTOS CARDOSO	01/07/2024	30/07/2024
13	0093223-0-02	BENIELLY PEDRADO SERRA DE LIMA	01/07/2024	30/07/2024
14	0049463-1-01	BERNADETE MANISIA FREITAS TEIXEIRA	01/07/2024	30/07/2024
15	0092992-1-01	CARLOS ALBERTO FERREIRA LEITE	01/07/2024	30/07/2024
16	0061556-0-01	CARLUCIA ROCHA DE MAGALHAES LEITE	08/07/2024	06/08/2024
17	0068401-5-02	CASSIO BARROS DA CUNHA	01/07/2024	30/07/2024
18	0043165-6-02	CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO	08/07/2024	06/08/2024
19	0966537-4-01	CHARLES DA FONSECA COSTA	01/07/2024	30/07/2024
20	0966256-1-02	CHARLES RICARDO FERREIRA REIS	01/07/2024	30/07/2024
21	0000074-4-01	CLAUDIA CUMARU DE ALMEIDA	15/07/2024	13/08/2024
22	0061638-9-01	CLAUDIA DA SILVA TRINDADE	08/07/2024	06/08/2024
23	0966584-6-01	CLEITON BRANDAO DA ROCHA	01/07/2024	30/07/2024
24	0978155-2-01	CRISTIANE MORAES CAMPOS	01/07/2024	30/07/2024
25	0061719-9-01	DAWIS BARBOSA BRITO	01/07/2024	30/07/2024
26	0981689-5-01	DIEGO DA SILVA CAMPOS	01/07/2024	30/07/2024
27	0049459-3-01	DIJONES FARIAS RODRIGUES	01/07/2024	30/07/2024

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início da fruição	Fim da fruição
28	0033359-0-01	DOMINGOS RODRIGUES CARDOSO	01/07/2024	30/07/2024
29	0083346-0-01	DORA ALBERTO CASSEB	01/07/2024	30/07/2024
30	0034674-8-02	DULCELENA MACHADO BAIA	01/07/2024	30/07/2024
31	0966539-0-01	EDICLEI PEREIRA DE SOUZA	01/07/2024	30/07/2024
32	0966540-4-01	EDILSON DE BRITO MENDES	01/07/2024	30/07/2024
33	0966587-0-01	EDUARDO DIAS DE SOUZA	01/07/2024	30/07/2024

34	0966551-0-01	EIDSON PAES DA SILVA	01/07/2024	30/07/2024
35	0966589-7-01	ELIELSON DIAS FIDELIS	01/07/2024	30/07/2024
36	0056482-6-01	ELIETE CATARINA PICANCO NASCIMENTO	01/07/2024	30/07/2024
37	0966593-5-01	ELISSANDRO GAMA ALMEIDA	01/07/2024	30/07/2024
38	0092192-0-01	ELIZABETH ANAICE DE SOUZA GRANGENSE	01/07/2024	30/07/2024
39	0966596-0-01	ELIZEU ROSA DE ALMEIDA	01/07/2024	30/07/2024
40	0966842-0-01	ELSON DOS SANTOS MARTINS JUNIOR	01/07/2024	30/07/2024
41	0966591-9-01	EVERALDO VIANA DA SILVA	02/07/2024	31/07/2024
42	0966671-0-01	FABIOLA SOARES DE ALMEIDA	01/07/2024	30/07/2024
43	0083305-3-01	FRANCISCO ORLEANS LOPES MILHOMEM	01/07/2024	30/07/2024
44	0092174-2-01	GILSON COELHO REGIS	01/07/2024	30/07/2024
45	0966688-5-01	GILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA	01/07/2024	30/07/2024
46	0979356-9-01	HUMBERTO VALBER ARAUJO DOS SANTOS LEITAO	01/07/2024	30/07/2024
47	0966697-4-01	ILSON GARCIA DA PENHA	01/07/2024	30/07/2024
48	0966696-6-01	ISAIAS BENTO FERREIRA JUNIOR	01/07/2024	30/07/2024
49	0092541-1-01	ISRAEL FARIAS DE BRITO	01/07/2024	30/07/2024
50	0092178-5-01	IVANA CONTENTE GONCALVES	01/07/2024	30/07/2024
51	0966616-8-01	JAIME SILVA SOUSA	01/07/2024	30/07/2024
52	0061364-9-01	JANE DA CRUZ PRADO	01/07/2024	30/07/2024
53	0966623-0-01	JOAO MARCOS SILVA DOS SANTOS	01/07/2024	30/07/2024
54	0036290-5-01	JOAO SILVA ARAUJO	01/07/2024	30/07/2024
55	0065804-9-02	JOEL JOSINO ALVES	01/07/2024	30/07/2024
56	0061354-1-02	JOEL VIEIRA DO AMARAL	01/07/2024	30/07/2024
57	0967139-0-01	JORGENAVE MENDES BARBOSA	01/07/2024	30/07/2024
58	0033434-0-01	JOSE ANCHIETA DA COSTA TRINDADE	01/07/2024	30/07/2024
59	0966646-0-01	JOSE EDILSON PINHEIRO DOS SANTOS	01/07/2024	30/07/2024
60	0049775-4-01	JOSE MARIA GEMAQUE SILVA	01/07/2024	30/07/2024
61	0966644-3-01	JOSE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS NETO	01/07/2024	30/07/2024
62	0966635-4-01	JOSE TADEU DA COSTA MADEIRA	01/07/2024	30/07/2024

63	0966628-1-01	JOSIVAN RODRIGUES GOMES	01/07/2024	30/07/2024
64	0981379-9-01	KARINA DA CONCEICAO DA SILVA	01/07/2024	30/07/2024

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início da fruição	Fim da fruição
65	0061841-1-01	MAHYSON TELES VILHENA	01/07/2024	30/07/2024
66	0967281-8-01	MANOEL EVARISTO TADEU SILVA	01/07/2024	30/07/2024
67	0966673-7-01	MANOEL PEREIRA NETO	01/07/2024	30/07/2024
68	0092182-3-01	MARCELLO COSTA CAMPBELL	01/07/2024	30/07/2024
69	0967151-0-01	MARCELO ANTONIO LINO DE JESUS ARRUDA	01/07/2024	30/07/2024
70	0966929-9-01	MARCELO DE MELO BARBOSA	01/07/2024	30/07/2024
71	0036292-1-01	MARCIO DOS SANTOS VILHENA	01/07/2024	30/07/2024
72	0966692-3-01	MARCO ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA	01/07/2024	30/07/2024
73	0966674-5-01	MARIA ALICE RODRIGUES DE SOUZA	01/07/2024	30/07/2024
74	0975682-5-01	MARIA CLEIDE SOUZA SANTOS	01/07/2024	30/07/2024
75	0092176-9-01	MARIA NAZARE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	01/07/2024	30/07/2024
76	0051796-8-01	MARIA ORICELIA DE SOUZA NERIS MATIAS	01/07/2024	30/07/2024
77	0099039-6-02	MARILENE ALEIXO SOUSA	01/07/2024	30/07/2024
78	0966707-5-01	MARILUCIA SOUZA DE SANTANA	01/07/2024	30/07/2024
79	0966841-1-01	MARIVAN CORREA DE SOUSA	01/07/2024	30/07/2024
80	0968865-0-01	MARTA HELENA BARROS DO CARMO	01/07/2024	30/07/2024
81	0966722-9-01	MAURO SERGIO NUNES TRINDADE	01/07/2024	30/07/2024
82	0097204-5-01	NEY OLIVEIRA DA COSTA	01/07/2024	30/07/2024
83	0966785-7-01	NILDO MONTEIRO MACIEL	01/07/2024	30/07/2024
84	0036586-6-01	ODIMIR LOPES FERREIRA	01/07/2024	30/07/2024
85	0966663-0-01	ODIVAN SOARES VIANA	01/07/2024	30/07/2024
86	0967697-0-01	PAULO ROBERTO ARAUJO LANDIN	01/07/2024	30/07/2024

87	0966732-6-01	PAULO ROBERTO GUIMARAES	01/07/2024	30/07/2024
88	0966731-8-01	PAULO ROBERTO TAVARES GONCALVES	01/07/2024	30/07/2024
89	0966728-8-01	RAFAEL CAMPOS DA SILVA	01/07/2024	30/07/2024
90	0969862-0-01	RAFAEL FELIPE DE SOUZA TAVARES	01/07/2024	30/07/2024
91	0083271-5-01	RAIMUNDO DA COSTA SILVA	01/07/2024	30/07/2024
92	0966720-2-01	RAINER RIBEIRO AZEVEDO	01/07/2024	30/07/2024
93	0068372-8-02	RANIERE RODRIGUES LEITE	01/07/2024	30/07/2024
94	0964415-6-02	RAQUEL DA SILVA COSTA	01/07/2024	30/07/2024
95	0981792-1-01	RAYLANA SUELLEN COUTINHO DE SOUZA	08/07/2024	06/08/2024
96	0092215-3-01	RENI DOS SANTOS CORREA	01/07/2024	30/07/2024
97	0966710-5-01	RONALDO BRITO AMANAJAS	01/07/2024	30/07/2024
98	0033752-8-01	ROSANA DA TRINDADE NERY	01/07/2024	30/07/2024
99	0978137-4-01	SANDY TAYNARA MAIA DOS SANTOS	01/07/2024	30/07/2024
100	0051808-5-01	SERGIO CHAVES DE SOUZA	01/07/2024	30/07/2024
101	0036207-7-01	SHEILA BARBOSA DE OLIVEIRA	01/07/2024	30/07/2024
102	0037437-7-01	SOLANGE REGINA LEAL DE SOUZA	01/07/2024	30/07/2024

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início da fruição	Fim da fruição
103	0033781-1-01	SONIA HELENA PEIXOTO DA COSTA	01/07/2024	30/07/2024
104	0000052-3-01	SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO	01/07/2024	30/07/2024
105	0966741-5-01	VALDEMIR FILGUEIRA MENEZES	01/07/2024	30/07/2024
106	0966735-0-01	VANUZA GOMES E SILVA	01/07/2024	30/07/2024
107	0966667-2-01	WALTER DA RESSURREICAO SILVA	01/07/2024	30/07/2024
108	0966669-9-01	WANDRY MOURA LOBATO	01/07/2024	30/07/2024
109	0966686-9-01	WILSON OLIVEIRA MONTEIRO	01/07/2024	30/07/2024
110	0966681-8-01	YRIS SILNARA DOS REIS CAMORIM	29/07/2024	27/08/2024

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,
de 05 de junho de 2024

Protocolo 61652

PORTARIA Nº 0684/2024 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro de 1992, 0422 de 30 de janeiro de 2019 e 4650 de 05 de junho de 2024, e tendo em vista a Programação de Férias/2024 desta SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** férias aos servidores, referente ao mês de **julho/2024**, conforme abaixo listados:

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início da fruição	Fim da fruição
1	0118947-6-02	ALESSANDRO DA SILVA SOUTO	15/07/2024	29/07/2024
2	0034628-4-01	ANA MARCIA DA SILVA BARROS CARDOSO	01/07/2024	15/07/2024
3	0966569-2-01	ANDREZA DE NAZARE MONTEIRO NOGUEIRA	22/07/2024	05/08/2024
4	0034507-5-01	ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE	15/07/2024	29/07/2024
5	0967144-7-01	BEATRIZ GOMES LAZAME MATOS	01/07/2024	15/07/2024
6	0966583-8-01	CARLA GUIMARAES DE LIMA	15/07/2024	29/07/2024
7	0980021-2-01	CARLOS HENRIQUE MACIEL PEREIRA	16/07/2024	30/07/2024
8	0000074-4-03	CLAUDIA CUMARU DE ALMEIDA	15/07/2024	29/07/2024
9	0969764-0-01	CLAUDIO MAURICIO SOARES TAVARES	01/07/2024	15/07/2024
10	0966576-5-01	DELMIVALDO PINHEIRO OLIVEIRA	01/07/2024	15/07/2024
11	0093233-7-02	EDSON DA SILVA SADALA	01/07/2024	15/07/2024
12	0061759-8-01	ELANY DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA PACHECO	22/07/2024	05/08/2024
13	0124415-9-03	HANNY MARCIA RODRIGUES DE SOUZA	08/07/2024	22/07/2024
14	0969854-0-01	HUGO ALEXANDRE DE PAIVA ALVES	01/07/2024	15/07/2024
15	0978076-9-01	IVANHOE MENDES RODRIGUES	01/07/2024	15/07/2024
16	0091482-7-03	JANDER WILKER DA SILVA VALENTE	01/07/2024	15/07/2024
17	0108806-8-01	JEAN CARLO ALBUQUERQUE BRAZAO	01/07/2024	15/07/2024
18	0969905-8-01	JONATHAN DE MOURA SOUZA E SOUZA	01/07/2024	15/07/2024

19	0979059-4-01	JOSE ROBERTO DE LIMA AMANAJAS	16/07/2024	30/07/2024
20	0969799-3-01	LAERCIO DA SILVA BARBOSA	26/07/2024	09/08/2024
21	0978131-5-01	LELIANE CARVALHO RIBEIRO	01/07/2024	15/07/2024
22	0966653-2-01	MAICON ANDERSON TRINDADE DOS SANTOS	25/07/2024	08/08/2024
23	0108221-3-01	MARCOS JARDEL FERNANDES DA SILVA	02/07/2024	16/07/2024
24	0978160-9-01	MARIA ROSELI DA SILVA ALFAIA	15/07/2024	29/07/2024

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início da fruição	Fim da fruição
25	0000015-9-01	MARILIA BARBOSA DA TRINDADE MARTEL	15/07/2024	29/07/2024
26	0978154-4-01	MILENE PINHEIRO DA SILVA	01/07/2024	15/07/2024
27	0966714-8-01	MONICA LETICIA GAYA NEVES	16/07/2024	30/07/2024
28	0116205-5-02	NELIETE SENADO PEREIRA	16/07/2024	30/07/2024
29	0062682-1-01	NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES	01/07/2024	15/07/2024
30	0966719-9-01	PEDRO COELHO SANTOS	01/07/2024	15/07/2024
31	0100006-3-04	PRISCILA MARCELE PONTES OLIVEIRA	01/07/2024	15/07/2024
32	0000071-0-01	RAIMUNDA CELIA OLIMPIO SANTA ROSA BARBOSA	01/07/2024	15/07/2024
33	0966723-7-01	RAIMUNDO MAX CAVALCANTE GAIA	15/07/2024	29/07/2024
34	0967192-7-01	REGINALDO DIAS BASTOS	15/07/2024	29/07/2024
35	0033550-9-01	RITA DE CASSIA DE ARAUJO GONCALVES SILVA	01/07/2024	15/07/2024
36	0115089-8-04	RODRIGO GUEDES PIMENTEL	01/07/2024	15/07/2024
37	0968005-5-02	SANNY MARGARETH COSTA DE SOUZA	01/07/2024	15/07/2024
38	0966742-3-01	SIMONE RAMOS FARIAS	01/07/2024	15/07/2024
39	0969717-9-01	THIAGO CAMILO GUERRA PAIXAO	08/07/2024	22/07/2024
40	0966682-6-01	UDSON QUINTELA DOS SANTOS	01/07/2024	15/07/2024
41	0966740-7-01	VALDIRENE NERES DE SOUSA PINHEIRO	01/07/2024	15/07/2024
42	0061656-7-01	VANESSA RODRIGUES MONTEIRO	17/07/2024	31/07/2024

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,
de 05 de junho de 2024

Protocolo 61653

PORTARIA N° 0685/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n° 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.0311.0161/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI n° 5.685, de 24 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 101, de 27 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Lotar o servidor **Jose Maria Valadares Dias**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE n° 3412189, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 61654

PORTARIA N° 0686/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração, firmou **Contratos**, com as empresas de consignados, relacionadas no Anexo I, desta Portaria, cujo objeto é o credenciamento de Instituições para permitir a consignação facultativa de valores diretamente na folha de pagamento de servidores do Estado do Amapá e

Considerando o disposto no art.117 da Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE :

Art.1°- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas, aos Contratos, constantes do anexo I, desta Portaria.

Gestores/Suplentes	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Hyago da Silva Sampaio	0969834-5-01
Gestor do Contrato Suplente	Richelmy Camilo Silva dos Passos	0979060-8-01
Fiscal Técnico	Kleuson da Silva de Souza	0979037-3-01
Fiscal Técnico Suplente	Icaro Bruno Barcellos Lopes	0969941-4-01

Art.2°- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Anexo I

CONTRATO N°	EMPRESA	CNPJ
003/2020 - SEAD/GEA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
001/2023 - SEAD/GEA	BANCO MASTER	33.923.798/0001-00
002/2023 - SEAD/GEA	CAPEAP	51.675.698/0001-86
003/2023 - SEAD/GEA	BANCO INDUSTRIAL	31.895.683/0001-16
004/2023 - SEAD/GEA	SINSGAAP	08.795.501/0001-13
005/2023 - SEAD/GEA	UNIODONTO	02.254.846/0001-83
006/2023 - SEAD/GEA	STIUAP	05.694.575/0001-75
007/2023 - SEAD/GEA	BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42
008/2023 - SEAD/GEA	AFAP	02.929.977/0001-13
001/2024 - SEAD/GEA	SINDESAÚDE	00.844.459/0001-71
002/2024 - SEAD/GEA	SINDNUT	09.094.104/0001-87
003/2024 - SEAD/GEA	ASPEB	34.889.238/0002-12
004/2024 - SEAD/GEA	ASMEAP	04.799.270/0001-65
005/2024 - SEAD/GEA	SINDIFISCO	84.419.449/0001-89
006/2024 - SEAD/GEA	SINSEPEAP	04.659.272/0001-59

PORTARIA Nº 352/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	SHIRLEY BATISTA BARBOSA 280101.0068.1597.9856/2024	0062905-7-01	01/04/2007 a 26/09/2012	01/08/2024 a 29/10/2024

Macapá-AP, 26 de junho de 2024
EDSON DE JESUS MOREIRA
Coordenador de Gestão de Pessoas-CGP/SEAD - Em Substituição

Protocolo 61656

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00018/SESA/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 061/2024
-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de empresa especializada para solução completa de realização de exames anátomo-patológicos para o laboratório de patologia clínica do hospital Alberto Lima, com cessão de equipamentos em regime de comodato e insumos necessários, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 16/07/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 16/07/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 16/07/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita01@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnpc.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS
Decreto n. 2807/24

Protocolo 61569

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00028/SESA/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 062/2024
-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde - Hospital Maternidade Mãe Luzia, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 16/07/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 16/07/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 16/07/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita12@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnpc.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 61572

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00004/SECCOMPRAS/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 063/2024
-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica com vistas a realização de serviços de dragagem com fornecimento de insumos, visando atender as necessidades do órgão que integra a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 16/07/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 16/07/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 16/07/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita14@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnpc.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 61574

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00002/SECCOMPRAS/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 060/2024
-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento

dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Solução para Criação de Central de Suporte de Serviços de TI - SIAC, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 16/07/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 16/07/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 16/07/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita10@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 61575

Secretaria de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 160/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 160/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT/AP, CNPJ sob Nº 14.584.687/0001-64; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 160/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período: 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCUltura, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61577

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 154/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 154/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO QUILOMETRO NOVE - AGRONOVE, CNPJ sob Nº 33.548.996/0001-23; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 154/2022 ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período: 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades de construção de aviários, aquisição de materiais e equipamentos destinados à CRIAÇÃO DE GALINHA CAIPIRA, beneficiando 10 agricultores familiares, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024.; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61578

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 145/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 145/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICULTORES E ASSENTADOS DO INAJÁ DO PIRIRIM - AMAIP, inscrita(o) no CNPJ sob Nº 20.496.715/0001-94; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 145/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período: 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da HORTICULTURA AGROECOLÓGICA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024. Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61579

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 146/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 146/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICULTORES E ASSENTADOS DO INAJÁ DO PIRIRIM - AMAIP, inscrita(o) no CNPJ sob Nº 20.496.715/0001-94; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 146/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024. Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61580

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO-ANU, CNPJ sob Nº 18.902.195/0001-20; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 136/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades de implantação da FRUTICULTURA IRRIGADA contemplando o plantio de 20 (vinte) hectares, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024. Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61581

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 135/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 135/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA COMUNIDADE DE SETE ILHAS - COOPASETI, CNPJ sob Nº 35.346.557/0001-63; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 135/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados

às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da BANANICULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024. Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61583

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 150/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 150/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO, CNPJ sob Nº 18.234.142/0001-89; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 150/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 25 (vinte e cinco) unidades de RECREIAÇÃO E ENGORDA DE CAMARÃO REGIONAL, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022/2023/2024. Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61585

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 162/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 162/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E TRABALHADORES EM PRODUTOS DA CADEIA DA SOCIOBIODIVERSIDADE DOS MEDIOS E BAIXOS RIOS CAJARÍ E MURIACÁ EM ATIVIDADE NA RESEX RIO CAJARÍ-ACIOBIO, CNPJ sob Nº 17.210.362/0001-00; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 162/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades de arranjo produtivo criação de pequenos animais/SUINOCULTURA, para beneficiar 10(dez) agricultores familiares, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022 / 2023 / 2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do

Amapá N° 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93; Parecer Jurídico N° 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61587

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 166/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO N° 166/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVA CONQUISTA - ASPRUENC, inscrita no CNPJ sob N° 15.071.676/0001-43; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração N° 166/2022 ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades de arranjo produtivo criação de pequenos animais/SUINOCULTURA, para beneficiar 10(dez) agricultores familiares, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022 / 2023 / 2024; Fundamento Legal: Lei N° 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá N° 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93; Parecer Jurídico N° 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61588

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 163/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO N° 163/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DE AÇAÍ DO ESTADO DO AMAPÁ-VITAÇAÍ, inscrita(o) no CNPJ sob N° 09.005.741/0001-30; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração N° 163/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 25 (vinte e cinco) unidades de REcria E ENGORDA DE CAMARÃO REGIONAL, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei N° 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá N° 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93; Parecer Jurídico N° 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61591

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 027/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO N° 027/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a COOPERATIVA DOS MORADORES AGROEXTRATISTA DA RESERVA BAIXO CAJARI- COOPEMARCA., CNPJ N° 22.535.399/0001-48; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração N° 027/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 25 (vinte e cinco) unidades de REcria E ENGORDA DE CAMARÃO REGIONAL, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei N° 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá N° 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93; Parecer Jurídico N° 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61592

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 076/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO N° 076/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EXTRATIVISTAS DO CAJARI - ASTEX-CA, CNPJ sob N° 39.925.156/0001-03 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração N° 076/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades a implantação de 25 (vinte e cinco) hectares do arranjo produtivo “MANEJO SUSTENTÁVEL DE AÇAIZAIS NATIVOS”, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022 / 2023 / 2024; Fundamento Legal: Lei N° 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá N° 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93; Parecer Jurídico N° 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61593

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 078/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO N°

078/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE TESSALÔNICA DO RIO FLEXAL - AMTERF, CNPJ sob Nº 11.539.738/0001-48 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 078/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades a implantação de 25 (vinte e cinco) hectares do arranjo produtivo "MANEJO SUSTENTÁVEL DE AÇAIZAIS NATIVOS", conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022 / 2023 / 2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61594

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 077/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 077/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE TESSALÔNICA DO RIO FLEXAL - AMTERF, CNPJ sob Nº 11.539.738/0001-48 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 077/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61595

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 087/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 087/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA CANAÃ - COOPEROVA CNPJ sob Nº 10.266.132/0001-13 ; Objeto: a prorrogação de prazo

constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 087/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61597

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 090/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 090/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AQUICULTORES DO POLO HORTIFRUTIGRANJEIRO DA FAZENDINHA - AQUIPOLO , inscrita(o) no CNPJ sob Nº 17.958.427/0001-80; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 090/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados para implantar 20 (vinte) unidades de PISCICULTURA em tanque escavado, nos termos e condições especificados do Edital, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61599

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 098/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 098/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO MUNGUBA - AAM, CNPJ sob Nº 10.639.122/0001-86 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 098/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades de implantação da FRUTICULTURA IRRIGADA contemplando o plantio de 20 (vinte) hectares,

conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61600

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 111/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 111/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES PECUARISTA EXTRATIVISTAS AQUICULTORES E ARTESÃOS DA COMUNIDADE DE CAMPINA GRANDE - AMAPEXA - CG CNPJ sob Nº 16.560.480/0001-85 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 111/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61601

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 116/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 116/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a a ASSOCIAÇÃO DOS DE IPIXUNA MIRANDA - APIM, CNPJ sob Nº 01.185.468/0001-60 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 116/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades a implantação de 25 (vinte e cinco) hectares do arranjo produtivo "MANEJO SUSTENTÁVEL DE AÇAIZAIS NATIVOS", conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022 / 2023 / 2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº

250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61604

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 117/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 117/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS AGROEXTRATIVISTAS DO DISTRITO DE MAZAGÃO VELHO - APADMV, CNPJ sob Nº 08.585.219/0001-01; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 117/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61606

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 127/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 127/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a a ASSOCIAÇÃO DAS AGRICULTORAS E AGRICULTORES FAMILIARES DOS MUNICIPIOS DE MACAPÁ, SANTANA, ITAUBAL E PORTO GRANDE - SEMENTEIROS, inscrita(o) no CNPJ sob Nº 20.600.410/0001-80 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 127/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61608

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 128/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 128/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS REMANESCENTE DO QUILOMBO CARMO DO MARUANUM - AMPRORQUICAM, CNPJ sob Nº 18.669.021/0001-60 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 128/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61610

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 132/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 132/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DAS AGRICULTORAS FAMILIARES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO BOM JESUS - AGRIBOMJE, CNPJ sob Nº 16.704.779/0001-66 ; Objeto: prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 132/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados para implantar 20 (vinte) unidades de PISCICULTURA em tanque escavado, nos termos e condições especificados do Edital, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61613

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 130/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 130/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO ARIRI - AMCA, CNPJ sob Nº 03.038.240/0001-73 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 130/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades de construção de aviários, aquisição de materiais e equipamentos destinados à CRIAÇÃO DE GALINHA CAIPIRA, beneficiando 10 agricultores familiares, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61614

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 134/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 134/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e o CENTRO DE APLICAÇÃO INTEGRADO EM ALTERNÂNCIA DAS ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DO MAMAPÁ - CEFAP, CNPJ sob Nº 10.232.134/0001-05 ; Objeto: prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 134/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61615

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 140/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 140/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTRE RIOS PROJETO ASSENTAMENTO CEDRO DE TARTARUGALZINHO AP

- AMPAFERPAC, CNPJ sob Nº 04.221.472/0001-25 ; Objeto: prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 140/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados para implantar 20 (vinte) unidades de PISCICULTURA em tanque escavado, nos termos e condições especificados do Edital, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61616

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 155/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 155/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORA RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL - SINTRA, inscrita(o) no CNPJ sob Nº 04.260.354/0001-26; Objeto: prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 155/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61617

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 157/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 157/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS DOS PRODUTORES DO LOURENÇO - APROL, CNPJ sob Nº 02.504.625/0001-16; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 157/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA,

conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61618

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 164/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 164/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TRACAJATUBA II inscrita(o) no CNPJ sob Nº 04.638.561/0001-71 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 164/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 61619

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 115/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 115/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA DA SALGADEIRA E ASA ABERTA - APROCASA, CNPJ sob Nº 02.703.372/0001-00 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 115/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Protocolo 61620

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2022-SDR

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2022-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PRODUTORES AGROPECUARIOS DA COMUNIDADE DE SALAMITO DO PACUÍ - ASMOPAP, CNPJ sob Nº 06.273.321/0001-46 ; Objeto: a prorrogação de prazo constante na cláusula sétima do Termo de Colaboração Nº 040/2022, ficando prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, passando o mesmo ter sua vigência no seguinte período : 02/07/2024 à 31/12/2024, destinados às atividades para implantar 20 (vinte) hectares do arranjo produtivo da MANDIOCULTURA, conforme preconiza o Programa de Produção Integrada de Alimentos-PPI, safra agrícola 2022/2023/2024; Fundamento Legal: Lei Nº 13.019/2014, Edital de chamamento Público nº 001/2022-SDR, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.052 em 01/12/2023, Art. 38; Art. 65, inciso II e Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93; Parecer Jurídico Nº 250/2023-GAB/PGE/AP.

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Protocolo 61626

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA A SELEÇÃO SELECIONAR ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL COM A INTENÇÃO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, VISANDO EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PREPARO DE ÁREA MECANIZADA E A AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS DE FUNDAÇÃO, COBERTURA E INSTALAÇÃO DE UNIDADES TÉCNICAS DIDÁTICAS PREVISTAS PROGRAMA AMAPÁ MAIS PRODUTIVO, SAFRA AGRÍCOLA 2024/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL RESOLVE POR MEIO DESTE ADITIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, INICIALMENTE, PREVISTO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROCESSO SELETIVO EM EPÍGRAFE DESTINADO SELECIONAR ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL COM A INTENÇÃO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, VISANDO EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PREPARO DE ÁREA MECANIZADA E A AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS DE FUNDAÇÃO, COBERTURA E INSTALAÇÃO DE UNIDADES TÉCNICAS DIDÁTICAS PREVISTAS PROGRAMA AMAPÁ MAIS PRODUTIVO, SAFRA AGRÍCOLA 2024/2025, REGENDO-SE PELO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE

04 DE MAIO DE 2000, NAS CORRESPONDENTES LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2.014 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 0371 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL EM COMENTO, E AINDA EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 0039/1992, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FRAP, E PELO DECRETO Nº 2262/2021 QUE APROVA A REFORMA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ, AMBOS REGULAMENTAM O RECURSO FINANCEIRO DA AÇÃO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS.

1. DA PRORROGAÇÃO E PRAZO
1.1 A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CHAMADA EM EPÍGRAFE OBSERVARÁ O DISPOSTO PRESENTE NO ITEM 12 CRONOGRAMA CONFORME DESCRITO ABAIXO:

PRAZO INICIAL:

FASES	DATA LIMITE
1. Divulgação do Edital.	06/05/2024
2. Data limite para entrega da documentação geral	06/06/2024
3. Resultado Preliminar da Chamada	10/06/2024
4. Data limite para recursos	19/06/2024
5. Resultado Final da Chamada	21/06/2024

PRAZO DEFINIDO NA PRORROGAÇÃO:

FASES	DATA LIMITE
1. Divulgação do Edital.	06/05/2024
2. Data limite para entrega da documentação geral	17/06/2024
3. Resultado Preliminar da Chamada	18/06/2024
4. Data limite para recursos	08/07/2024
5. Resultado Final da Chamada	10/07/2024

Haroldo Palheta Amaral
Coordenador de Desenvolvimento Rural / SDR
Presidente da Comissão Especial de Licitação do Chamada Pública do Programa Amapá + Produtivo
Decreto nº1040/2021 Portaria CEL nº 027/2024

Rafael Martins Teixeira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural / SDR
Decreto nº 0054/2024

Protocolo 61495

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 067/2024 - GAB/SEDEL

A **Secretária de Estado do Desporto e Lazer** em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto

Estadual nº4278, de 14 de setembro de 2005 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Comissão de Seleção, de que trata o inciso X, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º e art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Gestor da Parceria, de que trata o inciso VI, do art. 2º e art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a previsão de recursos do Orçamento Estadual para Emendas Impositivas estaduais, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA/SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Seleção da Parceria firmada com uma Organização da Sociedade Civil, que tem como objeto o desenvolvimento do Projeto “JOGOS ESCOLARES AMAPAENSE 2024”, os servidores,

- 1. DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO FILHO**
- 2. DONILSON VIDAL MIRA DA SILVA**
- 3. ANDERSONSILVA GOMES**

Art. 2º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com uma Organização da Sociedade Civil, que tem como objeto o desenvolvimento do Projeto “JOGOS ESCOLARES AMAPAENSE 2024”, os servidores:

- 1. DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO FILHO**
- 2. DONILSON VIDAL MIRA DA SILVA**
- 3. ANDERSONSILVA GOMES**

Art. 3º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base

nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Designar, para a função de Gestor da Parceria firmada com uma Organização da Sociedade Civil, que tem como objeto o desenvolvimento do Projeto “JOGOS ESCOLARES AMAPAENSE 2024”, o servidor HUDSON FERREIRA MAFRA.

Art. 5º Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 28 de junho de 2024.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer

Decreto nº 4648/2024

Protocolo 61530

PORTARIA Nº 068/2024 - GAB/SEDEL

A **Secretária de Estado do Desporto e Lazer** em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4278, de 14 de setembro de 2005 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de

julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º e art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Gestor da Parceria, de que trata o inciso VI, do art. 2º e art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a previsão de recursos do Orçamento Estadual para Emendas Impositivas estaduais, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA/SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com o Instituto Brasil Futuro - IBRAF, que tem como objeto o desenvolvimento do Projeto “1º CORRIDA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”, os servidores:

1. DONILSON VIDAL MIRA DA SILVA
2. DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO FILHO
3. HAYLAN AMANAJAS ABREU

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º Designar, para a função de Gestor da Parceria firmada com o Instituto Brasil Futuro - IBRAF, que tem como objeto o desenvolvimento do Projeto “1º CORRIDA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”, o servidor, **ANDERSON SILVA GOMES**.

Art. 4º Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência

de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de junho de 2024.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer
Decreto nº 4648/2024

Protocolo 61531

Secretaria de Educação

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 - CPL/SEED

Ratifico na forma art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 0021.0735.1299.0003/2024 - CPL/SEED;

PROCESSO SIGA: 00005/SEED/2024;

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONTRATADO: LUCICLEI CARDOSO DA SILVA - CPF nº 528.267.082-87.

OBJETO: Contratação de 01 (um) imóvel para funcionar o anexo da Escola estadual Osmundo Valente Barreto, localizada na Vila Betel, Rio Ariramba no Município de Mazagão-AP, quer servirá para Escola de ensino.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que se faça necessário a aquisição deste imóvel (anexo), bem como, urgência em abrigar os alunos da referida Escola.

A E. E. Osmundo Valente Barreto possui a modalidade de ensino fundamental e médio, atua com sistema organizacional modular de ensino e possui 75 alunos matriculados, localizada na área rural na Vila Betel, Rio Ariramba, Município de Mazagão/AP. Não há nas imediações outros imóveis disponíveis com espaço suficiente para atender o quantitativo de alunos.

O Sistema de Ensino fundamental é uma atividade finalística da Secretaria de Educação, atende aproximadamente 560 comunidades, em 15 municípios do Amapá. Os estudantes têm aulas presenciais, para desenvolver o conteúdo programático e avaliações. A presença dos professores e alunos é fundamental nesse processo de aprendizagem.

A locação de um imóvel que funcionará como anexo

da Escola enquadra-se como serviço contínuo, pois a Escola deve funcionar conforme o calendário, inerente a respectiva modalidade de ensino.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021;

FONTE: 550 - Ação 2211 - Manutenção das atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental - Elemento da Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PERÍODO:** 12 (doze) meses. **VALOR MENSAL: R\$ 5.761,92 (cinco mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).**

Macapá - AP, 19 de junho de 2024.
MARLON NERY DA COSTA
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1599/2024

EDILENE SANTOS ABREU
Secretária Estadual de Educação, em exercício.
Decreto nº 4741/2024 - GEA

Protocolo 61603

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 070/2024-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.2604.0047/2024 UCP - SEFAZ.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do(a) servidor(a) JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 22/06/2024, a fim de acompanhar o Secretário de Gestão Estratégica em reunião institucional junto a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de junho de 2024

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 61527

ATO DECLARATÓRIO Nº 2024.000021/SEFAZ

Aprova Regime Especial para a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, relativo ao benefício fiscal de redução

de base de cálculo nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ e SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista as disposições dos artigos 44, § 2º e 244 da Lei n. 400/97, e de acordo com o que lhe faculta o artigo 415, do Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá - RICMS/AP e;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 73, de 08 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 14/07/16, prorrogado até 30 de abril de 2026 pelo Convênio ICMS 226/2023;

Considerando o disposto no art. 1º, do Decreto nº 3967/2017, que autoriza a concessão de redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV; **Considerando** as disposições do Parecer Fiscal nº 2022.01.00.00061-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no Processo nº 28730.0216862024-5,

DECLARAM:

Cláusula primeira. Fica autorizada a empresa **TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02.012.862/0025-37 e CAD-ICMS 03.020.319-8**, estabelecida na Rua Hildemar Maia, s/nº, Aeroporto Internacional de Macapá/AP, CEP 68.908-119, Bairro Santa Rita, cidade de Macapá/AP, a usufruir dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 3967, de 09 de outubro de 2017, nos termos deste Ato Declaratório.

Cláusula segunda. Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de querosene e gasolina de aviação - QAV e GAV, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação do **percentual de 3 % (três por cento) sobre o valor da operação.**

Cláusula terceira. A concessão de redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV na forma da cláusula anterior, deverá obedecer a uma contraprestação, de modo que seja efetivado o plano de inserção de voo com 3 (três) frequências semanais a partir de novembro de 2024, com rota entre Macapá e Guarulhos.

Cláusula quarta. Deverá entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, no prazo regulamentar, e observando a forma de escrituração prevista nos artigos 4º e 5º do Decreto 1780/19, além do disposto no Ato COTEPE nº 044/2018, na Portaria nº 001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos à EFD;

Cláusula quinta. Deverá constar no campo "Informações Complementares" dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato Declaratório, a seguinte expressão:

"Redução de base de cálculo - Regime Especial - Autorizado pelo Ato Declaratório nº 2024.000021/SEFAZ".

Cláusula sexta. O benefício previsto neste Ato Declaratório fica condicionado a vedação de utilização de qualquer crédito fiscal.

Cláusula sétima. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula oitava. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - ação fiscal proveniente de:
 - a) omissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS.
- V - na hipótese da não realização de operações de importação no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua concessão.

Cláusula nona. O Regime Especial ora aprovado terá a **duração de 01 (um) ano** a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima. O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório, no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 26 de junho de 2024.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023-GEA

Protocolo 61658

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0169/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e,

Considerando o teor dos Ofícios nº 260101.0077.1988.0058/2024 CGEF - SEMA, de 19 de junho de 2024 e nº 260101.0077.1988.0063/2024 CGEF - SEMA de 24 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ANDRÉ LUIZ SILVA MONTEIRO** - Assessor Técnico, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até ao Município de Pedra Branca do Amapari, no período de 25 a 30/06/2024, com o objetivo de participar no levantamento topográfico e florestal da área de implantação do Centro de Treinamento e Pesquisa em Manejo Florestal e de acordo com o Ofício circular nº 250101.0079.1418.0062/2024 GAB-SETEC; e **ADEMAR DE BARROS TAVARES** - Motorista, que conduzirá o veículo com o Técnico.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 24 de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 61596

PORTARIA Nº 0174/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.3178.0091/2024 CAR - SEMA, de 24 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores: **DÁRIO RODRIGUES DE MELO JÚNIOR, PEDRO RAMOS DA CONCEIÇÃO NETO** - Especialistas em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial; **IGOR COSTA LEMES** - Analista de Meio Ambiente/ Gerente Setorial de Articulação Institucional de Projeto; **PEDRO AMÉRICO TAVARES DA SILVA JÚNIOR, RODRIGO FEIO DA SILVA BRASIL e PABLO VALENTE TEIXEIRA BANDEIRA** - Analistas de Meio Ambiente; , **KENZE DELEON BRITO NEGRÃO** - Gerente de Núcleo de Suporte e Tecnologia, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até aos Municípios de Calçoene e Tartarugalzinho, no período de 01 a 07/07/2024/2024; com a finalidade de dar continuidade às ações de regularização ambiental das propriedades rurais, em conformidade com o Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012, objetivando prestar atendimento direto aos pequenos proprietários rurais, com até 04 módulos fiscais, além de identificar potenciais beneficiários do projeto Floresta+ Amazônia e capacitar as associações de produtores rurais, agentes públicos e prestadores de serviços locais. e, **LUCINILSON DIAS DA SILVA MANOEL PEDRO DA SILVA PEREIRA FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA** - motoristas que conduzirão os veículos com as equipes técnicas.

Art. 2º As despesas com diárias serão com ônus parcial para o Governo do Estado do Amapá e para o Projeto

Floresta+ Amazônia.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de junho de 2024.
Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente
Protocolo 61598

PORTARIA Nº 0175/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024 - e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0303/2024 CGRH - SEMA, de 21 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RUIMAR MONTEIRO PENA - Agente administrativo, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até aos Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, no período de 24 a 25/06/2024, onde realizaram a mobilização para o deslocamento dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari para a posse; e, MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO, motorista que conduziu o veículo com o técnico.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de junho de 2024.
Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente
Protocolo 61602

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0563/2024-SESA

Delega competências para a ordenação das despesas

da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde (FES) e para a prática de atos relacionados às contratações públicas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e os arts. 94, inciso X, e 95, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 1.720, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista ainda o disposto no art. 12 da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário de Estado da Fazenda a competência para, em conjunto com a Secretária Adjunta do Fundo Estadual de Saúde, ordenar os pagamentos das despesas relativas ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Delegar ao Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento a competência para:

- I. Realizar a ordenação das despesas da Secretaria de Estado da Saúde, exceto quanto à emissão das ordens de pagamento.
- II. Autorizar a abertura de procedimento licitatório, de dispensa e inexigibilidade;
- III. Aprovar estudos técnicos preliminares e termos de referência das contratações de bens e serviços;
- IV. Assinar termos de contrato, de convênio e de outros instrumentos congêneres dos quais a Secretaria de Estado da Saúde seja parte.
- V. Realizar a solicitação de compra para utilização dos quantitativos previstos em Ata de Registro de Preço da qual a Secretaria de Estado da Saúde seja órgão participante, nos termos do Decreto Estadual nº 1.716, de 08 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de junho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 61563

PORTARIA Nº 0565/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0136/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
----	---------	----------	--------	----------	----------------	-------

01	V. N. M. da Silva LTDA	019/2023	Serviço de transporte terrestre, para transporte de servidores, materiais e pacientes em tratamento ininterrupto, com disponibilização de veículos com combustível e cessão de motoristas.	22/05/2024 a 18/09/2024	Ademir dos Santos Miranda Júnior	CAD
----	------------------------	----------	--	-------------------------------	-------------------------------------	-----

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 22 de maio de 2024.

Macapá, 28 de junho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 61643

PORTARIA Nº 0564/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1853.0162/2024;

Considerando a Oficina realizada em novembro de 2023 pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS com os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP para a criação do Centro de Inteligência Estratégica de Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde do Amapá - CIEGES/AP; e

Considerando a necessidade de coletar, tratar e integrar os dados em saúde, para subsidiar as áreas técnicas e a gestão na tomada de decisão de forma mais assertiva, efetiva e segura e nas ações de planejamento e organização do sistema de saúde amapaense;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico que irá implantar o Centro de Inteligência Estratégica de Gestão Estadual do SUS/AP (CIEGES-AP).

Art. 2º O Grupo Técnico do CIEGES-AP será composto pelas seguintes áreas: Coordenadoria de Planejamento-COPLAN; Superintendência de Vigilância à Saúde - SVS; Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP; Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, Fundação de Saúde Amapaense, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação - CRCA, Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde e Assessoria de Desenvolvimento Institucional e outros profissionais necessários para a implantação do banco de dados.

Parágrafo Único: Caberá ao Grupo Técnico a a implantação e organização do fluxo de informações, processar, analisar e integrar as informações coletadas e transformá-las em painéis estratégicos e a implantação do banco de dados estadual da saúde com objetivo de integrar as informações coletadas e tempo hábil para proporcionar o planejamento de estratégias e ações na prevenção das situações de risco à população,

minimizando os prejuízos sanitários.

Art. 3º O Centro de Inteligência Estratégica de Gestão Estadual do SUS/AP (CIEGES-AP) terá como competências, a integração de dados das diversas áreas técnicas da saúde para a geração de informações; a análise de tendências e padrões de saúde; a definição das classificações estratégicas dos painéis que comporão o repositório do centro; a solicitação de colaboração com outros entes da área de saúde e pesquisa; e o fornecimento de suporte técnico para a interpretação das soluções da análise de dados desenvolvidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de junho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 61647

PORTARIA Nº 0566/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4951 de 19 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0262/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Sandra Elisa Pereira Souza (Coordenadora de Política de Atenção à Saúde)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, nos dias 4 e 5 de julho de 2024, a fim de participar do Seminário Internacional de Planejamento da Força de Trabalho na Saúde, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de junho de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 61648

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**PORTARIA Nº 12/2024-UCC/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual nº 4984, publicado no DOE nº 8.188, de 20 de junho de 2024, **RESOLVE:**

1. Designar para exercer a **FUNÇÃO DE FISCAIS** para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos **CONTRATOS Nº 13, 14 e 15/2024-SEJUSP**, que têm por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, EXECUÇÃO DA META 1 ETAPAS 2, 5, 6, 7 E 8, DO CONVÊNIO FEDERAL 853595/2017-MJ (COMPRESSOR DE AR FIXO, MOTOSSERRA GRANDE, MOTOSSERRA PEQUENA, SERRA SABRE, SOPRADOR COSTAL) - POR ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº 129/2023-B, 129/2023-C 129/2023-H (CBMMG), originadas do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PLANEJAMENTO nº 93/2023.

CBMAP

- **LIGIA CRISTINA SOUSA MARTINS** (PRESIDENTE), Matrícula: 848050;

- **HELDER FARIAS DOS PASSOS** (MEMBRO), Matrícula: 1113232;

- **ERIVAN NUNES SERRÃO** (MEMBRO), Matrícula: 682152;

- **TONI GAMA DA GAMA** (MEMBRO), Matrícula: 1113917;

2. Apresente designação tem por fundamento os termos do art.15, §8º e art.67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, §1º a 4º da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art.17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/AP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-officio e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 junho de 2024.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 61558

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024 - SEJUSP

PROC. PRODOC nº **0023.0279.1243.0024/2024-CAF/SEJUSP**. Convênio Federal nº 853495/2017-MJ, Ata de Registro de Preços Nº129/2023-B, 129/2023-C, 129/2023-H (CBMMG), constantes nos Processos SIGA nº **00005/SEJUSP/2024**. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, EXECUÇÃO DA META 1 ETAPAS 2, 5, 6, 7 E 8, DO CONVÊNIO FEDERAL 853595/2017-MJ (COMPRESSOR DE AR FIXO, MOTOSSERRA GRANDE, MOTOSSERRA PEQUENA, SERRA SABRE, SOPRADOR COSTAL) - POR ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº 129/2023-B, 129/2023-C 129/2023-H (CBMMG), originadas do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PLANEJAMENTO nº 93/2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101 (SEJUSP/); Fontes: **0.700**; PT: 0046; ND: 449052; Ação: 2244; Empenho **2024NE00105**, de 26/06/2024, no valor de **R\$ 451.530,60 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta reais e sessenta centavos)**. **Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá **Contratada: COMERCIAL CEDRO EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.732.150/0001-43**. **Contratante:** SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP. CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 61584

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024 - SEJUSP

PRODOC nº **0023.0279.1243.0024/2024-CAF/SEJUSP**. Convênio Federal nº 853495/2017-MJ, Ata de Registro de Preços Nº129/2023-B, 129/2023-C 129/2023-H (CBMMG), constantes nos Processos SIGA nº **nº00005/SEJUSP/2024**. **Objeto:** a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, EXECUÇÃO DA META 1 ETAPAS 2, 5, 6, 7 E 8, DO CONVÊNIO FEDERAL 853595/2017-MJ (COMPRESSOR DE AR FIXO, MOTOSSERRA GRANDE, MOTOSSERRA PEQUENA, SERRA SABRE, SOPRADOR COSTAL) - POR ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº 129/2023-B, 129/2023-C

129/2023-H (CBMMG), originadas do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PLANEJAMENTO nº 93/2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101 (SEJUSP/); Fontes: 0.700; PT: 0046; ND: 449052; Ação: 2244; Empenho 2024NE00103, de 26/06/24, no valor de **R\$ 46.141,99 (Quarenta e seis mil cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)**. **Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá. **Contratada:** RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIP. DE RESGATE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.453.449/0001-82. **Contratante:** SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 61590

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024 - SEJUSP

PRODOC nº 0023.0279.1243.0024/2024-CAF/SEJUSP. **Convênio Federal nº 853495/2017-MJ**, Ata de Registro de Preços Nº129/2023-B, 129/2023-C, 129/2023-H (CBMMG), constantes nos Processos SIGA nº 00005/SEJUSP/2024. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, EXECUÇÃO DA META 1 ETAPAS 2, 5, 6, 7 E 8, DO CONVÊNIO FEDERAL 853595/2017-MJ (COMPRESSOR DE AR FIXO, MOTOSSERRA GRANDE, MOTOSSERRA PEQUENA, SERRA SABRE, SOPRADOR COSTAL) - POR ADESAO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº 129/2023-B, 129/2023-C 129/2023-H (CBMMG), originadas do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PLANEJAMENTO nº 93/2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101 (SEJUSP/); Fontes: 0.700; PT: 0046; ND: 449052; Ação: 2244; Empenho 2024NE00107, de 26/06/24, no valor de **R\$ 64.430,00 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais)**. **Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá. **Contratada:** D E M - MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.209.293/0001-78. **Contratante:** SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública Em exercício

Protocolo 61607

Secretaria de Transporte

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023-SETRAP(GEA)/CCEP

O Secretário de Estado de Transportes, **MARCOS**

ALBERTO DE SOUZA JUCÁ, brasileiro, RG. nº 043.64-AP, CPF nº 399.864.702-34, residente e domiciliado na Alameda Esperança, 159, Lúrio 07, Residencial Parque Jardim Lilás, Macapá-AP, CEP: 68.903-418, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.641, de 02/01/2023, publicado no DOE/AP nº 8.177, de 05/06/2024 no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

“PRORROGAR por Ofício” a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2023-SETRAP(GEA)/CCEP por mais 30 (trinta) dias), contados a partir de 20 de junho de 2024, para viabilizar a liquidação das despesas que correrão por conta dos valores relativos ao repasse financeiro referente ao 1º Termo Aditivo (Aditivo de valor referente ao reequilíbrio do valor do item 4. Locação de dois veículos tipo microônibus, no período de 19/06/2023 a 19/06/2024 (fls. 183-317) e ao Item 01, do Plano de Trabalho, para o reajuste do valor do salário mínimo dos reeducandos no período de 01/01/2024 a 19/06/2024).

Dessa forma, procede-se a alteração na Cláusula Terceira do Referido Termo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada, de “Ofício”, a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2023-SETRAP/CCEP, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 20 de junho de 2024, com novo término previsto para 19 de julho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente prorrogação por ofício está fundamentada no § 1º, do art. 83, da Lei nº 13.019/2014 e no § 1º, Inciso I, do art. 39, do Decreto Estadual nº 6.795/2023. ASSINATURA: 13/06/2024.

Marcos Alberto de Souza Jucá

Secretário/SETRAP

Protocolo 61526

Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEAS E O INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPKA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo nº 0051.0605.2653.0010/2024 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei nº 9.787/99 e Decreto nº 8.726/2016, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decretos Estaduais nº.0371/2017 e nº. 6.795/2023 e Parecer Jurídico nº. 227/2024 - GAB/PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro que visa a execução do “**PROJETO DE CAMPANHA DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**”, impulsionando o bem estar social e a saúde, além de informar e principalmente conscientizar da importância do planejamento familiar no estado do Amapá. Emenda Parlamentar Cód. n.º 10141.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes, atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A SEAS, por força deste, transferirá ao INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPCA, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** sob responsabilidade da SEAS, através da Emenda Parlamentar Cód. n.º 10141.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica a ser aberta pelo **INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPCA** após assinatura do presente termo, em parcela única.

Parágrafo Segundo: A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, na Fonte: **500**.

Macapá-AP, 26 de junho de 2024.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS
Decreto n.º 4651/2024-GEA

MARIVALDO JARDIM LOBATO
Diretor Presidente
INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPCA

Protocolo 61553

PORTARIA Nº 392/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de

07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 352/2024 - SEAS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.188 de 20 de junho de 2024**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: no período de 08 a 10 de maio de 2024

LEIA-SE: no período de 18 a 19 de junho de 2024

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 28 de junho de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 61625

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024-SEAS

PROCESSO Nº. 0051.0605.2653.0011/2024 - GAB APOIO/SEAS

OBJETO: Apoio nas Despesas de Custeio do **PROJETO DE CAMPANHA DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**, que será executado em parceria conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do Art. 29 da Lei nº. 13.019/14, posto sua natureza exclusiva e singular da sua idealização própria realizada pela própria Associação, conforme Projeto e Plano de Aplicações aprovadas pela Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 0371/2017. Decreto n.º 6.795/2023. Parecer Jurídico n.º 227/2024 - GAB/PGE/AP. Emenda Parlamentar Cód.n.º 10141.

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPCA. CNPJ: 41.895.842/0001-36.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, na Fonte: **500**.

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 29; A realização do projeto visa a conscientização e prevenção da gravidez na adolescência na cidade de Macapá/AP, aplicando estratégias e ações para a reduzir a incidência

dos casos, promovendo o bem estar físico e emocional das pessoas em risco.

Considerando que o INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPCA, por

ser uma organização sem fins econômicos, necessita de subvenções de parcerias e convênios para que assim mantenha suas atividades de auxílio;

Considerando que o INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPCA visa o

projeto com o principal objetivo de promover atendimentos, avaliações e atividades através de campanhas de prevenção para conscientização dos fatores de riscos da gravidez na adolescência;

Considerando que a prevenção a gravidez é uma questão complexa, requer-se a colaboração de diferentes setores da sociedade, incluindo governamentais, instituições de saúde, ONGs e a própria comunidade, para que atinja a devida finalidade de orientações;

Considerando que o Presente Termo de fomento possibilita ao estado de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor do **INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPCA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.895.842/0001-36, que tem como objetivo o repasse financeiros para a execução do **“PROJETO DE CAMPANHA DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.”**.

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância

fundamental para uma nação.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito a inserção no mercado profissional. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo e digno ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Ratifico os termos na presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, no Processo Administrativo n.º 0051.0605.2653.0011/2024 - GAB APOIO/SEAS, nos Termos da Lei n.º.13.019/2014.

Macapá-AP, 26 de junho de 2024.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS Dec. n.º 4651/2024-GEA

Protocolo 61609

JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Termo de Fomento visa o apoio nas despesas de custeio do **INSTITUTO DOS PATRULHEIROS COMUNITARIOS AMBIENTAIS - IPCA**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para a execução do **“PROJETO DE CAMPANHA DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.”**.
Emenda Parlamentar Cód. n.º I0141.

A presente justificativa, que vem tratar da não obrigatoriedade de realização de chamamento Público, denotado pelo art. 29 da Lei n.º 13.019/2014, à saber: **“os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público...”**.

Em consonância com os dispositivos que regulam os termos de colaboração e de fomento,na esteira do §4º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no tocante as condições para celebração, execução e fiscalização das parcerias que respeita todos os normativos, conforme bailados no §12 do art. 166 da Constituição Federal.

Nessa diapasão, a Portaria n.º 2601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, no art. 20, §1º, autoriza o Gestor do respectivo Fundo de Assistência Social a realizar a transferência dos recursos para entidades ou organizações de assistência social

Assim justificando-se este feito.

Macapá-AP, 26 de junho de 2024.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS Dec. n.º 4651/2024-GEA

Protocolo 61611

Mobilização e Participação Popular

PORTARIA n° 043/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto Estadual nº 4.278 de 26 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares para usufruto no mês de julho de 2024, aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, abaixo relacionadas, conforme período informado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		DIAS
		INÍCIO	TÉRMINO	

0980141-3-01	AMANDA RODRIGUES GALVÃO	01/07/2024	30/07/2024	30
0978756-9-01	DELANNE DENIUR CARVALHO	01/07/2024	30/07/2024	30
0987985-4-01	JADE ROBERTA OLIVEIRA DE MELO	01/07/2024	30/07/2024	30
0980138-3-01	MÁRCIO LUIS FLOR FREITAS	01/07/2024	30/07/2024	30
0980394-7-01	ODETH MEYRIANNE CASTRO FERREIRA	10/07/2024	24/07/2024	15
0981826-0-01	WILLE DA SILVA SANTOS	01/07/2024	30/07/2024	30
0981510-4-01	GABRIEL FERNANDES BASTOS	01/07/2024	30/07/2024	30
0979903-6-01	DECIO ARAÚJO GOMES	01/07/2024	30/07/2024	30
0980396-3-01	REGINALDO SALES NATIVIDADE	01/07/2024	30/07/2024	30
0980166-9-01	ROSINETE DUARTE PACHECO	15/07/2024	13/08/2024	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 61642

PORTARIA nº 044/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 0979504-9-01, para acompanhar e fiscalizar a execução do processo N° 00006/SEMP/2024-Aquisição de Gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular - SEMPP, empresa **R J CASTRO EIRELI**, CNPJ nº 14.487.436/0001-61.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 61645

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024 - SEMPP/AP

Contrato nº 05/2024 - SEMPP/AP; **Contratante:** Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular. **Contratada:** R J COSTA EIRELI; CNPJ: 14.487.436/0001-61; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, visando atender a necessidade da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular; **Valor Total:** R\$ 12.390,00 (Doze mil e trezentos e noventa reais). SIGA PROCESSO UTILIZAÇÃO nº 0006/SEMP/2024; Programa de Trabalho: 1.04.122.0006.2521 - Manutenção administrativa da SEMPP - Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Nota de empenho nº 2024NE00125 de 28/06/2024.

Data de assinatura: 28/06/2024.

Protocolo 61646

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 063/2024-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833 de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO - 026/2024/FEPAP e OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0103/2024 GAB - SEPAQ/AP,**

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o servidor: **NEI CARLOS LOBATO DA SILVA**, Responsável Pela Logística De Transporte E Serviço/ SEPAQ/AP, **a viajar da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o Município de Amapá,** com o objetivo de dar apoio logístico e de transporte à equipe da SEJUV na Cerimônia de Recepção dos Novos Beneficiários do Programa Amapá Jovem, **no dia 01 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 28 DE JUNHO DE 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá
Decreto N° 6833/2023-GEA

Protocolo 61561

PORTARIA N.º 062/2023-SEPAq

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA-SEPAq, **FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6833, de 31 de julho

de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidor **NEI CARLOS LOBATO DA SILVA** - Responsável por Atividade Nível I - Logística de Transporte e Serviço, **para função de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 007/2024-SEPAq**, conforme abaixo:

Contrato nº 007/2024 com a Empresa **REALLIZA LTDA - ME**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas, tipo Tendas, Palco, Camarote, Pórticos e afins, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta Portaria, não se reverterá em vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 28 DE JUNHO DE 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário da SEPAq em exercício
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 61570

PORTARIA N.º 061/2024-SEPAq/AP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAq/AP**, **FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **NADIA BETÂNIA GOMES PINHEIRO** - Responsável por Atividade Nível I- Logística de Material e Patrimônio, **para função de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 006/2024-SEPAq**,

conforme abaixo:

Contrato nº 006/2024 com a Empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, que tem como objeto aquisição de insumos para o programa "Peixe Popular", a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta Portaria, não se reverterá em vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 28 DE JUNHO DE 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 61573

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 007/2024-SEPAq. **CONTRATADA:** REALLIZA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ (MF) nº 19.750.559/0001-67**. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAq. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas, tipo Tendas, Palco, Camarote, Pórticos e afins, visando atender as necessidades da Secretaria. **VALOR TOTAL:** R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais). **PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIGA Nº:** 00004/SEPAq/2024. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 108/2023-CLC/PGE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 003/2023-CLC/PGE. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12.06.2024.

Macapá/AP, 28 de junho de 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA
CONTRATANTE

Protocolo 61564

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Agência Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

PORTARIA N° 069/2024 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO N° 0018.0338.1112.0005/2024 - NUADM/ AGEAMAPA.

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias elaborada pelo Responsável de Atividade de Pessoal/ DGE, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de publicação mensal da Relação de Férias dos servidores que integram o quadro de pessoal desta Autarquia, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 4278.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO aos servidores, abaixo relacionados, de 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-ão conforme discriminado abaixo.

Matrícula	Nome	Usufruto	
0070387-7-04	MICHEL ALMEIDA MACHADO	01/07/2024	30/07/2024
0979441-7-01	MOISES SIMOES ALCOLUMBRE	01/07/2024	30/07/2024
0976138-1-01	NANCY NAZARE DOS SANTOS	01/07/2024	30/07/2024
0036292-1-05	MARCIO DOS SANTOS VILHENA	01/07/2024	30/07/2024
0118277-3-02	MARILENE MARQUES DALMACIO CORDEIRO	17/07/2024	31/07/2024
0971513-4-01	MAURICIO HENRIQUE PEREIRA	01/07/2024	30/07/2024
0124125-7-01	TANDRA MARUSKA LEAL VIEIRA	17/07/2024	31/07/2024
0064182-0-03	UACI DE MORAES CALDAS	01/07/2024	30/07/2024
0123299-1-01	WALDIRENE DA COSTA CHAGAS	15/07/2024	29/07/2024
0984768-5-01	NICOLAU TORK RODRIGUES	01/07/2024	30/07/2024
0054995-9-02	RAIMUNDO NONATO AMORIM FILHO	01/07/2024	30/07/2024
0108484-4-04	SERGIO LIMA PANTOJA	01/07/2024	30/07/2024
0119668-5-03	LUIZ CARLOS DALMACIO RODRIGUES	01/07/2024	30/07/2024
0971338-7-02	CAMILA MORAIS SUSSUARANA	01/07/2024	15/07/2024

0118656-6-02	CARLOS JOSE BALIEIRO DE SOUZA	01/07/2024	15/07/2024
0974845-8-01	CLENER BELEZA SOARES	17/07/2024	31/07/2024
0981453-1-01	ADRIANY DE OLIVEIRA DA COSTA ANDRADE	01/07/2024	30/07/2024
0981239-3-01	ARNALDO SANTOS FILHO	01/07/2024	30/07/2024
0969298-3-01	EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS	01/07/2024	30/07/2024
0962565-8-02	IRLAN RODRIGUES DOS REIS	01/07/2024	30/07/2024
0981224-5-01	KATIA ROBERTA VIEIRA FACANHA	01/07/2024	30/07/2024
0976081-4-01	DIONEY TRINDADE BELEM	01/07/2024	30/07/2024
0123084-0-03	DORIVAN COELHO DA SILVA	01/07/2024	30/07/2024
0968056-0-04	ELISANGELA WANNY AMARAL DE ARAGAO	01/07/2024	30/07/2024

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 61612

PORTARIA N° 071/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO N° 0018.0130.1112.0008/2024 - NUADM/ AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAONI DIAS MORASCHE, Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Mineração, para viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP, até os Municípios de Tartarugalzinho/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, com o objetivo de acompanhar a vista técnica de pesquisadores em Geociência do Serviço Geológico do Brasil (SBG/CPRM), na segunda etapa do levantamento preliminar de áreas com relevante potencial mineral para a realização de uma Campanha de Aerolevantamento, no período de 01 a 07 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de junho de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 61623

SIAC - Super Fácil**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 078/2024-SIAC/SUPER FÁCIL**

Dispõe sobre a inclusão de duas camisas polos na cor verde bandeira, e com o bordado oficial do Governo do Amapá e do Super Fácil, no kit de uniforme dos servidores do SIAC-SUPER FÁCIL e suas normas de uso, complementando as diretrizes estabelecidas na portaria 070/2017;

Considerando as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico deste SIAC-SUPER FÁCIL, que reconhece a importância da mitigação dos impactos da mudança climática dos últimos anos ocorridos no estado, bem como, a melhoria na qualidade de vida dos servidores.

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece que passe a integrar no conjunto de uniformes obrigatórios para os servidores deste SIAC-SUPER FÁCIL as duas camisas polos na cor verde bandeira, e com o bordado oficial com a logo do Governo do Amapá e SUPER FÁCIL, de forma a complementar ao Art. 15 da portaria 070/2017.

Art. 2º As camisas polos mencionadas no artigo anterior, não podem ser substituídas por outro modelo, com exceção da camisa social oficial e deverão ser utilizadas em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Deverão ser acompanhadas por calça social preta ou jeans preta ou saia preta, em conformidade com o que já estabelece as diretrizes de padrão e tamanho na portaria 070/2017;

II. Deverão ser combinadas com sapato preto fechado e utilizadas com o crachá funcional;

III. As normas detalhadas para o uso das camisas polos e demais itens do uniforme estão dispostas na Portaria 070/2017.

Art. 3º É vedado o uso das camisas polos em situações não condizentes com o ambiente de trabalho ou fora do horário de expediente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 28 de junho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 61542

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 079/2024-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, para viagem da sede de suas atribuições em **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro - RJ**, no período de **07 a 10 de Agosto de 2024**, com o objetivo de participar do **Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública**.

Danilo Pacheco Da Silva - Chefe Unid. De Inform/Coord. Un. Atend. Capital. CDS -1

Evandro De Brito Costa - Auxiliar Administrativo

Valcidia De Melo Veras - Tecnico Administrativo

João Da Silva Pinheiro - Assistente Administrativo

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 28 de junho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 61586

Escola de Administração Pública**PORTARIA Nº 012/2024-EAP/AP**

A Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, a senhora Júlia Sousa Conde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 9414 de 07 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **Julio Cesar Robleto Avelar** - Gerente do Núcleo de Estágio (NPE/CAD/EAP), matrícula: 09942890-01, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para participar da cerimônia de recepção dos novos estagiários do Programa Amapá Jovem (PAJ), além de definir junto com os supervisores, o plano de trabalho para contratação destes estagiários.

Data: 01/07/2024

Locais: Municípios de Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá, 28 de junho de 2024

Júlia Sousa Conde

Diretora - Presidente da EAP

Decreto nº 9414/2023 - GEA

Protocolo 61628

PUBLICIDADE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

PROCURE JÁ UMA UBS!

SUS



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-EAP

**CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE AGENTES
DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**

A Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 2.657/2022, e os artigos 75, inciso XV, e 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de outras normas pertinentes.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital de chamamento público tem por objetivo o credenciamento de Agentes de Integração regularmente constituídos para no interesse da Administração Pública, a contratação para a prestação de serviços de **recrutamento e seleção de estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial para preenchimento de oportunidade de estágio não-obrigatório e remunerado** de modo a atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo do Amapá.

1.2 Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado em funcionamento há um (01) ano ou mais, com ou sem fins lucrativos, que oferecem serviços auxiliares junto às organizações concedentes de vagas de estágio, visando à concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, nas modalidades presencial e EAD.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O Edital para procedimento de credenciamento reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- I - Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações;
- II - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- IV - Lei Estadual nº 2.657, de 02 de abril de 2022;
- V - Decreto Estadual nº 1529/2017;
- VI - Parecer Jurídico nº 0092/2024-PGE e suas alterações.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Programa de Estágio tem o objetivo de contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude amapaense, de proporcionar complementação educacional de estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula.

3.2 A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ – EAP (PARTE CONCEDENTE) por meio do presente credenciamento, tem por objetivo propiciar para estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial, acesso a vagas de estágio no âmbito de programas de governo, dando efetividade à política pública de inserção social e cidadã por meio da iniciação laboral, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.3 A Concedente seguindo seu papel institucional, objetiva a contratação de agentes de integração alinhados a esta política pública de cunho social e de interesse relevante para a Administração Pública do Estado, conforme o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

4 DO ESTÁGIO

4.1 O estágio é um procedimento didático pedagógico interdisciplinar avaliativo e articulador da teoria com a prática do ensino com a pesquisa, que busca oferecer aos alunos oportunidade de introdução no mercado de trabalho, através da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso.

4.2 O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, bem como previsão nos componentes curriculares constantes nos Projetos Pedagógicos da área de ensino em que o aluno se encontre matriculado e cuja modalidade deverá ser firmada entre as partes contratantes no momento da assinatura do respectivo convênio de concessão de estágio ou contrato, conforme o caso.

4.3 Estágio não obrigatório ou extracurricular é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida ou não à carga horária regular e obrigatória do curso, ou ainda, na modalidade de aproveitamento como horas complementares, caso previsto no projeto pedagógico do curso, o que deverá estar acompanhado de relatório de desempenho de atividades, devidamente assinado pelo responsável da concedente.

4.4 A carga horária da jornada de atividade em estágio deverá ser definida em comum acordo entre a parte concedente e o acadêmico estagiário ou seu representante legal, respeitando os limites legais estabelecidos no art. 10, incisos I, II, §1º e 2º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 CABE AOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO, como auxiliares a EAP no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - Identificar oportunidades de estágio;
- II - Ajustar suas condições de realização;

- III - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - Cadastrar os estudantes;
- VI - Ofertar cursos de capacitação aos estagiários.

5.1.1 O agente de integração deverá possuir preposto e unidade de atendimento situado na cidade de Macapá-AP na assinatura do contrato, que tenha atribuições para:

- I - Realizar processos seletivos uma vez por ano ou quando se esgotarem os candidatos classificados disponíveis;
- II - Divulgar o processo seletivo nas Instituições de Ensino conveniadas e na mídia local;
- III - Realizar, pelo menos duas vezes ao ano, o acompanhamento “in loco” do estagiário;
- IV - Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio.

5.1.2 Informar e orientar, sempre que solicitado, à EAP sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;

5.1.3 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

5.1.4 Contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA. Os valores dessas garantias serão baseados nos valores de mercado e aprovados previamente pela área de Gestão de Estágios da EAP.

5.1.5 Emitir e entregar o Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes em até 2 (dois) dias úteis. No Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos devem constar obrigatoriamente a apólice de seguro de vida da/o estagiária/o, com cobertura vigente enquanto durar o estágio, não sendo permitido o início do estágio sem o citado seguro;

5.1.6 Acompanhar, controlar e avaliar o Programa de Estágio;

5.1.7 Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento, no momento da solicitação de desligamento pelo estagiário;

5.1.8 Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.

5.1.9 Manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Estado do Amapá, formalizando-os em até 30 (trinta) dias, após a homologação do procedimento de credenciamento.

5.1.10 Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.

5.1.11 Em cumprimento aos princípios de sustentabilidade que regem a EAP, a **CONTRATADA** deverá adotar as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de sustentabilidade e preservação ambiental, e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

5.1.12 Controlar e informar à EAP os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso;

5.1.13 Informar imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

5.1.14 Prestar informações aos órgãos de controle do Estado do Amapá e comissão de fiscalização do contrato;

5.1.15 Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.2.1 Incumbe à EAP, planejar, organizar, acompanhar a execução e avaliação das atividades de estágio, sendo auxiliada pelo agente de integração contratado em articulação com as instituições de ensino e estagiários em especial:

I - Realizar levantamento das demandas dos órgãos do Governo do Estado quanto ao número de estagiários e às áreas de interesse para preenchimento de vagas;

II - Coordenar, junto aos titulares das unidades administrativas onde o estágio será desenvolvido, a elaboração do correspondente Plano de Atividades;

III - Promover o levantamento e submeter à homologação da Presidência proposta de fixação da quantidade de vagas para estágio, para vigorar em cada exercício, distribuídas pelos diversos órgãos do governo;

IV - Revisar o Termo de Compromisso de Estágio previamente à assinatura pela autoridade competente;

V - Manter em arquivo toda a documentação relativa ao estágio;

VI - Receber e processar os comunicados de desligamento do estagiário aos órgãos governamentais;

VII - Manter registro dos servidores responsáveis pela supervisão das atividades do estagiário;

VIII - Supervisionar o controle de frequência do estagiário, para todos os fins;

IX - Emitir e entregar o Termo de Realização do Estágio, por ocasião do seu encerramento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

X - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XI - Fornecer, mensalmente, ao Agente de Integração CONTRATADO o relatório de fiscalização do contrato acompanhado das frequências dos estagiários para que possa ser analisada o pagamento das bolsas-auxílio;

XII - Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados conforme especificado neste edital;

XIII - Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

XIV - Manter o Controle da Identificação dos estagiários para acesso às dependências dos órgãos públicos.

5.2.2 A Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

5.3. CABE AO SUPERVISOR DO ESTAGIÁRIO

5.3.1 Compete ao titular do órgão onde o estágio for realizado a indicação de servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor. Cabe ao supervisor:

- I - Colaborar com a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Atividades do Estágio, assegurando a correlação entre as atividades a serem desenvolvidas e as disciplinas cursadas pelo educando;
- II - Atestar e encaminhar à Escola de Administração Pública do Amapá, até o quinto dia de cada mês, os controles de frequência dos estagiários sob sua responsabilidade;
- III - Encaminhar à EAP, a cada período de seis meses, o Relatório de Atividades com vista obrigatória do estagiário;
- IV - Comunicar à EAP situação que configure abandono do estágio, conforme definido neste edital, sob pena de ressarcimento do pagamento indevido da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;
- V - Comunicar, com a necessária antecedência, situações que impliquem no seu afastamento das atividades de supervisão, para que possa ser promovida sua substituição.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, pelos quais se obrigará a cumprir as condições de estágio.
- II - Comunicar imediatamente a EAP e ao agente de integração e seu supervisor sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.
- III - Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do poder executivo do Estado do Amapá, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
- IV - Participar das reuniões promovidas pela EAP ou pelo agente de integração, quando convocado.
- V - Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades.
- VI - Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento, conforme orientação do contador da EAP.
- VII - O educando deverá comunicar ao Agente de Integração e a EAP, por escrito, o trancamento, abandono ou conclusão do curso, a não comunicação de qualquer destas situações poderá ensejar o desligamento do educando do programa de estágios.

6 CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 Somente poderão ser credenciados os agentes de integração que apresentarem todos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

6.2 Para participar deste credenciamento, o interessado deverá encaminhar toda a

documentação solicitada **JUNTADA** em arquivo único no formato PDF, neste edital para o e-mail: **eap@amapa.gov.br**, a qualquer momento, durante a vigência deste Edital, com o seguinte título de e-mail: “Credenciamento de Agente de Integração de Estágio - Edital nº 001/2024-EAP”.

6.3 O envio da documentação implica no conhecimento do presente Edital e aceitação das normas e prazos nele estabelecidos.

6.4 As despesas relativas à participação neste Credenciamento serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

6.5 Todas as especificações dos serviços, a forma de convocação e contratação, obrigações da contratada e contratante, e demais condições e exigências deste edital de credenciamento, se encontram dispostas no item 5 deste edital

7 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Não poderão participar do procedimento de credenciamento os Agentes de Integração nas seguintes condições:

I - Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação, e concordatários.

II - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspensos ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

III - Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do Governo do Estado do Amapá;

IV - Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

V - Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

VI - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VII - Pessoas físicas.

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1 Para credenciamento do Agente de Integração de Estágio é necessário a apresentação da proposta, bem como, dos documentos de habilitação, que devem ser digitalizados e **JUNTADOS** em arquivo único no formato PDF e encaminhados para o e-mail indicado no subitem 6.2, conforme os termos do subitem 9.3.

8.2 Encaminhar Requerimento para credenciamento, de acordo com o modelo constante no Anexo II deste edital, que deverá ser assinado pelo representante legal do Agente de Integração.

9 DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

9.1 As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste Edital, inclusas todas as despesas inerentes à execução do contrato, devendo conter ainda as seguintes informações:

I - Número do credenciamento e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

II - Indicação do valor unitário da Taxa de Administração de Estágios. O valor máximo aceitável é de **R\$65,00 (sessenta e cinco reais)** que serão pagos pela EAP, por estudante/mês, a título de contribuição institucional, pelos serviços que serão prestados, bem como a quantidade de estagiários e municípios do estado que o interessado pode absorver. Incluindo na taxa os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

III - Descrição dos serviços a serem prestados em conformidade com as especificações contidas neste Edital;

IV - Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

V - Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;

VI - Na proposta deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento.

VII - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

VIII - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Amapá, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a credenciada contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

IX - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela comissão de contratação da EAP.

X - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

9.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

9.3 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.3.1 Qualificação Jurídica

A) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B) Documentos pessoais do titular do Agente de Integração e do Representante Legal (RG

e CPF), acompanhado, neste último caso, de documento que confira poderes (procuração, portaria, estatuto, ata e outros) específicos para tal representação;

9.3.2 Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

C) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

D) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

F) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

A) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes: Índice de Liquidez Corrente – ILC $\geq 1,00$, Índice de Liquidez Geral – ILG $\geq 1,00$.

B) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

9.3.4 Qualificação Técnica

A) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, por meio de atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a comprovar capacidade técnica do licitante na concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino.

B) Relação contendo a Indicação das instalações físicas locais, ou que estarão disponíveis no momento da contratação, e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

C) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

D) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, na cidade de MACAPÁ-AP, de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da EAP.

E) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, e representação permanente na cidade de Macapá para atender prontamente

de maneira presencial a eventuais convocações da EAP e fiscalizações em loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.

9.3.5 OUTRAS DECLARAÇÕES

A) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo II).

B) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do (Anexo IV).

C) Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas ou fora do prazo previsto no edital.

D) Não serão credenciadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital.

E) Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do interessado no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias autenticadas.

F) O credenciado deve manter, durante o período de vigência do edital e do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

10 DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

10.1 O credenciamento de que trata o presente Edital, estará aberto aos interessados em sistema de fluxo contínuo a contar da publicação desta chamada no endereço eletrônico: <https://eap.portal.ap.gov.br/>

10.2 O prazo para o recebimento de PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências deste edital, será:

DATA INICIAL: 09:00hs do dia 01/07/2024

10.3 O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses após sua publicação, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

10.4 A documentação prevista no item 9 e respectivos subitens será avaliada pela comissão de contratação designada para este processo.

10.5 Para efeitos da ordem cronológica do recebimento da manifestação de interesse, será considerado o último e-mail recebido do interessado.

10.6 A comissão de contratação informará e encaminhará comprovações, sobre o horário registrado pelo Google E-mail (eap@amapa.gov.br) do recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conforme item 9 deste edital.

11 DO CREDENCIAMENTO

11.1 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o licitante que apresentar a Proposta, os documentos e as

Declarações conforme exigido no edital.

11.2 Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada no item 9, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

11.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

11.4 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

11.5 A Comissão de Contratação poderá proceder a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao recebimento da manifestação de interesse, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre os interessados e o oposto, ou seja, a desclassificação do interessado, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e proposta.

11.6 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados todos os agentes de integração de estágio, que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital. Não há limite quanto ao número de entidades a serem credenciadas.

11.7 A análise administrativa de toda a documentação, enviada após a manifestação de interesse, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis.

11.8 Após julgamento das propostas de credenciamento e divulgação do resultado, havendo a concordância entre todos os licitantes que apresentaram proposta, as mesmas poderão declinar dos seus direitos de interposição de recursos, assim, a Comissão poderá dar celeridade à tramitação do processo, de tudo lavrando-se Ata.

11.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

12 DOS RECURSOS

12.1 Dos atos relacionados a este procedimento de credenciamento público cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso a Diretora-Presidente, após informações da Comissão de Contratação.

12.2 Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital e RECURSO contra decisões da comissão de contratação são os previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

A) Ser dirigido à Comissão de Contratação da EAP, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

B) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

C) Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

D) A impugnação e as razões do recurso deverão ser encaminhadas ao e-mail eap@amapa.gov.br em até três (03) dias úteis da publicação do Edital.

12.3 A divulgação do resultado do credenciamento ocorrerá ao interessado por e-mail e no site da EAP (<https://eap.portal.ap.gov.br/>). O mesmo poderá entrar com recurso no prazo máximo de três (03) dias úteis, caso não concorde com a análise e justificativas realizadas pela comissão de contratação, por meio do e-mail: eap@amapa.gov.br.

13 DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, o resultado do credenciamento deverá ser comunicada dentro de três (03) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para a eficácia dos atos.

13.2 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da EAP (<https://eap.portal.ap.gov.br/>).

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa para execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: 500

Programa: 1132030412200992516 - REALIZAR INICIATIVAS PARA A OPORTUNIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO

Ação: 2516 - REALIZAR INICIATIVAS PARA A OPORTUNIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO

Natureza Da Despesa: 339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes

15 VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

15.1 O estagiário receberá auxílio pecuniário na forma de bolsa-auxílio e também auxílio-transporte, cujos valores serão fixados por portaria do Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá.

15.2 A bolsa-auxílio não será superior ao valor do salário mínimo, podendo o valor ser diminuído ou aumentado, por conveniência e oportunidade da administração da EAP.

15.3 A bolsa-auxílio será fixada em valores e regime de pagamento diferenciados, considerando o grau de ensino que o educando esteja cursando e o programa de governo no qual foi selecionado.

15.4 No cálculo da bolsa-auxílio será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

15.5 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. Esse valor também poderá ser alterado.

16 DAS VAGAS OFERTADAS

16.1 As vagas de estágio serão distribuídas em diversos municípios do Estado do Amapá e serão assim distribuídas:

400 BOLSAS - Ensino Médio - 4H					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	ESTÁGIO SUPERVISIONADO, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	BOLSA	400	R\$ 600,00	R\$ 240.000,00
2	TAXA ADMINISTRATIVA	UND	400	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
3	AUXÍLIO TRANSPORTE	MÊS	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
SUBTOTAL					R\$ 306.000,00

300 BOLSAS - Ensino Superior - 4H					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	ESTÁGIO SUPERVISIONADO, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	BOLSA	300	R\$ 750,00	R\$ 225.000,00
2	TAXA ADMINISTRATIVA	UND	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
3	AUXÍLIO TRANSPORTE	MÊS	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
SUBTOTAL					R\$ 274.500,00

16.2 A quantidade total de estagiários fica limitada em 20% (vinte por cento) do total de servidores efetivos do órgão do governo, devendo ser fixada por ato do Presidente da EAP, considerando os órgãos onde o estágio será desenvolvido, e dividida proporcionalmente, sempre que possível, entre educandos que estejam cursando a educação superior, a educação profissional de nível tecnológico e o ensino médio.

16.3 Nos órgãos onde a quantidade de servidores efetivos lotados seja inferior a 10 (dez), poderá haver até 2 (dois) estagiários, respeitado, em qualquer caso, o limite estabelecido no subitem 16.2.

16.4 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas.

16.5 A realização do estágio por educando portador de necessidades especiais fica condicionada à comprovação dessa condição e de compatibilidade das necessidades especiais, de que seja portador, com as atribuições constantes do plano de atividades do estágio; conforme atestado por laudo médico, apresentado pelo interessado na vaga, sujeito à revisão, se necessário. As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais que não sejam preenchidas, serão preenchidas por educandos que não participem da seleção nessa condição.

16.6 O número estimado de vagas poderá sofrer alterações tanto para um cenário de continuidade de redução de despesas, como para um cenário de descontingenciamento e de aumento de contratações, ainda mais tendo em vista a possibilidade de reorganizações

estruturais dos órgãos do governo e lançamentos de novas políticas pública, com o objetivo de promover os meios que possibilitem aos jovens amapaenses conquistarem o primeiro emprego que a Escola de Administração Pública para os próximos meses poderá atuar na coordenação, interlocução e integração das instituições de ensino e agente de integração, com os órgãos da Administração direta e indireta;

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela EAP, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança via e-mail, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e setor demandante.

17.2 A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o valor referente a bolsa-auxílio, auxílio transporte dos estagiários e taxa administrativa por estudante/mês, contratado no mês anterior.

17.3 O pagamento será efetuado mediante nota fiscal sobre os valores das bolsas-auxílio concedidas aos estagiários, que serão enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre no último dia útil de cada mês.

17.4 A EAP disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados do seu recebimento.

17.5 Após o devido crédito disponibilizado na conta corrente da **CONTRATADA**, a mesma deverá efetuar o pagamento dos estudantes em até 24 (vinte e quatro) horas.

17.6 A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, até o décimo quinto dia de cada mês, cada rescisão do Termo de Compromisso do Estagiário - TCE, sob pena de ser considerada devedora da contribuição mensal.

17.7 O valor de contribuição a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

17.8 Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

1. Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
2. Ordem de Serviço;
3. Nota Fiscal / Fatura;
4. Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
5. Prova de Inscrição no Cadastro do Cadastro Geral de Contribuintes;
6. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
9. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual, devidamente atualizada;
10. Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal;

17.9 Caso a EAP identifique alguma paralisação dos serviços ou execução contratual em

desacordo com o projeto executivo ou projeto básico ou este contrato, poderá suspender os pagamentos até que seja regularizada a situação.

17.10 O valor dos serviços poderá ser atualizado anualmente, pela variação do INPC (IBGE) ou outro índice escolhido pela **CONTRATANTE**, que melhor contemple a variação da inflação verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

17.11 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

17.12 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

17.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.14 As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações do Contrato.

17.15 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

17.16 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste edital.

17.17 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

17.18 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18 CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

18.1 A Escola de Administração Pública do Amapá convocará de acordo com as suas necessidades para distribuição da demanda o agente de integração credenciado para contratação, respeitando os critérios objetivos estabelecidos pelas leis que fundamentam este edital.

18.2 O processo será instruído conforme art. 72 da Lei 14.133/21.

19 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 Para a execução dos serviços será realizada contratação direta conforme art.75, inciso

XV, da lei 14.133/21, celebrando contrato administrativo que estabelecerá em suas cláusulas condições para execução dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes de acordo com os normativos vigentes;

19.2 O instrumento contratual deverá ter vigência até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 DA ALTERAÇÃO

20.1 O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização dos serviços se dará pela comissão de fiscalização, por intermédio de servidores previamente designado, que deverá relatar qualquer intercorrência na execução do contrato;

21.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

21.3 O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

21.4 A Coordenação de Ações de Desenvolvimento-CAD também deverá realizar a fiscalização das ações.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

22.1 Serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para fins de sanção das empresas credenciadas.

22.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.3 A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, sempre a critério da administração quanto a forma de recebimento.

22.4 Comete infração administrativa, nos termos da 14.133/2021, a CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada às seguintes penalidades:

A) Multa;

B) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

- C) Suspensão do direito de licitar junto ao governo do estado do Amapá,
- D) Declaração de inidoneidade.

22.5 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- A) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- B) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- C) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- D) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;
- E) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais.

22.6 Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

22.7 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a administração estadual com pelo menos o prazo de 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

22.8 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

22.9 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

22.10 Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.

22.11 As multas aplicadas deverão ser recolhidas, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

22.12 Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

22.13 Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

23 DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

23.1 O contrato decorrente deste edital poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

23.2 O Agente de Integração contratado reconhece, desde já, os direitos do Órgão Contratante, nos casos de rescisão administrativa, previstos na lei.

23.3 O atraso imotivado no repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

24 DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada ao agente de integração a subcontratação dos serviços inerentes às atividades fins dos agentes de integração que é a intermediação de estágios e concessão de auxílios aos estagiários.

24.2 É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e desde que previamente admitida pela Administração.

25 DO DESCREDENCIAMENTO

25.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº. 008/2023, ensejará o credenciamento da credenciada.

25.2 A credenciada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado à EAP, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

25.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4 As credenciadas não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

25.5 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 As partes deverão observar as seguintes disposições:

A) É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados;

B) Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;

C) É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação

do pagamento dos serviços prestados;

D) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EAP;

E) No caso de alteração significativa deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;

F) Os interessados, após a publicação oficial do Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no instrumento convocatório, das eventuais publicações e/ou retificações, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de credenciamento;

G) O presente credenciamento não é exclusivo para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;

H) É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados no Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

I) Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Núcleo de Programa de Estágios, as normativas institucionais da EAP, sempre resguardando o interesse público.

J) As despesas relativas à participação no Edital são de responsabilidade dos interessados.

K) A qualquer tempo o edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

L) A participação no credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos do respectivo edital;

M) Outras obrigações legais e complementares estarão detalhadamente dispostas na minuta de contrato, parte integrante do Edital.

N) O edital de credenciamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da EAP e estão à disposição dos interessados no endereço xxxxx, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 12hs, onde poderão ser consultados gratuitamente.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CARTA DE MANIFESTAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – NÃO-OBRIGATÓRIO EXTRACURRICULAR.

ANEXO IV - TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Macapá, 28 de junho de 2024.

JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora Presidente da EAP
Decreto Nº 9414/2023 – GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024-EAP

ANEXO I

CARTA DE MANIFESTAÇÃO

Empresa/Sociedade:			CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:					
Email:					

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, vem requerer o credenciamento, como Agente de Integração, para recrutamento e seleção de estudantes em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial para preenchimento de oportunidade de estágio não-obrigatório e remunerado.

Declara neste ato que:

- a) aceita as regras estabelecidas no Edital nº xxxxxx/2024- EAP.
- b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará à EAP, acesso às suas instalações, para realização de visitas acadêmicas, caso necessário.

Macapá, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-EAP

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À

XXXXXX

Ref: CREDENCIAMENTO Nº xxxxx

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a)....., RG nº....., CPF nº,
DECLARA

para os fins de direito, caso seja credenciada e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Macapá, _____ de _____ de _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-EAP

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nesta data, as partes a seguir qualificadas:

CONCEDENTE - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ-EAP

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:			
Representante Legal:			
Cargo:			
Supervisor de estágio:		Cargo:	
Formação acadêmica:			
Experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário?		() Sim	() Não

ALUNO ESTAGIÁRIO

Nome:			
Curso:		Matrícula:	
Data de Nascimento:	Documento de Identidade:		CPF:
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:	

INTERVENIENTE - AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Razão Social:		CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:				

Representante:	
Cargo:	Telefone (Coordenadoria):
Professor Orientador:	

Celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Este Termo de Compromisso reger-se-á pela legislação vigente, em especial pela Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª – Só poderão atuar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente os cursos de graduação.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo terá sua vigência automaticamente revogada quando ocorrer, por parte do Estagiário, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a conclusão ou abandono escolar.

Parágrafo Segundo – O aluno deverá comunicar ao Agente de Integração, a EAP, por escrito, o abandono ou conclusão do ensino médio.

CLÁUSULA 3ª – A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá ser de até XXXXXX horas diárias e XXXXXX horas semanais, conforme o disposto no inciso II, art. 10 da Lei 11.788/2008, e ser compatível com o horário escolar do estagiário.

Parágrafo Terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Quarto – O recesso de que trata o Parágrafo Terceiro deverá ser remunerado e será concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

CLÁUSULA 4ª – O estágio será realizado no horário das às e das às horas, de 2ª a 6ª feira, perfazendo um total de horas semanais, com início em/...../..... e término em/...../....., podendo ser interrompido a qualquer momento tanto pela CONCEDENTE, como pelo ESTAGIÁRIO, mediante uma simples comunicação por escrito de uma parte ou de outra, a ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do desligamento do estagiário, a CONCEDENTE deverá apresentar para a INTERVENIENTE, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo Segundo – O presente compromisso de estágio será rescindido, nos moldes desta cláusula, pela CONCEDENTE nos casos de conclusão do curso ou trancamento da matrícula ou pelo próprio estagiário, devendo, no entanto, a INTERVENIENTE, informar imediatamente à CONCEDENTE sobre a ocorrência de quaisquer itens previstos neste parágrafo.

CLÁUSULA 5ª – A INTERVENIENTE compromete-se a:

1. verificar se o aluno está regularmente matriculado e frequentando as aulas;
2. reunir-se, sempre que necessário, com o representante da CONCEDENTE para exame de assuntos atinentes ao estágio;
3. elaborar em comum acordo com a CONCEDENTE o Plano de Estágio do estagiário;
4. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
5. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;
6. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
7. O Agente de Integração providenciará que o Estagiário esteja segurado contra acidentes pessoais durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, coberto pela Apólice nº da Seguradora

CLÁUSULA 6ª – A CONCEDENTE compromete-se a:

1. atribuir ao estagiário, tarefas compatíveis com a natureza de seu curso previstas no Plano de Estágio;
2. oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho do estagiário;
3. comunicar à INTERVENIENTE, através dos supervisores de estágio, qualquer irregularidade na realização do estágio;
4. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
5. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
6. enviar à INTERVENIENTE, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
7. zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA 7ª – O ESTAGIÁRIO compromete-se a:

1. cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Estágio;
2. preservar sigilo e confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
3. comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitado;
4. zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA 8ª – A INTERVENIENTE

1. Avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
2. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
3. Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
4. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
5. Avaliar a realização do Estágio do aluno por meio de Instrumentos de Avaliação

CLÁUSULA 9ª – As atividades do ESTAGIÁRIO na CONCEDENTE não configurarão a existência de vínculo empregatício, conforme art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 10ª – O ESTAGIÁRIO se compromete a observar o regulamento disciplinar da CONCEDENTE e a atender as orientações recebidas na mesma.

CLÁUSULA 11ª – Durante o período de estágio, a CONCEDENTE remunerar o ESTAGIÁRIO no valor de R\$......mensais (.....) e concederá o auxílio-transporte observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 12ª – A CONCEDENTE fornecerá ao ESTAGIÁRIO ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

CLÁUSULA 13ª – Fica determinado entre CONCEDENTE e INTERVENIENTE todos os termos estabelecidos pela Lei 11.788 de 25/09/2008 que estabelece a relação de estágio de estudantes.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o Foro De Macapá, Estado do Amapá, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam eletronicamente o presente Termo de Compromisso.

Macapá, _____ de _____ de _____

CONCEDENTE:

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ESTAGIÁRIO:

Assinatura do Estagiário

INTERVENIENTE:

Carimbo e assinatura do Coordenador do Curso



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-EAP

ANEXO IV

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, **{nome da empresa}**, CNPJ **{número}**, sediada à **{endereço/bairro}**, **{cidade/estado}**, **{CEP}**, telefone: **{número}** neste ato representada(o) por **{nome do representante legal}**, doravante denominada(o) CONCEDENTE, de outro lado, a **xxxxxx**, CNPJ **xxxxxx**, sediada à **xxxxxx2**, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO neste ato representada pelo **XXXXX**, e de outro lado o(a) estudante **{nome}**, CPF **{número}**, Documento de Identidade nº **{número/órgão expedidor}**, de nacionalidade **{informar nacionalidade}**, matrícula nº **{informar}**, aluno(a) do curso de **{informar}**, residente e domiciliado(a) na **{endereço/bairro}**, **{cidade/estado}**, **{CEP}**, telefone **{número}**, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Estágio, resolvem **RESCINDIR** o Termo de Compromisso de Estágio celebrado em **{informar data}**, que será declarado sem nenhum efeito a partir da presente data. Desta forma, assinam o presente Termo de Rescisão em 3(três) vias de igual valor e teor.

MACAPÁ, ____ de _____ de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DA CONCEDENTE

ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO(A)

ASSINATURA DA INTERVENIENTE

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 268 DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a substituição temporária da Chefe da Unidade de Vigilância e Disciplina - UVD/COPEMA/IAPEN.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, DAYANE OLIVEIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5040, de 24 de junho de 2024-GEA, e considerando o OFÍCIO Nº 330202.0077.0877.0417/2024 UVD - IAPEN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA SUANI DE ALMEIDA SANTOS PASTANA**, policial penal, matrícula nº 0114848-6-01, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Unidade de Vigilância e Disciplina - UVD/COPEMA/IAPEN, durante o impedimento da titular **ANA MARIA SOUZA MARTINS**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de 1º a 30 de julho de 2024.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno da titular ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.
DAYANE OLIVEIRA DA SILVA
Diretora-Presidente em exercício
Decreto nº 5040/2024 - GEA

Protocolo 61538

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 453/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, CNPJ: 60.814.191/0001-57**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0272/2024,

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, CNPJ: 60.814.191/0001-57, com endereço na **AV ALFRED JURZYKOWSKI, 562, ANDAR 2, PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP: 09.680-900**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 29/06/2024 a 29/06/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 61547

PORTARIA Nº 454/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos

contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo agente financeiro **MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, CNPJ: 00.162.760/0001-03, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0269/2024,

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ: 00.162.760/0001-03, com endereço na **AV ALFRED JURZYKOWSKI, 562, ANDAR 2, PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP: 09.680-900**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 29/06/2024 a 29/06/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 61548

PORTARIA Nº 455/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e

reserva, com vistas ao registro desses contratos;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO BV S.A.**, CNPJ: 01.858.774/0001-10, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0274/2024,

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR BANCO BV S.A., CNPJ: 01.858.774/0001-10, com endereço na **AV. DAS NACOES UNIDAS, 14171, EDIF TORRE A ANDAR 12 PARTE, VILA GERTRUDES, SAO PAULO-SP, CEP: 04.794-000**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 29/06/2024 a 29/06/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 61549

PORTARIA Nº 456/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro,

Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ: 59.588.111/0001-03**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0273/2024,

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ: 59.588.111/0001-03, com endereço na **AV. DAS NACOES UNIDAS, 14171, TORRE A ANDAR 18, VILA GERTRUDES, SAO PAULO/SP, CEP: 04.794-000**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente cadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 26/06/2024 a 26/06/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 61550

PORTARIA Nº 457/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHO TABLET para o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP (Documento de origem - Ofício nº 200205.0077.2346.0100/2024 DIRETORIA DE TECNOLOGIA - DETRAN).**

SERVIDOR(A)	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
JOÃO PAULO MIRANDA MATIAS	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
RAFAEL CORREA CARDOSO	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 61560

PORTARIA Nº 458/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL para o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP (Documento de origem - Ofício nº 200205.0077.2335.0062/2024 CPL - DETRAN).**

SERVIDOR(A)	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
ERICK DE OLIVEIRA VINHAS	GERENTE DE NÚCLEO DE ARQUIVO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 61562

PORTARIA Nº 459/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO que os Contratos firmados na vigência da Lei 8.666/1993, continuarão a serem regidos por estas, no que tange as alterações contratuais, aditivos, apostilamentos e fiscalizações, o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO nº 003/2020 - DETRAN/AP X MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **JÔSE AMANAJÁS CARDOSO (TITULAR)**, e **LUCAS DE SOUSA BRONI (SUPLENTE)**, para atuarem na fiscalização e acompanhamento do contrato 003/2020, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, firmado com a empresa MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- CNPJ (MF) Nº 12.827.765/0001-89, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, coqueiragem e jardinagem.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal Titular, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em substituição a **PORTARIA Nº 0433/2023 - DETRAN/AP, 06 DE OUTUBRO DE 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

PORTARIA Nº 460/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.2350.0079/2024 DITEC - DETRAN,**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ALBERNI DE SOUZA ALMEIDA**, Gerente de Núcleo de Planejamento, para exercer cumulativamente (sem ônus) a função de Diretor Técnico, em substituição durante o período de férias do servidor titular **LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE**, que ocorrerá em **01/07/2024 a 30/07/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 61567

PORTARIA Nº 461/2024 - DETRAN/AP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591,

de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR** para o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP (Documento de origem - Ofício nº 200205.0077.2343.0120/2024 NUTRANS - DETRAN).

SERVIDOR(A)	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
MATEUS JUNIO FERNANDES REZENDE	SECRETÁRIO EXECUTIVO/CONSELHO FISCAL	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
MÁRIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA FILHO	ASSISTENTE ADMINIS-TRATIVO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 61576

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?

Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**

EDITAL Nº 034/2024 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá edição de 06/09/2022,

RESOLVE:

I – Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos aos cargos de Nível Superior (Analista de Gestão em Trânsito e Educador de Trânsito) e Nível Médio (Assistente Administrativo de Trânsito), listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados por meio do EDITAL Nº 032/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL, em conformidade com o capítulo 13 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 28 de junho de 2024.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023.

(assinado eletronicamente)

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**ANEXO ÚNICO****CARGO: ANALISTA DE GESTÃO EM TRÂNSITO**

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
11	0028847a	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUTO ALVES	APTO
12	0029486k	BRUNO SOUZA DE OLIVEIRA	APTO

CARGO: EDUCADOR DE TRÂNSITO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
05	0031484f	AMANDA RACHEL CONCEICAO UBAIARA	APTO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
45	0019193a	KEYLANE FURTADO LOPES	APTO
46	0035033d	PEDRO GREGORY RODRIGUES PEREIRA	APTO
47	0006318g	TATHIANA SACRAMENTO DO ESPIRITO SANTO	APTO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO (PCD)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
03	0036589a	WITANON MARKEL VINHOTE SAMPAIO	APTO

COMUNICADO Nº 029/2024 - DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

JUD7023	SE00059461	10.000.4450/2024	INDEFERIDO
NEY7056	SE00060669	10.000.0128/2024	INDEFERIDO
QLS4F81	SE00060321	10.000.0153/2024	INDEFERIDO
NFA9C92	SE00062093	10.000.0285/2024	INDEFERIDO
QLR4228	SE00061655	10.000.0111/2024	INDEFERIDO
QLQ8193	SE00059165	10.000.0055/2024	INDEFERIDO
NES5591	SE00059087	10.000.0001/2024	INDEFERIDO
NEO04H47	SE00060416	10.000.0156/2024	INDEFERIDO

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLO8173	SE00063752	10.000.0317/2024	INDEFERIDO
SAK3E63	SE00059724	10.000.0155/2024	INDEFERIDO
HWR9B74	SE00066079	10.000.0328/2024	INDEFERIDO
QLQ1576	SE00067500	10.000.0381/2024	INDEFERIDO

Macapá/AP, 27 de Junho 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 61589

COMUNICADO Nº. 009/2024 - DETRAN/AP
INDICAÇÃO DE CONDUTOR/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do Artigo 14, da resolução nº **918/2022- CONTRAN**, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
RVW9C90	SE00065532	0053.1082.3224.0051/2024	INDEFERIDO
SAL6D66	SE00068648	0053.1082.3224.0053/2024	DEFERIDO
NEU8270	SE00066826	0053.1082.3224.0054/2024	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 24 de Junho de 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 61627

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá
PORTARIA Nº 273/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são confere o art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, o Decreto nº 0129, de 10 de janeiro de 2023, o Decreto Nº 1104 de 14 De fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0106/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 270/2024 que trata de concessão de suprimimento de fundo em nome do servidor **DOUGLAS DA SILVA BARROS**.

Art. 2º. O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologado, Unidade de Contabilidade/ UNIC/CAF/DIAGRO, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º da Portaria Nº 270/2024-DIAGRO.

Art. 3º. Revogar o artigo 4º da Portaria Nº 270/2024, publicada no Diário Nº 8193 de 27 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 28 de junho de 2024
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 61622

Centro de Reabilitação do Amapá
PORTARIA Nº 049/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 1212, de 31 de janeiro de 2024, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de junho de 2017

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo descrito, para que na qualidade de representantes desta autarquia, acompanhe e fiscalize a fiel execução do contrato a seguir especificado:

Objeto	
Objetivo do contrato é Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ (CREAP).	
CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Contrato nº 002/2020-CREAP	ANA RUTE LACERDA DA ROCHA NASCIMENTO DE ALMEIDA Matricula: 0994431-1-01-GEA

Art. 2º Estabelecer que cópia desta constem dos processos acima indicados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada da disposições em contrário.

Art. 4º Dê- se ciência. Publique-se e cumpra -se.

Macapá -AP, 27 de junho de 2024.
CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP
Dec. nº 1212/2024-GEA

Protocolo 61488

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº83/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1957.0129/2024 CRF - APTERRAS, datado de 26 de junho de 2024 e Plano de Viagem nº 14/2024-CRF/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA- Engenheira Florestal - CRF/APTERRAS, e SITÔNIO BORGES LEITÃO - Motorista, da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Cutias, Ferreira Gomes, Amapá e Calçoene, no período de 01 a 08/07/2024, com objetivo de realizar Vistoria Rural em 08 imóveis previamente identificado nas Glebas Estaduais de Tartarugal Grande; Amapá Grande; Bela Vista e Goiabal nos Municípios de Cutias, Ferreira Gomes, Amapá e Calçoene, conforme a seguir:

- 092900562/2023- JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA FILHO
 - 101900185/2022- IRRUEL DOS SANTOS FARIAS
 - 032500032/2022- IRAELSON NAZARIO RIGOR
 - 060400401/2024- ARNEVAN FERREIRA PIRES
 - 060600421/2024- MARIA ARLENE FERREIRA PIRES
 - 060700436/2024- BRENDA DE VILHENA MENDONÇA
 - 060700439/2024- ESTANISLAU AUGUSTO BRAGA DE BARROS
 - 100700018/2021- MARIZETE DA COSTA RIGOR
- O condutor do veículo será o servidor SITÔNIO BORGES LEITÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 27 de junho de 2024.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 61536

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 19/2024-GAB/SVS/AP, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre como deverão tramitar as solicitações de deslocamentos/viagens dentro e fora do Estado do Amapá e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213 de 31 de janeiro de 2024,

Considerando a necessidade de viagens custeadas por esta Autarquia com a finalidade de execução de metas e serviços realizados pelos técnicos que atendem à sociedade amapaense, visando o atendimento dos atos legais administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que nos ofícios de solicitações de viagens sejam apresentados:

- I - o objetivo da viagem, cronograma ou agenda;
- II - quadros informativos demonstrando as ações ou etapas realizadas de acordo com as metas a serem alcançadas;
- III - qual meta será realizada com a viagem solicitada, inclusive devendo o setor demandante descrever a qual Ação do Plano Anual de Saúde-PAS está relacionada.

Art. 2º - O setor demandante deverá informar e justificar ainda no quadro informativo quando se tratar de viagem de emergência, em virtude de demanda judicial, catástrofe, etc.

Art. 3º - O setor demandante fica obrigado a encaminhar ao Gabinete as solicitações por meio de ofício devidamente assinado pela chefia imediata no plano de viagem.

Parágrafo Único: Ao enviar o despacho para o Gabinete, a Chefia imediata deverá informar que está de acordo e autorizada a viagem.

Art. 4º - O Diretor, Gerente ou Chefe deverá entregar o Plano de Viagem com os dados bancários corretos ou atualizados, endereço completo (com CEP), e data de nascimento, o qual deverá estar anexo ao memorando.

Art. 5º Quando se tratar de viagens para deslocamento no interior do Estado do Amapá, a solicitação deve ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência,

excetuando-se o prazo nos casos de caráter de urgência ou emergência, devidamente justificado.

Art. 6º - Quando for solicitada viagem para fora do Estado, deverá ser feita com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, excetuando-se o prazo para questões urgentes ou de emergência.

Art. 7º - Para o servidor que for viajar para fora do Estado é obrigatória, além da entrega do relatório, a comprovação da viagem através do bilhete de embarque de ida e volta.

Art. 8º - É obrigatória a entrega do relatório com a declaração de participação, descrição das atividades desenvolvidas ou ação desenvolvida, encaminhamentos cabíveis, lista de frequência e acervo fotográfico do evento ou reuniões, em até 05 (cinco) dias úteis após a viagem realizada. Caso não ocorra a entrega, o servidor ficará impedido de realizar novas viagens.

Fundação Tumucumaque

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO N° 033/2024
EDITAL N° 003/2024 - FAPEAP- PROGRAMA DOUTOR EMPREENDEDOR

OUTORGANTE		
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br		
RESPONSÁVEL LEGAL		
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsvilva@fapeap.ap.gov.br		
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)		
NOME: FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DE SOUSA	RG: 99010045219	CPF: 929.238.443-00
Título da proposta: Nanopartículas poliméricas funcionalizadas para prevenção e tratamento de infecções em úlceras de decúbito.		
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek		
Nº: 3200	Bairro: Universidade	CEP: 68903-419 Tef: (96) 99913-3132
E-mail: phabio_oliveira@yahoo.com.br		
Relatório técnico de atividades e Prestação de Contas Final do valor recebido	Relatório Parcial: após 6 meses de execução do projeto. Relatório Final e Prestação de contas: até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento jurídico tem por objetivo a concessão de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que apresentem como produto final o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, além do aprimoramento de soluções já existentes de inovação e empreendedorismo conduzidos por doutores, no âmbito do Programa Doutor Empreendedor, promovido pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

3. O Programa Doutor Empreendedor destina um valor global de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes 100% (cem por cento) do Tesouro do Estado do Amapá, programa de trabalho nº 1.19.571.0026.2295, com recursos provenientes da Fonte nº 500, e será alocado no elemento de despesas nº 33.90.18, 339020 e 339052, distribuído da seguinte forma:

3.1. Fomento de Custeio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Parágrafo Único: O servidor só poderá realizar nova viagem mediante a apresentação do relatório de viagem anterior.

Art. 9º - No caso de não ocorrer a viagem, o servidor(a) deverá justificar o motivo e, se houver recebido recurso, terá que prestar contas, inclusive devolver o valor recebido, para fins ulteriores de direito, e para não incorrer em improbidade administrativa.

Art. 10º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.
CASSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº. 1213/2024-SVS/GEA

Protocolo 61605

3.2.1. Fomento de Capital: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

5. Acompanhar o desenvolvimento do Coordenador no projeto e desempenho do bolsista no que se refere à execução de seu Plano de Trabalho;

5.1. Nomear funcionário específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

a) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento do projeto, de acordo com os valores aprovados;

c) A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

d) Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

e) Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

f) Abrir procedimentos administrativo quando necessário para a responsabilização das pessoas envolvidas no projeto, quando houver prejuízo ao erário público dos valores fomentado e não dado o destino correto, conforme aprovado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

6. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

a) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 1433 de 1 de abril de 2021

b) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

c) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;

d) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

e) Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;

f) Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.

6.1. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o outorgado impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP, conforme o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS disponibilizado no sítio da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>), anexando arquivos contendo:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se realizou o projeto;

d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP, em suas atividades de comunicação institucional;

e) Extrato Bancário, acompanhado de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

f) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

g) Relatório de conciliação bancária (documento modelo no site da FAPEAP).

7.1 Apresentar, **relatório parcial** das atividades desenvolvidas do Coordenador e do Bolsista após 50% da vigência da bolsa a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e **relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência do projeto**.

7.2 O OUTORGADO deverá entregar por meio PRESENCIAL em envelope lacrado adequado o seguinte documento:

a) Devolução do Cartão BB pesquisador.

7.3 Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

7.4 Em caso de omissão no dever de prestar contas, não aprovação das contas, indício de irregularidade e/ou danos ao erário, a FAPEAP adotará as medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao erário, ressalvados os princípios norteadores do direito Administrativo.

7.5 As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

7.6 Após adotadas as medidas administrativas internas, sem devida prestação de contas e/ou elisão ou recomposição do dano, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

8. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

a) Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.

b) a) Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste;

c) Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.

e) A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

f) Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

8.1 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP em conjunto com a Coordenadoria Científica e Tecnológica CCT, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

12. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

a) O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

b) Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

c) A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes legais das partes envolvidas e permanecerá em vigor até a conclusão das atividades do projeto e a devida prestação de contas.

13.1 O Termo de Outorga somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pelo concedente, desde que não desnature o objeto do Termo.

13.1.1 Quaisquer alterações ou modificações neste Termo devem ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

13.1.2 As modificações neste Termo deverão ser:

a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto. Poderá ocorrer quando a modificação implicar

alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e,

b) poderá ocorrer por meio da anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

13.2 Este Termo é regido pelas leis do estado do Amapá e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Termo serão resolvidas por meio de negociações de boa-fé entre as partes.

13.3 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

13.4 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

13.5 A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

13.6 A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

13.7 Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

13.8 Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 003/2024, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

13.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

13.10 O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. No caso de os resultados do projeto ou relatórios possuírem potencial valor comercial ou poderem conduzir ao desenvolvimento de produtos ou métodos que envolvam propriedade intelectual, o intercâmbio de informações e a reserva de direitos serão realizados conforme a legislação pertinente, incluindo a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 13 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Francisco Fábio Oliveira de Sousa
Outorgado
CPF nº 929.238.443-00

Protocolo 61635

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 034/2024
EDITAL Nº 003/2024 - FAPEAP- PROGRAMA DOUTOR EMPREENDEDOR

OUTORGANTE
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsilva@fapeap.ap.gov.br

OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)			
NOME: DARLEY CALDERARO LEAL MATOS		RG: 4607811	CPF: 796.770.102-04
Título da proposta: Desenvolvimento de bioinseticida de extrato de pimenta do gênero Capsicum L. para o combate de formigas-de-fogo			
Endereço: Rua Mamedio Amaral da Silva			
Nº: 13	Bairro: Jardim Equatorial	CEP: 68903-009	Tef: (96) 99107-1231
E-mail: darley.matos@ifap.edu.br			
Relatório técnico de atividades e Prestação de Contas Final do valor recebido		Relatório Parcial: após 6 meses de execução do projeto. Relatório Final e Prestação de contas: até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento jurídico tem por objetivo a concessão de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que apresentem como produto final o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, além do aprimoramento de soluções já existentes de inovação e empreendedorismo conduzidos por doutores, no âmbito do Programa Doutor Empreendedor, promovido pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

3. O Programa Doutor Empreendedor destina um valor global de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes 100% (cem por cento) do Tesouro do Estado do Amapá, programa de trabalho nº 1.19.571.0026.2295, com recursos provenientes da Fonte nº 500, e será alocado no elemento de despesas nº 33.90.18, 339020 e 339052, distribuído da seguinte forma:

3.1. Fomento de Custeio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3.2.1. Fomento de Capital: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

5. Acompanhar o desenvolvimento do Coordenador no projeto e desempenho do bolsista no que se refere à execução de seu Plano de Trabalho;

5.1. Nomear funcionário específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

a) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento do projeto, de acordo com os valores aprovados;

c) A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

d) Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

e) Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

f) Abrir procedimentos administrativo quando necessário para a responsabilização das pessoas envolvidas no projeto, quando houver prejuízo ao erário público dos valores fomentado e não dado o destino correto, conforme aprovado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

6. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

a) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 1433 de 1 de abril de 2021

- b) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
 - c) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;
 - d) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
 - e) Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;
 - f) Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.
- 6.1. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o outorgado impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP, conforme o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS disponibilizado no sítio da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>), anexando arquivos contendo:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se realizou o projeto;
- d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP, em suas atividades de comunicação institucional;
- e) Extrato Bancário, acompanhado de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- f) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- g) Relatório de conciliação bancária (documento modelo no site da FAPEAP).

7.1 Apresentar, **relatório parcial** das atividades desenvolvidas do Coordenador e do Bolsista após 50% da vigência da bolsa a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e **relatório técnico final** até **30 dias após o término da vigência do projeto**.

7.2 O OUTORGADO deverá entregar por meio PRESENCIAL em envelope lacrado adequado o seguinte documento:

- a) Devolução do Cartão BB pesquisador.

7.3 Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

7.4 Em caso de omissão no dever de prestar contas, não aprovação das contas, indício de irregularidade e/ou danos ao erário, a FAPEAP adotará as medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao erário, ressalvados os princípios norteadores do direito Administrativo.

7.5 As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

7.6 Após adotadas as medidas administrativas internas, sem devida prestação de contas e/ou elisão ou recomposição do dano, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

8. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

- a) Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.
- b) a) Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste;
- c) Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.
- e) A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;
- f) Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

8.1 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP em conjunto com a Coordenadoria Científica e Tecnológica CCT, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

12. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

a) O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

b) Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

c) A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes legais das partes envolvidas e permanecerá em vigor até a conclusão das atividades do projeto e a devida prestação de contas.

13.1 O Termo de Outorga somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pelo concedente, desde que não desnature o objeto do Termo.

13.1.1 Quaisquer alterações ou modificações neste Termo devem ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

13.1.2 As modificações neste Termo deverão ser:

a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto. Poderá ocorrer quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e,

b) poderá ocorrer por meio da anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

13.2 Este Termo é regido pelas leis do estado do Amapá e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Termo serão resolvidas por meio de negociações de boa-fé entre as partes.

13.3 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

13.4 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

13.5 A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

13.6 A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

13.7 Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

13.8 Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 003/2024, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

13.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

13.10 O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. No caso de os resultados do projeto ou relatórios possuírem potencial valor comercial ou poderem conduzir ao desenvolvimento de produtos ou métodos que envolvam propriedade intelectual, o intercâmbio de informações e a reserva de direitos serão realizados conforme a legislação pertinente, incluindo a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 13 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

DARLEY CALDERARO LEAL MATOS
Outorgado
CPF nº. 796.770.102-04

Protocolo 61636

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 035/2024 EDITAL Nº 003/2024 - FAPEAP- PROGRAMA DOUTOR EMPREENDEDOR

OUTORGANTE			
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br			
RESPONSÁVEL LEGAL			
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsilva@fapeap.ap.gov.br			
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)			
NOME: ARGEMIRO MIDONÊS BASTOS		RG: 014.035/AP	CPF: 210.131.522-04
Título da proposta: NeuroTech: Inovação em Cuidados de Saúde para Alzheimer no Amapá - Desenvolvimento de Aplicativos Cognitivos e Estímulo ao Empreendedorismo Tecnológico			
Endereço: Avenida Desidério Antônio Coelho			
Nº: 1765 A	Bairro: Santa Rita	CEP: 68.901-325	Tef: (96) 98117-7014
E-mail: argemiro.bastos@ifap.edu.br			
Relatório técnico de atividades e Prestação de Contas Final do valor recebido		Relatório Parcial: após 6 meses de execução do projeto. Relatório Final e Prestação de contas: até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento jurídico tem por objetivo a concessão de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que apresentem como produto final o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, além do aprimoramento de soluções já existentes de inovação e empreendedorismo conduzidos por doutores, no âmbito do Programa Doutor Empreendedor, promovido pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

3. O Programa Doutor Empreendedor destina um valor global de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes 100% (cem por cento) do Tesouro do Estado do Amapá, programa de trabalho nº 1.19.571.0026.2295, com recursos provenientes da Fonte nº 500, e será alocado no elemento de despesas nº 33.90.18, 339020 e 339052, distribuído da seguinte forma:

3.1. Fomento de Custeio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3.2.1. Fomento de Capital: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

5. Acompanhar o desenvolvimento do Coordenador no projeto e desempenho do bolsista no que se refere à execução de seu Plano de Trabalho;

5.1. Nomear funcionário específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

a) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento do projeto, de acordo com os valores aprovados;

c) A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

d) Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

e) Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

f) Abrir procedimentos administrativo quando necessário para a responsabilização das pessoas envolvidas no projeto, quando houver prejuízo ao erário público dos valores fomentado e não dado o destino correto, conforme aprovado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

6. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

a) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 1433 de 1 de abril de 2021

b) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

c) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;

d) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

e) Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;

f) Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.

6.1. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o outorgado impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP, conforme o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS disponibilizado no sítio da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>), anexando arquivos contendo:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se realizou o projeto;

d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP, em suas atividades de comunicação institucional;

e) Extrato Bancário, acompanhado de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

f) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

g) Relatório de conciliação bancária (documento modelo no site da FAPEAP).

7.1 Apresentar, **relatório parcial** das atividades desenvolvidas do Coordenador e do Bolsista após 50% da vigência da bolsa a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e **relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência do projeto**.

7.2 O OUTORGADO deverá entregar por meio PRESENCIAL em envelope lacrado adequado o seguinte documento:

a) Devolução do Cartão BB pesquisador.

7.3 Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

7.4 Em caso de omissão no dever de prestar contas, não aprovação das contas, indício de irregularidade e/ou danos ao erário, a FAPEAP adotará as medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao erário, ressalvados os princípios norteadores do direito Administrativo.

7.5 As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

7.6 Após adotadas as medidas administrativas internas, sem devida prestação de contas e/ou elisão ou recomposição do dano, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

8. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

a) Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.

b) a) Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste;

c) Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.

e) A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

f) Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

8.1 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP em conjunto com a Coordenadoria Científica e Tecnológica CCT, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

12. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

a) O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

b) Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

c) A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes legais das partes envolvidas e permanecerá em vigor até a conclusão das atividades do projeto e a devida prestação de contas.

13.1 O Termo de Outorga somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pelo concedente, desde que não desnature o objeto do Termo.

13.1.1 Quaisquer alterações ou modificações neste Termo devem ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

13.1.2 As modificações neste Termo deverão ser:

- a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto. Poderá ocorrer quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e,
- b) poderá ocorrer por meio da anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

13.2 Este Termo é regido pelas leis do estado do Amapá e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Termo serão resolvidas por meio de negociações de boa-fé entre as partes.

13.3 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

13.4 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

13.5 A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

13.6 A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

13.7 Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

13.8 Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 003/2024, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

13.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

13.10 O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. No caso de os resultados do projeto ou relatórios possuírem potencial valor comercial ou poderem conduzir ao desenvolvimento de produtos ou métodos que envolvam propriedade intelectual, o intercâmbio de informações e a reserva de direitos serão realizados conforme a legislação pertinente, incluindo a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 13 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

ARGEMIRO MIDONÊS BASTOS
Outorgado
CPF nº. 210.131.522-04

Protocolo 61637

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 036/2024 EDITAL Nº 003/2024 - FAPEAP- PROGRAMA DOUTOR EMPREENDEDOR

OUTORGANTE
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL

Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsvilva@fapeap.ap.gov.br		
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)		
NOME: BRUNO ROGÉRIO SILVA CAVALCANTE	RG: 310306	CPF: 510.767.482-87
Título da proposta: AÇAÍDIRECT: uma Plataforma Tecnológica para a Cadeia Produtiva do Açaí no Amapá		
Endereço: Avenida Cônego Domingos Maltez		
Nº: 62	Bairro: Trem	CEP: 68.901-050
		Tef: (96) 98125-0762
E-mail: bruno.cavalcante@ifap.edu.br		
Relatório técnico de atividades e Prestação de Contas Final do valor recebido		Relatório Parcial: após 6 meses de execução do projeto. Relatório Final e Prestação de contas: até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento jurídico tem por objetivo a concessão de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que apresentem como produto final o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, além do aprimoramento de soluções já existentes de inovação e empreendedorismo conduzidos por doutores, no âmbito do Programa Doutor Empreendedor, promovido pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

3. O Programa Doutor Empreendedor destina um valor global de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes 100% (cem por cento) do Tesouro do Estado do Amapá, programa de trabalho nº 1.19.571.0026.2295, com recursos provenientes da Fonte nº 500, e será alocado no elemento de despesas nº 33.90.18, 339020 e 339052, distribuído da seguinte forma:

3.1. Fomento de Custeio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3.2.1. Fomento de Capital: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

5. Acompanhar o desenvolvimento do Coordenador no projeto e desempenho do bolsista no que se refere à execução de seu Plano de Trabalho;

5.1. Nomear funcionário específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

a) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento do projeto, de acordo com os valores aprovados;

c) A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

d) Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

e) Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

f) Abrir procedimentos administrativo quando necessário para a responsabilização das pessoas envolvidas no projeto, quando houver prejuízo ao erário público dos valores fomentado e não dado o destino correto, conforme aprovado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

6. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

- a) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 1433 de 1 de abril de 2021
 - b) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
 - c) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;
 - d) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
 - e) Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;
 - f) Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.
- 6.1. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o outorgado impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP, conforme o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS disponibilizado no sítio da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>), anexando arquivos contendo:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se realizou o projeto;
- d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP, em suas atividades de comunicação institucional;
- e) Extrato Bancário, acompanhado de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- f) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- g) Relatório de conciliação bancária (documento modelo no site da FAPEAP).

7.1 Apresentar, **relatório parcial** das atividades desenvolvidas do Coordenador e do Bolsista após 50% da vigência da bolsa a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e **relatório técnico final** final **até 30 dias após o término da vigência do projeto**.

7.2 O OUTORGADO deverá entregar por meio PRESENCIAL em envelope lacrado adequado o seguinte documento:

- a) Devolução do Cartão BB pesquisador.

7.3 Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

7.4 Em caso de omissão no dever de prestar contas, não aprovação das contas, indício de irregularidade e/ou danos ao erário, a FAPEAP adotará as medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao erário, ressalvados os princípios norteadores do direito Administrativo.

7.5 As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

7.6 Após adotadas as medidas administrativas internas, sem devida prestação de contas e/ou elisão ou recomposição do dano, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

8. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

- a) Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.
- b) a) Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste;
- c) Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.
- e) A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;
- f) Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

8.1 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP em conjunto com a

Coordenadoria Científica e Tecnológica CCT, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

12. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

a) O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

b) Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

c) A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes legais das partes envolvidas e permanecerá em vigor até a conclusão das atividades do projeto e a devida prestação de contas.

13.1 O Termo de Outorga somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pelo concedente, desde que não desnature o objeto do Termo.

13.1.1 Quaisquer alterações ou modificações neste Termo devem ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

13.1.2 As modificações neste Termo deverão ser:

a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto. Poderá ocorrer quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e,

b) poderá ocorrer por meio da anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

13.2 Este Termo é regido pelas leis do estado do Amapá e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Termo serão resolvidas por meio de negociações de boa-fé entre as partes.

13.3 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

13.4 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

13.5 A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

13.6 A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

13.7 Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

13.8 Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 003/2024, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

13.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

13.10 O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. No caso de os resultados do projeto ou relatórios possuírem potencial valor comercial ou poderem conduzir ao desenvolvimento de produtos ou métodos que envolvam propriedade intelectual, o intercâmbio de informações e a reserva de direitos serão realizados conforme a legislação pertinente, incluindo a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 13 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

BRUNO ROGÉRIO SILVA CAVALCANTE

Outorgado
CPF nº. 510.767.482-87

Protocolo 61638

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 037/2024
EDITAL Nº 004/2024 - FAPEAP- PROGRAMA DOUTOR EMPREENDEDOR

OUTORGANTE			
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br			
RESPONSÁVEL LEGAL			
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsilva@fapeap.ap.gov.br			
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)			
NOME: DIEGO ARMANDO DA SILVA		RG: 162524	CPF: 891.263.512-34
Título da proposta: Kit Solar Castanheiro: Uma alternativa inovadora para melhoria de qualidade de vida dos castanheiro na Amazônia			
Endereço: Rua Sapucaí			
Nº: 211	Bairro: Nova Esperança	CEP: 68.920-000	Tef: (96) 99155-8018
E-mail: diego.armando@ifap.edu.br			
Relatório técnico de atividades e Prestação de Contas Final do valor recebido		Relatório Parcial: após 6 meses de execução do projeto. Relatório Final e Prestação de contas: até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento jurídico tem por objetivo a concessão de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que apresentem como produto final o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, além do aprimoramento de soluções já existentes de inovação e empreendedorismo conduzidos por doutores, no âmbito do Programa Doutor Empreendedor, promovido pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

3. O Programa Doutor Empreendedor destina um valor global de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes 100% (cem por cento) do Tesouro do Estado do Amapá, programa de trabalho nº 1.19.571.0026.2295, com recursos provenientes da Fonte nº 500, e será alocado no elemento de despesas nº 33.90.18, 339020 e 339052, distribuído da seguinte forma:

3.1. Fomento de Custeio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3.2.1. Fomento de Capital: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

5. Acompanhar o desenvolvimento do Coordenador no projeto e desempenho do bolsista no que se refere à execução de seu Plano de Trabalho;

5.1. Nomear funcionário específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

a) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento do projeto, de acordo com os valores aprovados;

c) A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

d) Cancelar o projeto quando oficialmente informado de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

e) Acompanhar a correta aplicação dos recursos fornecidos ao Proponente.

f) Abrir procedimentos administrativo quando necessário para a responsabilização das pessoas envolvidas no projeto, quando houver prejuízo ao erário público dos valores fomentado e não dado o destino correto, conforme aprovado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

6. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

a) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 1433 de 1 de abril de 2021

b) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

c) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;

d) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

e) Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;

f) Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.

6.1. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o outorgado impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas será por meio do SIGFAPEAP, conforme o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS disponibilizado no sítio da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>), anexando arquivos contendo:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se realizou o projeto;

d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP, em suas atividades de comunicação institucional;

e) Extrato Bancário, acompanhado de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

f) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

g) Relatório de conciliação bancária (documento modelo no site da FAPEAP).

7.1 Apresentar, **relatório parcial** das atividades desenvolvidas do Coordenador e do Bolsista após 50% da vigência

da bolsa a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e **relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência do projeto.**

7.2 O OUTORGADO deverá entregar por meio PRESENCIAL em envelope lacrado adequado o seguinte documento:

a) Devolução do Cartão BB pesquisador.

7.3 Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

7.4 Em caso de omissão no dever de prestar contas, não aprovação das contas, indício de irregularidade e/ou danos ao erário, a FAPEAP adotará as medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao erário, ressalvados os princípios norteadores do direito Administrativo.

7.5 As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

7.6 Após adotadas as medidas administrativas internas, sem devida prestação de contas e/ou elisão ou recomposição do dano, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

8. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

a) Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados.

b) a) Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste;

c) Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado.

e) A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

f) Mesmo que sanado o inadimplemento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

8.1 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9. Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP em conjunto com a Coordenadoria Científica e Tecnológica CCT, cujas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, liberação de recursos concedidos), o respectivo pedido deverá ser feito pelo outorgado, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPEAP antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeiro - CAF/FAPEAP, a qual ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos aos proponentes selecionados na Chamada Pública nº 004/2024, garantindo o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Outorga e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

12. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPEAP, com aplicação da logomarca da Fundação.

a) O não cumprimento da obrigatoriedade do caput garante à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o outorgado ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

b) Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico, deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês. Quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

c) A partir do recebimento do auxílio, a FAPEAP está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes legais das partes envolvidas e permanecerá em vigor até a conclusão das atividades do projeto e a devida prestação de contas.

13.1 O Termo de Outorga somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pelo concedente, desde que não desnature o objeto do Termo.

13.1.1 Quaisquer alterações ou modificações neste Termo devem ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

13.1.2 As modificações neste Termo deverão ser:

a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto. Poderá ocorrer quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e,

b) poderá ocorrer por meio da anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

13.2 Este Termo é regido pelas leis do estado do Amapá e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Termo serão resolvidas por meio de negociações de boa-fé entre as partes.

13.3 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

13.4 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

13.5 A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

13.6 A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

13.7 Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

13.8 Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública nº. 003/2024, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

13.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT);

13.10 O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. No caso de os resultados do projeto ou relatórios possuírem potencial valor comercial ou poderem conduzir ao desenvolvimento de produtos ou métodos que envolvam propriedade intelectual, o intercâmbio de informações e a reserva de direitos serão realizados conforme a legislação pertinente, incluindo a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. A FAPEAP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo a original ficará em posse da FAPEAP, sendo outra disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 13 de junho de 2024.

Dr. Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

DIEGO ARMANDO SILVA DA SILVA
Outorgado
CPF nº 891.263.512-34

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 021/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de desktop de alto desempenho, destinado ao auditório e ao anfiteatro multiuso do Ministério Público do Estado do Amapá, que compõe o Convênio Transferegov.Br nº 942219/2023, referente ao processo nº 20.06.0000.0000903/2024-20.** O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.U. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648. **Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 01/07/2024 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.**

Nº da licitação: 90021/2024.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 15/07/2024.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 25/06/2024.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

Protocolo 61313

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 022/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de 3 (três) Grupos Geradores Diesel - 150kVA - 1800 RPM 60Hz Carenado Silenciado - StandBy, destinado à Promotoria de Justiça Laranjal do Jari, Complexo Cidadão da Zona Sul e Almoxarifado Central, que compõe o Convênio Transferegov.br Nº 949698/2023, referente ao processo nº. 20.06.0000.0000863/2024-33-MPAP.** O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.U. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 01/07/2024 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Nº da licitação: 90021/2024.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 16/07/2024.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 25/06/2024.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

Protocolo 61314

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA. Nº 004/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através da Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a licitação da CONCORRÊNCIA nº 004/2024, que tem por **objeto:** Contratação de empresa especializada para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇOENE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0007384/2023-24- MPAP, está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no edital, consequente mudança nos Projetos da Obra. A nova data da seção pública será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Macapá/AP, 28 de junho de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratações
Portaria nº 505/2023-PGJ/MP-AP

Protocolo 61554

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA. Nº 005/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através da Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a licitação da CONCORRÊNCIA nº 005/2024, que tem por **objeto:** Contratação de empresa especializada para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMAPÁ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0007390/2023-56- MPAP, está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no edital, consequente mudança nos Projetos da Obra. A nova data da seção pública será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Macapá/AP, 28 de junho de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratações
Portaria nº 505/2023-PGJ/MP-AP

Protocolo 61555

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024/
MP-AP

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 010/2024, que tem por **objeto**: A contratação do serviço de transporte por caminhão cavalo mecânico, para locomoção da Unidade Móvel de Informática do Município de Macapá para Pedra Branca do Amapari e de volta para Macapá, Trecho 1. Macapá - Pedra Branca do Amapari (18 de julho de 2024) e 2. Pedra Branca do Amapari- Macapá (14 de dezembro de 2024), quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente ao processo nº. 20.06.0000.0005754/2024-90-MPAP. **Recebimento de Propostas e documentação até dia**: 05/07/2024 às 12:00h (horário Brasília). O Termo de Referência poderá ser obtido no site: www.mpap.mp.br/licitacoes, **endereço para recebimento de propostas e esclarecimentos**: Prédio do MP-AP, Rua Araxá s/ nº, Bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, ou via o e-mail: licitacoes@mpap.mp.br, Fone: (96) 3198-1648. Macapá-AP, 28/06/2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da Comissão Especial de Licitação/MPAP
Protocolo 61551

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA No 68, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá para compor comissão de Desfazimento de bens móveis da DPE/AP, para o exercício de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2024.01.11.18899-12 - DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá para compor comissão de Desfazimento de bens móveis da DPE/AP, para o exercício de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ MARIA DA SILVA
MEMBRO: VALDIRA DA SILVA NOBRE
MEMBRO: DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO
SUPLENTE: VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT
SUPLENTE: MICHELLE FRAZÃO CARNEIRO
SUPLENTE: MARCELO ROBERTO PICANÇO SERRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 61543

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA No 69, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá para compor comissão de Reavaliação de bens móveis da DPE/AP, para o exercício de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2024.01.11.18899-12 - DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá para compor comissão de Reavaliação de bens móveis da DPE/AP, para o exercício de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ MARIA DA SILVA
MEMBRO: VALDIRA DA SILVA NOBRE
MEMBRO: DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO
SUPLENTE: VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT
SUPLENTE: MICHELLE FRAZÃO CARNEIRO
SUPLENTE: MARCELO ROBERTO PICANÇO SERRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 61545

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA No 71, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá para compor comissão de inventário de bens móveis, imóveis e bens de consumo da DPE/AP, para o exercício de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2024.01.11.18899-12 - DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá para compor comissão de inventário de bens móveis, imóveis e bens de consumo da DPE/AP, para o exercício de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO: VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT

MEMBRO: VALDIRA DA SILVA NOBRE

MEMBRO: MARCELO ROBERTO PICANÇO SERRA

SUPLENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA

SUPLENTE: MICHELLE FRAZÃO CARNEIRO

SUPLENTE: DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 61546

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ERRATA DA PORTARIA Nº 68, DE 15 DE JANEIRO 2024

Errata da Portaria nº 68/2024 - Defensoria Pública do Estado do Amapá

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Errata da Portaria nº 68/2024/DPE-AP, publicada no Diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 06, de 15 de janeiro de 2024, com circulação em 15 de janeiro de 2024.

Onde se lê:

COMISSÃO ESPECIAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ MARIA DA SILVA

MEMBRO: VALDIRA DA SILVA NOBRE

MEMBRO: DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO

SUPLENTE: VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT

SUPLENTE: MICHELLE FRAZÃO CARNEIRO

SUPLENTE: MARCELO ROBERTO PICANÇO SERRA

Leia-se:

COMISSÃO ESPECIAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO: VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT

MEMBRO: MARCELO ROBERTO PICANÇO SERRA

MEMBRO: JOSÉ MARIA DA SILVA

SUPLENTE: MICHELLE FRAZÃO CARNEIRO

SUPLENTE: VALDIRA DA SILVA NOBRE

SUPLENTE: DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 61544

Prefeitura de Macapá

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2023-CPL/SEGOV

Processo Administrativo nº. 2901/2024 - SEMSA/PMM.
O presente certame tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO ARIRI, LOCALIZADO EM ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP**, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital. Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 17/07/2024 às 10h (horário de Brasília).

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

Anderson Marcelo Amoras Távora
Agente de Contratação/PMM

Protocolo 61357

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2024-CPL/ SEGOV

Processo Administrativo nº. 0874/2024-SEMSA/PMM.
O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para **REFORMA DA UBS TESSALONICA - NA ZONA RURAL (DISTRITO DO MARUANUM) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP - CONVÊNIO SISMOB PROPOSTA Nº 18604334000122020**, conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos do Edital, disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 18/07/2024 às 09h30 min. (horário de Brasília).

Macapá-AP, 28 de junho de 2024.

Jabison Correa Rodrigues
Agente de Contratação/PM

Protocolo 61359

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2024-CPL/SEGOV**

Processo Administrativo nº. 2904/23-SEMSA/PM. O presente certame tem como objeto **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, NA ZONA NORTE DO MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP - CONVENIO SISMOB PROPOSTA Nº 18604.33400022-011**, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital. Edital disponível no site: www.com-prasgovernamentais.gov.br. UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 19/07/2024 às 09h (horário de Brasília).

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

André Luís de Lima Moraes
Agente de Contratação/PM

Protocolo 61374

Prefeitura de Cutias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024-PMCT**

O Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO**, Prefeito Municipal de Cutias-AP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e considerando o teor do relatório apresentado pelo agente de contratação-PMCT, relativo ao exame e julgamento das documentações e proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA NO MUNICIPIO DE CUTIAS. CONVENIO Nº 921543/2021-PCN/MD**. Considerando por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recursos pendentes.

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a deliberação do agente de contratação constante do relatório objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024-PMCT**.

II-ADJUDICAR a empresa **LBS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.760.025/0001-03, com sede a Rua **PADRE LUIS DAVID**, nº 264 LETRA U Bairro ALVORADA Cidade Macapá Amapá CEP 68.906-650, vencedora da licitação com o preço global de **R\$ 235.500,00** (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Cutias-AP, 25 de Junho de 2024.

RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito de Cutias-AP

Protocolo 61369

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024-PMCT**

O Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO**, Prefeito Municipal de Cutias-AP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e considerando o teor do relatório apresentado pelo agente de contratação-PMCT, relativo ao exame e julgamento das documentações e proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E PINTURA DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA TELMA NA COMUNIDADE DO GURUPORA NO MUNICIPIO DE CUTIAS -AP**. Considerando por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recursos pendentes.

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a deliberação do agente de contratação constante do relatório objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2024-PMCT**.

II-ADJUDICAR a empresa **R.S.B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-APP**, CNPJ/MF nº 34.947.176/0001-77, com sede a AV JOSE DE ANCHIETA Nº 2123 Bairro PARAISO Cidade SANTANA Amapá CEP 68.925-001, vencedora da licitação com o preço global de **R\$ 112.991,44** (cento e doze mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

Cutias-AP, 25 de Junho de 2024.

RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito de Cutias-AP

Protocolo 61370

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024-PMCT**

O Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO**, Prefeito Municipal de Cutias-AP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e considerando o teor do relatório apresentado pelo agente de contratação-PMCT, relativo ao exame e julgamento das documentações e proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICIPIO DE CUTIAS - AP**. Considerando por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recursos pendentes.

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a deliberação do agente de contratação constante do relatório objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2024-PMCT**.

II-ADJUDICAR a empresa **D. SILVA SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 37.901.547/0001-78, com sede a Rua Barão de Mauá nº 181 Bairro Buritizal cidade: Macapá estado: Amapá CEP 68.902-873, vencedora da licitação com o

preço global de **R\$ 274.500,00** (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Cutias-AP, 20 de Junho de 2024.

RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito de Cutias-AP

Protocolo 61371

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRENCIA Nº 003/2024-PMCT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.90.2024.E.205/
SEMOB/PMCT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS - através de seu agente de contratação comunica a todos os interessados, referente ao processo Administrativo nº 014.90.2024.E.205/SEMOB/PMCT, na modalidade **CONCORRENCIA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CUTIAS - AP.** torna público que conforme análise da equipe técnica da prefeitura municipal de cutias e agente de contratação, decide por **HABILITAR** a proposta e **HABILITAÇÃO** da empresa **D. SILVA SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 37.901.547/0001-78, com o valor de proposta no valor de **R\$ 274.500,00** (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) após transcorrido o prazo de recurso, declarando **VENCEDORA** do certame.

Cutias-AP, 19 de junho de 2024.

FABIO ADRIANO SILVA PEREIRA
agente de contratação /PMCT

Protocolo 61362

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRENCIA Nº 002/2024-PMCT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.90.2024.E.205/
SEMOB/PMCT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS - através de seu agente de contratação comunica a todos os interessados, referente ao processo Administrativo nº 013.90.2024.E.205/SEMOB/PMCT, na modalidade **CONCORRENCIA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA NO MUNICÍPIO DE CUTIAS.** CONVENIO Nº 921543/2021-PCN/MD. torna público que conforme análise da equipe técnica da prefeitura municipal de cutias e agente de contratação, decide por **HABILITAR** a proposta e **HABILITAÇÃO** da empresa **LBS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.760.025/0001-03, com o valor de proposta no valor de **R\$ 235.500,00** (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) após transcorrido o prazo de recurso, declarando **VENCEDORA** do certame.

Cutias-AP, 20 de junho de 2024.

FABIO ADRIANO SILVA PEREIRA
agente de contratação /PMCT

Protocolo 61363

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRENCIA Nº 004/2024-PMCT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.90.2024.E.205/
SEMOB/PMCT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS - através de seu agente de contratação comunica a todos os interessados, referente ao processo Administrativo nº 015.90.2024.E.205/SEMOB/PMCT, na modalidade **CONCORRENCIA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E PINTURA DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA TELMA NA COMUNIDADE DO GURUPORA NO MUNICÍPIO DE CUTIAS -AP.** torna público que conforme análise da equipe técnica da prefeitura municipal de cutias e agente de contratação, decide por **HABILITAR** a proposta e **HABILITAÇÃO** da empresa **R.S.B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-APP**, CNPJ/MF nº 34.947.176/0001-77, com o valor de proposta no valor de **R\$ 112.991,44** (cento e doze mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) após transcorrido o prazo de recurso, declarando **VENCEDORA** do certame.

Cutias-AP, 20 de junho de 2024.

FABIO ADRIANO SILVA PEREIRA
agente de contratação /PMCT

Protocolo 61364

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023/CPL/PMCT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051.90.2023.E.205/
SEMOB/PMCT**

A Prefeitura Municipal de Cutias-AP, através de sua comissão permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas respectivas alterações, que o processo licitatório acima citado, findando o prazo de recurso, declara como Vencedora a empresa **CONSTRUMED NEGOCIOS E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 21.017.731/0001-10, pelo valor global de R\$ 602.824,83 (seiscentos e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos). **OBJETO** é a Contratação de empresa Especializada para **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA.** CONVÊNIO Nº 921376/2021 -MD-PCN.

Cutias-AP, 21 de junho de 2024.

Fabio Adriano Silva Pereira
Presidente da CPL/PMCT
Decreto nº 046/2023/GAB/PMCT

Protocolo 61365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023-CPL/PMCT**

O Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO, Prefeito Municipal de Cutias-AP, no

uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9648, de 27/05/98 e considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMCT, relativo ao exame e julgamento das documentações e proposta para Contratação de empresa Especializada para **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**. CONVÊNIO Nº 921376/2021 -MD-PCN. Considerando por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recursos pendentes.

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do relatório objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023-CPL/PMCT**.

II-ADJUDICAR a empresa **CONSTRUMED NEGOCIOS E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 21.017.731/0001-10, com sede a Rua JOSE DOMINGOS DOS SANTOS, nº 155 Bairro JARDIM MARCO ZERO Cidade Macapá Amapá CEP 68.903-182, vencedora da licitação com o preço global de **R\$ 602.824,83** (seiscentos e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Cutias-AP, 25 de Junho de 2024.

RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito de Cutias-AP

Protocolo 61367

Prefeitura de Pracuúba**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº
006/SEMOSP/2023**

O Prefeito do Município de Pracuúba, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos da do Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, a presente licitação, nestes termos. Processo Administrativo de **Nº048/2023/SEMOSP/PMP**. Modalidade: **TOMADA DE PREÇO nº 006/2023-CPL/PMP**. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP**, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a Empresa **C.M DE OLVEIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 84.417.377/0001-30, com o valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, por atender a todas as exigências editalícias quanto aos documentos de habilitação e proposta comercial. **Data da Homologação: 17/06/2024**

Valor Homologado: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil

Reais). Empresa: **C.M DE OLVEIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 84.417.377/0001-30

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito do Município de Pracuúba

Protocolo 60847

Prefeitura de Serra do Navio**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024-CCL/
PMSN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0656/SEMOBI
2023-PMSN**

Através do endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, sob o Nº LICITAÇÃO: nº 1049052

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, e esta Agente de contratação designada pelo DECRETO nº 021/2024 - PMSN e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIUSO NO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO** conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, convênio nº 917610/2021 celebrado entre o Município de Serra do Navio e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS dia 01/07/2024 às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/07/2024 às 10h00min.

Informações pelo e-mail: cplserradonavio2023@gmail.com.

Serra do Navio-AP, 25 de Junho de 2024.

LORENA FRANKLIN FIGUEIREDO PICANÇO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO-CCL/PMSN

Protocolo 61303

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024-CCL/PMSN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0557/2024/SEMUS/
PMSN**

Através do endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, sob o Nº LICITAÇÃO: nº1049045

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e

esta Agente de contratação designada pelo DECRETO nº 021/2024 - PMSN e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. **Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO E AVALIAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, oriundo de emenda parlamentar individual, para atender as necessidades dos usuários da rede pública Municipal.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS dia 01/07/2024 às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/07/2024 às 10h00min.

Informações pelo e-mail: cplserradonavio2023@gmail.com.

Serra do Navio-AP, 25 de Junho de 2024.

LORENA FRANKLIN FIGUEIREDO PICANÇO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO-CCL/PMSN

Protocolo 61309

CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSIDERANDO, o levantamento da necessidade urgente da administração em contratar a demanda de serviços relativa à Ata de Registro de Preços **001/2023-SEMAP/PMC**.

CONSIDERANDO, o aceite da Empresa **Eclipse Empreendimentos LTDA**, CNPJ **22.236.545/0001-34**, fornecedora dos itens em questão, emitido através do Termo de Aceite. **Processo nº: 0203/2024-PMSN**. Espécie: **Contrato de Adesão Nº. 026/2024-PMSN**, aderida em 05/06/2024 pela **Prefeitura do município de Serra do Navio - AP**, cujo o **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO**.

CONSIDERANDO, ainda, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal **DECIDO PELA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023-SEMAP/PMC**, para fins de fornecimento de bens, previsto na planilha orçamentária.

Conforme dados abaixo.

Protocolo 61312

Publicações Diversas

A. R. V. NETO LTDA

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação - LO, para a atividade de Coleta, Transporte, Destinação e/ou Tratamento de Resíduos Líquidos e/ou Sólidos (Banheiro Químico), localizada nos municípios do estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Protocolo 61137

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 254382284. Cód. CRC: 8D917CF
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 28/06/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

